

第 33 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二四年八月十二日，星期一



Número 33

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 12 de Agosto de 2024

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 15/2024 號法律：

保險中介業務法。..... 1717

第 26/2024 號行政法規：

非高等教育教學人員的專業發展制度。..... 1751

第 27/2024 號行政法規：

武器及相關物品管控的法律制度的施行細則。 1764

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 15/2024 :

Lei da actividade de mediação de seguros. 1717

Regulamento Administrativo n.º 26/2024 :

Regime do desenvolvimento profissional do pessoal docente do ensino não superior. 1751

Regulamento Administrativo n.º 27/2024 :

Regulamentação do regime jurídico do controlo de armas e coisas conexas. 1764

第 40/2024 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 40/2024：	
訂定行政長官選舉日。.....	1787	Marca o dia da eleição para o cargo de Chefe do Executivo.	1787
第 41/2024 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 41/2024：	
廢止許可“昆士蘭保險（香港）有限公司”在澳門特別行政區經營保險業務的第59/2015號行政命令。.....	1788	Revoga a Ordem Executiva n.º 59/2015, que autoriza a «QBE General Insurance (Hong Kong) Limited» para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau.	1788
第 42/2024 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 42/2024：	
修改第35/2021號行政命令。.....	1788	Altera a Ordem Executiva n.º 35/2021.	1788
第 128/2024 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2024：	
訂定二零二四年行政長官選舉每名候選人的競選活動開支的限額。.....	1789	Fixa o limite de despesas que cada candidato pode despende com a respectiva campanha eleitoral da eleição para o cargo de Chefe do Executivo do ano 2024.	1789
第 129/2024 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2024：	
核准《東北大馬路長者公寓公共停車場規章》。..	1789	Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Residência para Idosos da Avenida do Nordeste.	1789
第 130/2024 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2024：	
許可“昆士蘭聯保保險有限公司”在澳門特別行政區開設分公司，以便按照澳門金融管理局將核准的一般及特別條件在澳門特別行政區經營一般保險業務。.....	1792	Autoriza o estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau, de uma sucursal da sociedade «QBE Hongkong & Shanghai Seguros Limitada», para o exercício da actividade seguradora, na RAEM, explorando os ramos gerais nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.	1792
第 131/2024 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2024：	
發行並流通以「澳門特別行政區成立二十五周年紀念」為題，屬特別發行之郵票。.....	1792	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «25.º Aniversário do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau».	1792
第 132/2024 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2024：	
訂定根據第12/2024號法律《武器及相關物品管制的法律制度》及有關補充法規規定須繳付的費用。.....	1793	Define as taxas exigíveis nos termos do disposto na Lei n.º 12/2024 (Regime jurídico do controlo de armas e coisas conexas) e respectivos diplomas complementares.	1793
社會文化司司長辦公室：		Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura：	
第67/2024號社會文化司司長批示，修改聖若瑟大學工商管理學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。.....	1796	Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2024, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas da Universidade de São José, e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso.	1796

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 15/2024 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

保險中介業務法

Lei n.º 15/2024

Lei da actividade de mediação de seguros

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定CAPÍTULO I
Disposições gerais第一條
標的及範圍

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

一、本法律訂定在澳門特別行政區准入和從事保險中介業務的法律制度。

1. A presente lei estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

二、本法律的規定，經作出必要配合後，適用於二月八日第 6/99/M 號法令第五條所指的由保險人或退休基金管理公司所管理的退休基金範圍內的中介業務。

2. O disposto na presente lei é aplicável, com as necessárias adaptações, à actividade de mediação no âmbito dos fundos de pensões geridos pelas seguradoras ou sociedades gestoras de fundos de pensões referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro.

第二條
定義

Artigo 2.º

Definições

為適用本法律的規定，下列用語的含義為：

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

（一）“保險中介業務”：是指為保險合同及其他保險業務相關的合同的洽談、訂立、管理及執行提供諮詢和輔助的業務；

1) «Actividade de mediação de seguros», actividade que consiste na prestação de aconselhamento e assistência na negociação, celebração, gestão e execução de contratos de seguro e de contratos relacionados com outras actividades seguradoras;

（二）“保險中介人”：是指獲簽發准照從事保險中介業務的自然人或法人，包括保險代理人、保險經紀人及保險推銷員；

2) «Mediador de seguros», pessoa singular ou colectiva licenciada para o exercício da actividade de mediação de seguros, incluindo os agentes de seguros, corretores de seguros e angariadores de seguros;

（1）“保險代理人”：是指以一家或多家保險人的名義，從事保險中介業務的自然人或法人；

(1) «Agente de seguros», pessoa singular ou colectiva que exerce a actividade de mediação de seguros em nome de uma ou várias seguradoras;

（2）“保險經紀人”：是指獨立於保險人從事保險中介業務的法人；

(2) «Corretor de seguros», pessoa colectiva que exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente de uma seguradora;

（3）“保險推銷員”：是指一家保險人、法人保險代理人或保險經紀人的僱員，並以該實體的名義，從事保險中介業務的自然人；

(3) «Angariador de seguros», pessoa singular, trabalhadora de uma seguradora, de um agente de seguros, pessoa colectiva, ou de um corretor de seguros, que exerce a actividade de mediação de seguros em nome dessa entidade;

(三) “客戶”：是指保險單持有人或潛在保險單持有人；

(四) “主事人”：是指委任保險代理人或僱用保險推銷員的保險人，或僱用保險推銷員的法人保險代理人或保險經紀人；

(五) “主要出資”：是指六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第二條i項所定義的出資；

(六) “高級管理人員”：是指法人保險代理人或保險經紀人中具決策權且須直接向管理機關負責的人，以及澳門金融管理局認定為高級管理人員的其他人；

(七) “保險中介業務負責人”：是指負責管理及監督所屬的保險人、法人保險代理人或保險經紀人的保險中介業務的自然人，以確保相關實體及其所委任或僱用的保險中介人遵守適用於保險人及保險中介人的法律及規章的規定；

(八) “專責受託人”：是指住所設於外地的法人保險代理人或保險經紀人指定的，具備必要權力代表其在澳門特別行政區處理及解決保險中介業務一切事宜的自然人；

(九) “風險分析員”：是指保險經紀人指定的，負責訂立和制定標準、政策及程序，並維持及監控其有效及持續執行的自然人，以確保：

(1) 保險經紀人及其保險推銷員對客戶進行充分的風險及保險需要分析並向客戶提供合適的建議；

(2) 保險人為客戶訂制的保險方案可應對其特殊風險的承保需要。

第三條

從事保險中介業務的專門性

一、僅根據本法律的規定獲澳門金融管理局簽發保險中介人准照的實體，方可於澳門特別行政區從事保險中介業務。

二、為適用上款的規定，保險中介人准照分為下列類別：

(一) 自然人保險代理人准照；

3) «Cliente», tomador de seguros ou potencial tomador de seguros;

4) «Parte principal», seguradora que nomeia um agente de seguros ou contrata um angariador de seguros, ou agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros que contrata um angariador de seguros;

5) «Participação qualificada», participação definida na alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora);

6) «Funcionário de gestão superior», pessoa detentora do poder de decisão num agente de seguros, pessoa colectiva, ou num corretor de seguros, e que responde, directamente, perante o órgão de gestão, bem como outra pessoa reconhecida como funcionário de gestão superior pela Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM;

7) «Responsável pela actividade de mediação de seguros», pessoa singular responsável pela gestão e supervisão da actividade de mediação de seguros da seguradora, do agente de seguros, pessoa colectiva, ou do corretor de seguros a que pertence, assegurando o cumprimento, por parte dessas entidades e por parte dos mediadores de seguros nomeados ou contratados pelas mesmas, das disposições legais e regulamentares aplicáveis às seguradoras e aos mediadores de seguros;

8) «Mandatário indicado», pessoa singular, com poderes necessários para representar o agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros com sede no exterior, designada pelo mesmo agente de seguros ou corretor de seguros, no tratamento e resolução de todos os assuntos relacionados com a mediação de seguros na RAEM;

9) «Analista de risco», pessoa singular designada pelo corretor de seguros, responsável pelo estabelecimento e definição de padrões, políticas e procedimentos, bem como pela manutenção e controlo sobre a sua eficácia e implementação contínua, no sentido de assegurar que:

(1) O corretor de seguros e os seus angariadores de seguros efectuem uma análise suficiente dos riscos e das necessidades de seguros dos clientes e apresentem sugestões adequadas aos mesmos;

(2) As propostas de seguros estabelecidas pelas seguradoras para os seus clientes possam responder às necessidades dos mesmos, no que respeita à cobertura dos riscos específicos.

Artigo 3.º

Exclusividade no exercício da actividade de mediação de seguros

1. Só as entidades licenciadas pela AMCM nos termos do disposto na presente lei podem exercer a actividade de mediação de seguros na RAEM.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as licenças de mediadores de seguros compreendem as seguintes categorias:

1) Licença de agente de seguros, pessoa singular;

(二) 法人保險代理人准照；

(三) 保險經紀人准照；

(四) 保險推銷員准照。

三、擬在澳門特別行政區兼營保險中介業務的金融機構僅得申請法人保險代理人准照，但專有法規禁止兼營者除外。

四、保險中介人不得將准照以任何方式移轉予第三人。

第四條 名稱的使用

禁止任何實體未經許可在其商業名稱或其他名稱內加入或在從事業務時使用明示或暗示其從事保險中介業務的字詞，尤其中文“保險代理人”、“保險經紀人”、“保險推銷員”、“保險顧問”或“保險諮詢”，或葡文“agente de seguros”、“corretor de seguros”、“angariador de seguros”、“consultor de seguros”或“consultadoria de seguros”，又或英文“insurance agent”、“insurance broker”、“insurance salesman”、“insurance advisor”或“insurance consultancy”，以及其他語文的同義詞語。

第五條 語文的使用

一、任何申請、組成有關申請的文件及保險中介人向公眾發出的通告，須至少以澳門特別行政區任一正式語文書寫。

二、如文件因本身的來源或性質而使用其他語文作成，利害關係人須將原件連同以澳門特別行政區任一正式語文作成並經認證的譯本一併提交，但經澳門金融管理局明確免除提交譯本的情況除外。

第六條 澳門金融管理局的職責及職權

一、澳門金融管理局負責執行對保險中介業務及保險中介人的監管、協調及監察。

二、澳門金融管理局作為監管當局，具有下列職權：

(一) 簽發、續發、中止及註銷保險中介人准照，以及審議任何與准照相關的申請；

2) Licença de agente de seguros, pessoa colectiva;

3) Licença de corretor de seguros;

4) Licença de angariador de seguros.

3. As instituições financeiras que pretendam exercer, de forma acumulada, a actividade de mediação de seguros na RAEM apenas podem requerer a licença de agente de seguros, pessoa colectiva, salvo diploma próprio proíba a acumulação.

4. O mediador de seguros não pode, por qualquer forma, transmitir a terceiros a licença.

Artigo 4.º

Denominação utilizada

É vedado a qualquer entidade que não tenha sido autorizada incluir nas suas firmas ou noutras denominações, ou usar, no exercício da sua actividade, palavras que expressem ou insinuem que exerce a actividade de mediação de seguros, nomeadamente as expressões em língua chinesa «保險代理人», «保險經紀人», «保險推銷員», «保險顧問» ou «保險諮詢», em língua portuguesa «agente de seguros», «corretor de seguros», «angariador de seguros», «consultor de seguros» ou «consultadoria de seguros», ou em língua inglesa «insurance agent», «insurance broker», «insurance salesman», «insurance advisor» ou «insurance consultancy», bem como palavras com significado idêntico em outra língua.

Artigo 5.º

Língua utilizada

1. Quaisquer requerimentos e os respectivos documentos instrutórios, bem como os avisos emitidos pelos mediadores de seguros ao público, são redigidos em, pelo menos, uma das línguas oficiais da RAEM.

2. Caso o documento seja redigido em outras línguas, devido à sua própria origem ou natureza, os interessados têm de apresentar, juntamente com o original do documento, a tradução autenticada para uma das línguas oficiais da RAEM, salvo se a AMCM dispensar, expressamente, a apresentação da tradução.

Artigo 6.º

Atribuições e competências da AMCM

1. A AMCM é responsável por executar a supervisão, a coordenação e a fiscalização da actividade de mediação de seguros e dos mediadores de seguros.

2. Na qualidade de autoridade de supervisão, compete à AMCM:

1) Emitir, renovar, suspender e cancelar a licença dos mediadores de seguros, bem como apreciar sobre quaisquer pedidos relativos à licença;

(二) 監督對保險中介業務及保險中介人行為適用的法律及規章規定的遵守；

(三) 採取適當措施，以確保法人保險中介人健全及謹慎的管理；

(四) 促進及鼓勵保險中介人採取適當的操守標準，以及作出良好及具高透明度的營商行為；

(五) 對保險中介人實行監管行動，以查核有關業務在技術、財務上是否符合適用的法律及規章的規定；

(六) 向作出不當情事者發出警告並命令其補正；

(七) 統籌保險中介人資格考試及持續專業培訓；

(八) 受理對違反保險中介業務適用的法律及規章的規定而提出的投訴；

(九) 就行政違法行為提起程序、組成卷宗、科處處罰及徵收罰款；

(十) 促進與其他國家或地區保險中介監管實體交流和合作，以推動保險業的發展；

(十一) 行使本法律規定的其他職權。

第七條 制定規章的職權

澳門金融管理局具職權以通告或傳閱文件訂定屬其職責範圍的規章，尤其是規範保險中介業務及保險中介人行為的下列事項：

(一) 保險代理人的主事人數目限制；

(二) 強制保險的佣金規則，以及澳門金融管理局認為出於維護及維持市場的良好競爭及穩定的目的而必須制定的其他保險項目的佣金規則；

(三) 操守規則；

(四) 業務經營規則；

(五) 公司治理、訊息披露、審計及合併監管的規則；

(六) 旨在保障澳門特別行政區保險中介業務穩定及有效運作的其他規則。

2) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade de mediação de seguros e à conduta dos mediadores de seguros;

3) Adotar as medidas adequadas para assegurar que os mediadores de seguros, pessoas colectivas, sejam geridos de forma sã e prudente;

4) Promover e encorajar a adopção de padrões de conduta adequados e de boas e transparentes práticas comerciais por parte dos mediadores de seguros;

5) Realizar acções de supervisão aos mediadores de seguros destinadas a verificar a conformidade da respectiva actividade em termos técnicos e financeiros com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

6) Advertir o autor de uma irregularidade e ordenar que o mesmo a sane;

7) Coordenar as provas de qualificação para mediadores de seguros e a formação profissional contínua;

8) Admitir reclamações apresentadas por violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade de mediação de seguros;

9) Instaurar e instruir processos de infracção administrativa, aplicação da sanção, bem como proceder à cobrança das multas;

10) Promover o intercâmbio e a cooperação com as entidades de supervisão de mediação de seguros de outros países ou regiões, de modo a estimular o desenvolvimento do sector de seguros;

11) Exercer outras competências previstas na presente lei.

Artigo 7.º

Competência regulamentar

Compete à AMCM estabelecer regulamentos, no âmbito das suas atribuições, através de avisos ou circulares, nomeadamente a regulação da actividade de mediação de seguros e da conduta dos mediadores de seguros nas seguintes matérias:

1) Limite do número de partes principais dos agentes de seguros;

2) Regras sobre comissões dos seguros obrigatórios e de outros ramos de seguros quando a AMCM considere que a sua fixação seja indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, bem como da sua estabilidade;

3) Regras deontológicas;

4) Regras de exploração;

5) Regras relativas à governança corporativa, à divulgação de informações, à auditoria e à supervisão consolidada;

6) Outras regras com vista à salvaguarda da estabilidade geral e do funcionamento eficaz da actividade de mediação de seguros da RAEM.

第八條

預先許可及通知

一、如屬下列任一情況，須取得澳門金融管理局預先許可：

(一) 任何實體擬直接或間接取得住所在澳門特別行政區的保險經紀人的主要出資，又或透過一次或多次的行為以等同或超過公司資本或表決權的百分之五的比例增加主要出資；

(二) 任何實體擬直接或間接取得住所在澳門特別行政區的法人保險代理人的控權股東地位；

(三) 保險中介人擬變更其業務範圍或准照類別；

(四) 住所在澳門特別行政區的法人保險代理人或保險經紀人擬變更商業名稱、合併、分立或變更公司組織；

(五) 住所在澳門特別行政區的保險經紀人擬增加或減少公司資本或修改公司章程；

(六) 住所設於外地的保險經紀人擬增加或減少用於分公司的資本；

(七) 保險中介業務負責人、專責受託人或風險分析員的變更。

二、六月三十日第27/97/M號法令第二十五條至第二十八條的規定，經作出必要配合後，適用於取得、增加或減少住所在澳門特別行政區的保險經紀人的主要出資及取得或放棄住所在澳門特別行政區的法人保險代理人的控權股東地位。

三、為適用上款的規定，除抑制表決權的措施外，澳門金融管理局尚可命令採取必要及適當的限制措施，尤其是：

(一) 禁止就有關出資發行股或股份；

(二) 禁止支付與有關出資相關的任何款項，但屬清算程序的情況除外；

(三) 命令利害關係人按澳門金融管理局訂定的期間及條件，轉讓所持有的部分或全部出資。

四、如屬下列任一情況，須自變更之日起三十日內通知澳門金融管理局，且不影响其他法律規定的義務：

(一) 法人保險代理人或保險經紀人變更行政管理機關成員；

Artigo 8.º

Autorização prévia e comunicação

1. Tem de ser obtida autorização prévia da AMCM em qualquer uma das seguintes situações:

1) Quando uma entidade pretender adquirir, directa ou indirectamente, uma participação qualificada num corretor de seguros com sede na RAEM ou aumentá-la em proporção igual ou superior a 5% do capital social ou do direito de voto, num único ou mais actos;

2) Quando uma entidade pretender adquirir, directa ou indirectamente, a posição de sócio dominante do agente de seguros, pessoa colectiva, com sede na RAEM;

3) Quando um mediador de seguros pretender alterar o seu âmbito de actividade ou a categoria de licença;

4) Quando um agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros com sede na RAEM pretender alterar a firma ou efectuar uma operação de fusão, cisão ou de transformação societária;

5) Quando um corretor de seguros com sede na RAEM pretender aumentar ou diminuir o capital social ou alterar os estatutos da sociedade;

6) Quando um corretor de seguros, com sede no exterior, pretender aumentar ou diminuir o capital afecto à sua sucursal;

7) Na alteração do responsável pela actividade de mediação de seguros, do mandatário indicado ou do analista de risco.

2. À aquisição, aumento ou diminuição da participação qualificada do corretor de seguros, com sede na RAEM, e à aquisição ou renúncia da posição do sócio dominante do agente de seguros, pessoa colectiva, com sede na RAEM, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 25.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, para além das medidas de inibição do direito de voto, a AMCM pode determinar ainda a adopção de medidas restritivas necessárias e adequadas, nomeadamente:

1) Inibir a emissão de quotas ou acções relativas às participações de capital em causa;

2) Inibir a realização de quaisquer pagamentos relacionados com as participações de capital em causa, salvo em processo de liquidação;

3) Determinar aos interessados a transmissão, parcial ou total, das participações de capital que detêm, nos prazos e condições a fixar pela AMCM.

4. Sem prejuízo das obrigações previstas noutras leis, é necessário comunicar à AMCM no prazo de trinta dias a contar da data da alteração qualquer uma das seguintes situações:

1) Alteração do administrador pelo agente de seguros, pessoa colectiva, ou pelo corretor de seguros;

(二) 保險代理人與主事人建立代理關係，或與任一主事人終止關係；

(三) 保險推銷員變更主事人或與主事人終止關係；

(四) 住所在澳門特別行政區的法人保險代理人增加或減少公司資本或修改公司章程；

(五) 按第九條規定向澳門金融管理局提交的申請簽發或續發准照所需資料的變更；

(六) 本法律或澳門金融管理局訂定的監管保險中介業務所需的其他資料的變更。

五、澳門金融管理局具職權分析保險中介人是否仍符合從業要件，並按具體情況中止或註銷准照、變更業務範圍或准照類別，又或設定附加條件或負擔。

第二章 保險中介業務的准入

第一節 一般規定

第九條 簽發及續發准照

一、符合擬申請准照類別的從業要件及其他要求者，方可獲澳門金融管理局簽發保險中介人准照。

二、准照載明保險中介人的業務範圍，包括其可從事或被限制從事的業務類別及保險項目。

三、准照有效期為兩年，可按相同期間續發，但不影響澳門金融管理局就個別准照訂定更短的有效期。

四、准照的續發取決於保險中介人是否符合從業要件及持續專業培訓的要求，保險中介人須為此向澳門金融管理局提交一份以其名譽承諾的聲明。

五、簽發或續發准照時，澳門金融管理局可基於風險為本的監管原則，設定附加條件或負擔，以及要求利害關係人提交其認為必需的其他資料及說明。

六、澳門金融管理局以通告訂定保險中介人准照簽發及續發申請書的組成文件、辦理手續及准照的式樣。

2) Estabelecimento de relação de agência entre o agente de seguros e a parte principal ou cessação de relação com qualquer uma das partes principais;

3) Alteração da parte principal pelo angariador de seguros ou cessação de relação com a parte principal;

4) Aumento ou diminuição do capital social ou alteração dos estatutos da sociedade de um agente de seguros, pessoa colectiva, com sede na RAEM;

5) Alteração de informações prestadas à AMCM que se mostrem necessárias à emissão ou à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º;

6) Alteração de outras informações que se mostrem necessárias à supervisão da actividade de mediação de seguros, fixadas pela presente lei ou pela AMCM.

5. Compete à AMCM analisar se o mediador de seguros continua a preencher os requisitos para o exercício da actividade, bem como suspender ou cancelar a licença, alterar o âmbito de actividade ou a categoria de licença, ou ainda estabelecer condições ou encargos adicionais, consoante as circunstâncias concretas.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade de mediação de seguros

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Emissão e renovação da licença

1. Só pode ser emitida licença de mediador de seguros pela AMCM àqueles que preencham os requisitos e outras exigências para o exercício da actividade na categoria de licença que pretendam requerer.

2. Da licença consta o âmbito de actividade do mediador de seguros, incluindo o tipo de actividades e o ramo de seguros que o mesmo pode ou se encontra impedido de exercer.

3. A licença é válida pelo prazo de dois anos, renovável por idêntico período, sem prejuízo de a AMCM fixar um prazo de validade mais curto em relação a determinada licença.

4. A renovação da licença depende da satisfação dos requisitos para o exercício da actividade e das exigências relativas à formação profissional contínua, tendo o mediador de seguros de apresentar à AMCM uma declaração sob compromisso de honra para esse efeito.

5. Na emissão ou renovação da licença, a AMCM pode estabelecer condições ou encargos adicionais tendo presente o princípio da supervisão baseada no risco, bem como solicitar aos interessados a apresentação de outros elementos e esclarecimentos que considere necessários.

6. A AMCM determina, por aviso, os documentos que instruem o requerimento de emissão e renovação da licença de mediador de seguros, a sua tramitação e o modelo da licença.

第十條

保險中介業務範圍

一、保險中介人可獲許可從事下列任一或全部業務類別：

(一) 人壽保險；

(二) 一般保險。

二、澳門金融管理局具職權基於保險行業的發展及特定保險項目的複雜性，以通告訂定對從事該等保險項目的限制。

三、保險代理人及保險推銷員可從事的中介業務以其主事人獲澳門金融管理局許可的保險或保險中介業務為限。

第十一條

准照類別的變更

一、自然人保險代理人擬變更為保險推銷員，或情況相反，須於不再獲原准照類別相應的主事人委任或僱用之日起六個月內，獲新准照類別相應的主事人以書面方式聲明委任或僱用，並向澳門金融管理局申請變更准照類別，否則註銷准照。

二、第九條第四款及第五款的規定，經作出必要配合後，適用於准照類別的變更。

三、變更准照類別的申請書的組成文件及辦理手續由澳門金融管理局以通告訂定。

第二節

從業要件及其他要求

第十二條

保險代理人的從業要件

一、同時符合下列要件的自然人，方獲簽發自然人保險代理人准照：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 成年或已獲解除親權；

(三) 具有法定行為能力；

(四) 高中畢業或以上學歷；

Artigo 10.º

Âmbito da actividade de mediação de seguros

1. Os mediadores de seguros podem ser autorizados a exercer qualquer um ou todos os seguintes tipos de actividade:

1) Ramo vida;

2) Ramos gerais.

2. Compete à AMCM, tendo presente o desenvolvimento do sector de seguros e a complexidade de determinados ramos de seguros, estabelecer, por aviso, restrições para o exercício dos referidos ramos de seguros.

3. Os agentes e angariadores de seguros só podem exercer a sua actividade de mediação no âmbito das actividades seguradoras ou de mediação de seguros que sejam autorizadas à sua parte principal.

Artigo 11.º

Alteração de categoria de licenças

1. Quando o agente de seguros, pessoa singular, pretender passar a ser angariador de seguros, ou vice-versa, tem de, no prazo de seis meses a contar da data em que deixou de ser nomeado ou contratado pela parte principal correspondente à original categoria da licença, obter uma declaração escrita de nomeação ou contratação da parte principal correspondente à nova categoria da licença, e requerer à AMCM a alteração da categoria da licença, sob pena de cancelamento da sua licença.

2. O disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º é aplicável, com as necessárias adaptações, à alteração da categoria das licenças.

3. A AMCM determina, por aviso, os documentos que instruem o requerimento de alteração da categoria das licenças e a sua tramitação.

SECÇÃO II

Requisitos para o exercício da actividade e outras exigências

Artigo 12.º

Requisitos para o exercício da actividade de agente de seguros

1. A licença de agente de seguros, pessoa singular, só é emitida à pessoa singular que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ser residente da RAEM;

2) Ser maior ou emancipado;

3) Ter capacidade de exercício de direitos;

4) Possuir como habilitações literárias mínimas o ensino secundário;

(五) 持有有效保險中介人資格考試合格證明或符合豁免考試的條件；

(六) 在擬從事的業務範圍中，獲至少一名主事人以書面方式委任為保險代理人；

(七) 不屬任何保險人、法人保險代理人或保險經紀人的主要出資人、行政管理機關成員、高級管理人員、保險中介業務負責人、專責受託人、僱員或與其維持類似勞動關係的法律關係；

(八) 沒有從事或兼任會產生利益衝突或削弱其獨立性的活動或職務，且不影響法律規定的其他不得兼任的情況；

(九) 通過第十六條所指的適當資格審查；

(十) 經財政局證明不是澳門特別行政區的債務人；

(十一) 支付准照費。

二、同時符合下列要件的法人，方獲簽發法人保險代理人准照：

(一) 如屬住所設於澳門特別行政區的法人，須以有限公司或股份有限公司形式設立，且其公司所營事業包括從事保險中介業務；

(二) 具適當的組織架構及資源，以確保可持續經營；

(三) 僱用至少一名保險推銷員；

(四) 指定至少一名同時符合下列要件的保險中介業務負責人：

(1) 符合上款(二)項、(三)項及(八)項至(十)項規定的要件；

(2) 具備由澳門金融管理局以通告訂定的適當學歷資格、專業知識和管理經驗；

(五) 如屬住所設於外地的法人，須在所屬國家或地區依法設立且獲許可從事保險代理業務，並指定至少一名同時符合上項所定要件之專責受託人；

(六) 在擬從事的業務範圍中，獲至少一名主事人以書面方式委任為保險代理人；

(七) 其股東、主要出資人、行政管理機關成員及高級管理人員，均符合上款(八)項至(十)項規定的要件；

5) Ser portador do certificado válido de aprovação nas provas de qualificação para mediadores de seguros ou preencher os requisitos para a dispensa das mesmas;

6) Ter sido nomeado, por escrito, como agente de seguros por, pelo menos, uma parte principal no âmbito de actividades que pretende exercer;

7) Não ser titular de participação qualificada, administrador, funcionário de gestão superior, responsável pela actividade de mediação de seguros, mandatário indicado, trabalhador de qualquer seguradora, agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros, nem com eles manter vínculo jurídico análogo a relação laboral;

8) Não ter exercido actividades ou acumulado funções que possam gerar conflitos de interesses ou enfraquecer a sua independência, sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas na lei;

9) Ter aprovado na verificação de idoneidade referida no artigo 16.º;

10) Não ser devedor da RAEM, conforme comprovado pela Direcção dos Serviços de Finanças;

11) Ter pago a taxa de licença.

2. A licença de agente de seguros, pessoa colectiva, só é emitida à pessoa colectiva que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) No caso de pessoa colectiva com sede na RAEM, ser estabelecida sob a forma de sociedade por quotas ou sociedade anónima e cujo objecto social abranja o exercício da actividade de mediação de seguros;

2) Dispor de uma estrutura organizacional e recursos adequados para garantir uma operação sustentável;

3) Contratar, pelo menos, um angariador de seguros;

4) Designar, pelo menos, um responsável pela actividade de mediação de seguros que preencha os seguintes requisitos:

(1) Satisfazer os requisitos previstos nas alíneas 2), 3) e 8) a 10) do número anterior;

(2) Possuir habilitações académicas, conhecimentos profissionais e experiência em gestão, definidas por aviso da AMCM;

5) No caso de se tratar de pessoa colectiva com sede no exterior, ser legalmente constituída e autorizada a exercer a actividade de agência de seguros no país ou região de origem, designando, pelo menos, um mandatário indicado que preencha os requisitos previstos na alínea anterior;

6) Ter sido nomeado, por escrito, como agente de seguros por pelo menos uma parte principal no âmbito de actividades que pretende exercer;

7) Os seus sócios, titulares de participação qualificada, administradores e funcionários de gestão superior satisfazerem os requisitos previstos nas alíneas 8) a 10) do número anterior;

(八) 其主要出資人、行政管理機關成員、高級管理人員、保險中介業務負責人、專責受託人、僱員或與其維持類似勞動關係的法律關係的實體，不得持有自然人保險代理人准照；

(九) 澳門金融管理局以通告訂定的有關營業場所的條件；

(十) 上款(九)項至(十一)項規定的要件。

第十三條

保險經紀人的從業要件

同時符合下列要件的法人，方獲簽發保險經紀人准照：

(一) 如屬住所設在澳門特別行政區的法人，須以有限公司或股份有限公司形式設立，且公司所營事業僅為保險中介業務；

(二) 具適合於經營其公司所營事業的組織架構及資源，風險管理及內部監控制度、業務大綱及穩健的財務計劃，以確保可持續經營，且符合由澳門金融管理局以通告訂定的最低資本要求；

(三) 人員編制中具備至少三名僱員，其中至少一名為保險推銷員；

(四) 指定至少一名具備適當資格的風險分析員，其要件由澳門金融管理局以通告訂定；

(五) 指定至少一名符合上條第二款(四)項規定要件的保險中介業務負責人；

(六) 如屬住所設在外地的法人，須在所屬國家或地區依法設立及獲批准從事保險經紀業務，並指定至少一名符合上條第二款(四)項規定要件的專責受託人；

(七) 上條第二款(七)項至(十)項規定的要件。

第十四條

保險推銷員的從業要件

同時符合下列要件的自然人，方獲簽發保險推銷員准照：

(一) 僅獲一名主事人僱用為保險推銷員；

(二) 符合第十二條第一款(一)項至(五)項及(八)項至(十一)項的規定。

8) Os seus titulares de participação qualificada, administradores, funcionários de gestão superior, responsáveis pela actividade de mediação de seguros, mandatários indicados, trabalhadores ou entidades com os quais mantenha vínculo jurídico análogo à relação laboral, não poderem ser titulares de licença de agente de seguros, pessoa singular;

9) Os requisitos fixados por aviso da AMCM relativos ao estabelecimento;

10) Os requisitos previstos nas alíneas 9) a 11) do número anterior.

Artigo 13.º

Requisitos para o exercício da actividade de corretor de seguros

A licença de corretor de seguros só é emitida à pessoa colectiva que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) No caso de pessoa colectiva com sede na RAEM, ser estabelecida sob a forma de sociedade por quotas ou sociedade anónima e cujo objecto social seja exclusivamente o exercício da actividade de mediação de seguros;

2) Dispor de uma estrutura organizacional e recursos adequados à prossecução do seu objecto social, de um regime de gestão de riscos e de controlo interno, de um programa de actividades e de um plano financeiro sólido, que garanta uma operação sustentável e preencher o requisito do capital mínimo fixado por aviso da AMCM;

3) Ter, pelo menos, três trabalhadores no quadro de pessoal, entre os quais, pelo menos, um angariador de seguros;

4) Designar, pelo menos, um analista de risco idóneo, cujos requisitos são definidos por aviso da AMCM;

5) Designar, pelo menos, um responsável pela actividade de mediação de seguros que preencha os requisitos previstos na alínea 4) do n.º 2 do artigo anterior;

6) No caso de pessoa colectiva com sede no exterior, ser legalmente constituído e autorizado a exercer a actividade de corretagem de seguros no país ou região de origem, designando, pelo menos, um mandatário indicado que preencha os requisitos previstos na alínea 4) do n.º 2 do artigo anterior;

7) Os requisitos previstos nas alíneas 7) a 10) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 14.º

Requisitos para o exercício da actividade de angariador de seguros

A licença de angariador de seguros só é emitida à pessoa singular que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ter sido contratado apenas por uma parte principal como angariador de seguros;

2) Satisfazer o disposto nas alíneas 1) a 5) e 8) a 11) do n.º 1 do artigo 12.º.

第十五條
資格考試

一、資格考試是指為申請准照、從事特定業務類別或保險項目的許可而進行的專業技術知識考試，並涵蓋提供專業保險中介服務所需的知識。

二、資格考試的合格證明由澳門金融管理局或其授權的考核機構發出。

三、如利害關係人符合豁免考試的條件，尤其是具備由澳門金融管理局認可的合資格實體所發出的專業資格證明，可獲豁免考試。

四、利害關係人向澳門金融管理局申請准照、從事特定業務類別或保險項目的許可時，須提交兩年內發出的資格考試合格證明。

五、如保險中介人被註銷准照，又或被廢止從事特定業務類別或保險項目的許可，則合格證明失效，但屬保險中介人申請註銷准照或廢止許可者，其合格證明自註銷或廢止之日起滿六個月方失效。

六、澳門金融管理局以通告訂定資格考試的考核機構、考試安排、異議機制、豁免考試的條件、合資格實體名單、認可的專業資格證明及其他相關要求。

第十六條
適當資格審查

一、擬成為下列實體者，須接受適當資格審查，且須在准照有效期或執行職務期間內維持適當資格：

- (一) 保險代理人；
- (二) 保險經紀人；
- (三) 保險推銷員；
- (四) 保險中介業務負責人；
- (五) 專責受託人；
- (六) 法人保險代理人或保險經紀人的股東及主要出資人；
- (七) 法人保險代理人或保險經紀人的行政管理機關成員及高級管理人員；

Artigo 15.º

Provas de qualificação

1. As provas de qualificação são as provas de conhecimentos técnico-profissionais realizadas para efeitos de pedido de licença e de autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, abrangendo as áreas de conhecimentos necessários à prestação de serviços profissionais de mediação de seguros.

2. Os certificados de aprovação nas provas de qualificação são emitidos pela AMCM ou instituição examinadora delegada pela mesma.

3. Os interessados estão dispensados da prova se preencherem os requisitos para tal, nomeadamente se tiverem certificação profissional emitida por entidade qualificada reconhecida pela AMCM.

4. Os interessados têm de submeter os certificados de aprovação nas provas de qualificação emitidos no prazo de dois anos, aquando do pedido de licença e de autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, junto da AMCM.

5. Em caso de cancelamento de licença de mediador de seguros, ou de revogação da autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, os certificados de aprovação caducam, salvo se o respectivo pedido for apresentado pelo mediador de seguros, caso em que os certificados caducam no prazo de seis meses a contar da data de cancelamento ou de revogação.

6. A AMCM determina, por aviso, a instituição examinadora responsável pela realização das provas de qualificação, a sua organização, os mecanismos de reclamação, os requisitos para a dispensa das mesmas, a lista das entidades qualificadas, as certificações profissionais reconhecidas e outras exigências relacionadas.

Artigo 16.º

Verificação da idoneidade

1. Estão sujeitos à verificação da idoneidade, a qual tem de ser mantida durante o prazo de validade da licença ou exercício das funções, aqueles que pretendam ser as seguintes entidades:

- 1) Agente de seguros;
- 2) Corretor de seguros;
- 3) Angariador de seguros;
- 4) Responsável pela actividade de mediação de seguros;
- 5) Mandatário indicado;
- 6) Sócios e titulares de participação qualificada de agentes de seguros, pessoas colectivas, ou de corretores de seguros;
- 7) Administradores e funcionários de gestão superior de agentes de seguros, pessoas colectivas, ou de corretores de seguros;

(八) 風險分析員。

二、如澳門金融管理局認為有需要，尚可對下列實體進行適當資格審查：

(一) 法人保險代理人或保險經紀人的任何其他出資人、機關據位人及僱員；

(二) 上款(六)項及上項所指實體的任何機關據位人、高級管理人員及僱員。

三、在審查是否具備適當資格時，澳門金融管理局應考慮下列因素：

(一) 受審查對象的職業道德及業務操守，其慣常的交易方法或其職業活動的性質，尤其審視其以謹慎及具準則的方式作出決定的能力、適時履行義務的能力及行為是否符合維護市場信心；

(二) 如屬法人，尚包括受審查對象與其申請准照類別或擔任職務相關的經驗、商譽、經濟財務狀況，以及自身及其所屬集團的組織架構會否阻礙澳門金融管理局的有效監管等因素。

四、除上款所指因素外，澳門金融管理局尚應考慮受審查對象是否屬下列任一情況：

(一) 因搶劫、盜竊、信任之濫用、簽發空頭支票、詐騙、偽造、公務上之侵佔、賄賂、勒索、暴利、妨害公正之實現、未經許可接受公眾存款或其他應償還款項、清洗黑錢、恐怖主義或資助恐怖主義的犯罪而正被控訴或起訴，又或已被判罪；

(二) 曾實施不屬上項所指的其他犯罪而被確定裁判判處三年或以上徒刑；

(三) 被科處禁止從事保險中介業務的附加處罰，且正處於禁止期間內；

(四) 曾因向澳門金融管理局提供虛假聲明、虛假資料或因其他不法行為而被註銷准照或廢止許可；

(五) 曾因未獲簽發准照或許可從事保險中介業務而被處罰；

(六) 曾因違反規範保險人及保險中介人適用的法律及規章的規定而被處罰；

8) Analista de risco.

2. Sempre que a AMCM considere necessário, pode ainda verificar a idoneidade das seguintes entidades:

1) Quaisquer outros participantes, titulares de órgãos sociais e trabalhadores de agentes de seguros, pessoas colectivas, ou de corretores de seguros;

2) Quaisquer titulares de órgãos sociais, funcionários de gestão superior e trabalhadores das entidades referidas na alínea 6) do número anterior e na alínea anterior.

3. Na verificação da idoneidade, a AMCM deve atender aos seguintes factores:

1) A ética profissional e a deontologia profissional do sujeito objecto de verificação, o modo como o sujeito objecto de verificação gere habitualmente os negócios ou a natureza da sua actividade profissional, verificando, nomeadamente, se o mesmo tem capacidade para decidir de forma prudente e criteriosa, capacidade para cumprir pontualmente as suas obrigações e comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado;

2) Tratando-se de pessoa colectiva, são ainda abrangidos, entre outros factores, a experiência do sujeito objecto de verificação relacionada com a categoria de licença a requerer ou com as funções a assumir, sua reputação, situação económica e financeira, bem como se a sua própria estrutura orgânica ou do grupo a que pertence impede ou não a supervisão eficaz por parte da AMCM.

4. Além dos factores referidos no número anterior, a AMCM deve ainda atender se o sujeito objecto de verificação se encontra em qualquer uma das seguintes situações:

1) Estar a ser acusado ou pronunciado ou ter sido condenado por crimes de roubo, furto, abuso de confiança, emissão de cheque sem provisão, burla, falsificação, peculato, corrupção, extorsão, usura, crimes contra a realização da justiça, recepção não autorizada do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, branqueamento de capitais, terrorismo ou financiamento ao terrorismo;

2) Ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, em pena de prisão igual ou superior a três anos pela prática de outros crimes além dos previstos na alínea anterior;

3) Ter sido sancionado com sanção acessória de interdição do exercício da actividade de mediação de seguros, encontrando-se no período de interdição;

4) Ter sido cancelada a licença ou revogada a autorização, por ter prestado à AMCM falsas declarações ou elementos falsos ou por outros actos ilícitos;

5) Ter sido sancionado por ter exercido a actividade de mediação de seguros sem licença ou autorização;

6) Ter sido sancionado por violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às seguradoras e aos mediadores de seguros;

(七) 曾不自願繳付根據規範保險業務及保險中介業務的法律作出且已轉為不可申訴的處罰決定所科處的罰款；

(八) 被宣告破產或無償還能力，又或被裁定為導致其所控制或其為機關據位人或高級管理人員的公司破產的負責人；

(九) 在受澳門特別行政區或任何國家或地區的實體監管時，拒絕以公開透明或合作的方式行事；

(十) 曾被監管當局、專業團體或具有類似職能的實體拒絕、註銷或廢止其從事任何商業或專業活動的登記、准照或許可，或被解除公共實體的職務；

(十一) 曾被司法機關、監管當局、專業團體或具類似職能的實體禁止擔任職務；

(十二) 在擔任任何公司的機關據位人或高級管理人員時，曾被判定為須對該公司、股東、公司債權人或第三人造成的損害承擔責任；

(十三) 在受規範的專業活動範圍內，曾因違反紀律、職業道德或專業守則而被處罰；

(十四) 存在待決的民事、行政或刑事訴訟，按其案件的性質及情節，能對受審查對象的財務狀況產生重大影響。

五、考慮上款因素時，應綜合考慮相關事實的嚴重性、發生次數及屬監管保險中介業務所需的其他因素。

六、主事人知悉任何可導致受審查對象喪失適當資格的事實時，須立即通知澳門金融管理局，但受審查對象本人已作通知者，則視為已履行該義務。

七、澳門金融管理局以通告訂定審查適當資格的形式及要求的具體內容。

第十七條 持續專業培訓

一、持續專業培訓旨在確保保險中介人持續具備適時及適當的專業知識及專業能力從事保險中介業務。

二、在下列任一情況下，利害關係人須符合持續專業培訓的要求：

(一) 續發准照；

7) Não ter efectuado o pagamento voluntário de multa aplicada por decisão sancionatória que se tenha tornado inimpugnável, nos termos do disposto na lei que regula a actividade seguradora e de mediação de seguros;

8) Ter sido declarado falido ou insolvente ou julgado responsável pela falência de sociedade cujo controlo lhe pertença ou de que tenha sido titular de seus órgãos sociais ou funcionário de gestão superior;

9) Ter rejeitado agir de forma pública, transparente ou cooperante nas suas relações com quaisquer entidades de supervisão da RAEM, ou de qualquer país ou região;

10) Ter havido recusa, cancelamento ou revogação de registo, licença ou autorização para o exercício de qualquer actividade empresarial ou profissional, por parte de autoridade de supervisão, associação profissional ou instituição com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;

11) Ter sido proibido, por órgãos judiciais, autoridade de supervisão, associação profissional ou instituição com funções análogas, de desempenhar funções;

12) Ter sido condenado como responsável por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros enquanto tenha a qualidade de titular de órgãos sociais ou funcionário de gestão superior de qualquer sociedade;

13) Ter sido sancionado por infracção de regras disciplinares, éticas profissionais ou de conduta profissional, no âmbito de actividades profissionais reguladas;

14) Encontrar-se pendente acção cível, administrativa ou penal que, em razão da natureza e das circunstâncias do caso, possa ter um impacto significativo sobre a situação financeira do sujeito objecto de verificação.

5. Na ponderação dos factores previstos no número anterior, deve atender-se, em geral, à gravidade e frequência dos factos e a quaisquer outros factores necessários à supervisão da actividade de mediação de seguros.

6. Quando a parte principal tiver conhecimento de qualquer facto que possa conduzir à perda da idoneidade do sujeito objecto de verificação, tem de comunicá-lo imediatamente à AMCM, salvo se o próprio já o tiver comunicado, caso em que a respectiva obrigação se considera cumprida.

7. A AMCM define, por aviso, os conteúdos específicos das formas e dos requisitos de verificação da idoneidade.

Artigo 17.º

Formação profissional contínua

1. A formação profissional contínua destina-se a assegurar que os mediadores de seguros possuam de forma contínua os conhecimentos e capacidade profissionais actualizados e adequados para o exercício da actividade de mediação de seguros.

2. Os interessados têm de preencher os requisitos da formação profissional contínua em qualquer uma das seguintes situações:

1) Aquando da renovação de licença;

(二) 變更准照類別；

(三) 在准照被註銷或從事特定業務類別或保險項目的許可被廢止之日起六個月內，重新申請准照或許可。

三、澳門金融管理局以通告訂定持續專業培訓的時數及相關要求。

第三節 准照的中止及註銷

第十八條 中止准照

一、在下列任一情況下，澳門金融管理局具職權中止保險中介人的准照：

(一) 不符合任一從業要件，且相關不當情事屬可補正；

(二) 不遵守就准照設定的附加條件或負擔，且相關不當情事屬可補正；

(三) 被科處禁止從事保險中介業務的附加處罰；

(四) 被實施防範性中止保險中介人的業務的保全措施。

二、在下列任一情況下，澳門金融管理局具職權中止准照內保險中介人從事的特定業務類別或保險項目的許可：

(一) 保險代理人不再獲至少一名與所涉及的業務類別或保險項目相應的主事人委任；

(二) 不遵守就其所涉及的業務類別或保險項目設定的附加條件或負擔，且相關不當情事屬可補正；

(三) 被科處禁止從事所涉及的業務類別或保險項目的附加處罰，且被禁止的期間不超過准照有效期。

三、如屬第一款(一)項及(二)項或上款(一)項及(二)項所規定的任一情況，澳門金融管理局須通知保險中介人引致中止的原因、中止的期間及補正的方式，該中止期間不得超過六個月，且以准照有效期為限。

四、中止期間屆滿或不當情事獲補正後，應保險中介人的申請，澳門金融管理局具職權取消中止准照或從事所涉及的業務類別或保險項目的許可，但不影響第十九條規定的適用。

五、保險中介人不得在中止期間內繼續從事被中止的保險中介業務，且僅可收取截至開始中止之日到期的佣金。

2) Aquando da alteração da categoria de licenças;

3) Requerimento de nova licença ou autorização no prazo de seis meses a contar da data em que a licença for cancelada ou a autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros for revogada.

3. A AMCM define, por aviso, as horas e as respectivas exigências respeitantes à formação profissional contínua.

SECÇÃO III

Suspensão e cancelamento de licença

Artigo 18.º

Suspensão da licença

1. Compete à AMCM suspender a licença de mediador de seguros em qualquer uma das seguintes situações:

1) Não se preencha qualquer um dos requisitos para o exercício da actividade e a irregularidade for sanável;

2) Não se cumpram as condições ou encargos adicionais estabelecidos para a licença e a irregularidade for sanável;

3) Tenha sido sancionado com sanção acessória de interdição do exercício da actividade de mediação de seguros;

4) Tenha sido sujeito à medida cautelar de suspensão preventiva da actividade de mediador de seguros.

2. Compete à AMCM suspender a autorização para o exercício, pelo mediador de seguros, de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros constante da licença em qualquer uma das seguintes situações:

1) O agente de seguros deixe de ser nomeado por, pelo menos, uma parte principal correspondente ao tipo de actividades ou ramo de seguros em causa;

2) Não se cumpram as condições ou encargos adicionais estabelecidos para o exercício do tipo de actividades ou ramo de seguros em causa e a irregularidade for sanável;

3) Tenha sido sancionado com sanção acessória de interdição do exercício do tipo de actividades ou ramo de seguros em causa por um período não superior ao prazo de validade da licença.

3. Nas situações referidas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 ou nas alíneas 1) e 2) do número anterior, a AMCM notifica o mediador de seguros os motivos, o prazo de suspensão e a forma de sanção, não podendo o prazo da suspensão exceder o período de seis meses nem ultrapassar o prazo de validade da licença.

4. No termo do prazo de suspensão ou quando a irregularidade tenha sido sanada, compete à AMCM, a requerimento do mediador de seguros, levantar a suspensão da licença ou da autorização para o exercício do tipo de actividades ou ramo de seguros em causa, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º.

5. O mediador de seguros está proibido de exercer a actividade de mediação de seguros da qual foi suspenso, durante o período de suspensão, e só pode receber as comissões vencidas até à data do início da suspensão.

第十九條
註銷准照

一、在下列任一情況下，澳門金融管理局具職權註銷保險中介人准照：

- (一) 准照有效期屆滿；
- (二) 自然人保險代理人或保險推銷員死亡，被宣告禁治產、準禁治產或無償還能力；
- (三) 法人保險代理人或保險經紀人解散或被宣告破產；
- (四) 保險中介人提出申請；
- (五) 保險代理人不再獲至少一名主事人委任，且該狀況持續超過六個月；
- (六) 保險推銷員不再獲主事人僱用，且該狀況持續超過六個月；
- (七) 不符合任一從業要件，且相關不當情事屬不可補正，又或雖屬可補正，但未於中止期間內作出補正；
- (八) 不遵守就准照設定的附加條件或負擔，且相關不當情事屬不可補正，又或雖屬可補正，但未於中止期間內作出補正；
- (九) 於中止期間內繼續從事被中止的保險中介業務，又或繼續收取佣金；
- (十) 藉提供虛假聲明、虛假資料或利用其他不法途徑獲簽發或續發准照，又或獲許可從事特定業務類別或保險項目，不論作出行為日為何；
- (十一) 被科處禁止從事保險中介業務的附加處罰，且期間超過准照有效期；
- (十二) 澳門金融管理局透過信函、電子郵件及電話均無法與保險中介人取得聯繫的狀況持續超過六個月。

二、在下列任一情況下，澳門金融管理局具職權廢止准照內保險中介人從事的特定業務類別或保險項目的許可：

- (一) 保險中介人提出申請；
- (二) 保險代理人不再獲至少一名與所涉及的業務類別或保險項目相應的主事人委任，且該狀況持續超過六個月；
- (三) 不遵守就其所涉及的業務類別或保險項目設定的附加條件或負擔，且相關不當情事屬不可補正，又或雖屬可補正，但未於中止期間內作出補正。

Artigo 19.º

Cancelamento da licença

1. Compete à AMCM cancelar a licença de mediador de seguros em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Termo do prazo de validade da licença;
- 2) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do agente de seguros, pessoa singular ou do angariador de seguros;
- 3) Dissolução ou declaração da falência do agente de seguros, pessoa colectiva, ou do corretor de seguros;
- 4) A pedido do mediador de seguros;
- 5) O agente de seguros deixe de ser nomeado por, pelo menos, uma parte principal, e essa situação persista por um período superior a seis meses;
- 6) O angariador de seguros deixe de ser contratado por uma parte principal, e essa situação persista por um período superior a seis meses;
- 7) Não se preencha qualquer um dos requisitos para o exercício da actividade e a irregularidade for insanável ou, embora seja sanável, não tiver sido sanada no prazo de suspensão;
- 8) Não se cumpram as condições ou encargos adicionais estabelecidos para a licença e a irregularidade for insanável ou, embora seja sanável, não tiver sido sanada no prazo de suspensão;
- 9) Tenha continuado a exercer a actividade de mediação de seguros da qual foi suspenso ou a receber comissões durante o período de suspensão;
- 10) Tenha sido concedida a emissão ou renovação da licença, ou tenha obtido autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros mediante falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos, independentemente da data da sua prática;
- 11) Tenha sido sancionado com sanção acessória de interdição do exercício da actividade de mediação de seguros por um período superior ao prazo de validade da licença;

12) Seja impossível à AMCM contactar o mediador de seguros através de correspondência, correio electrónico e telefone por um período superior a seis meses.

2. Compete à AMCM revogar a autorização para o exercício, pelo mediador de seguros, de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros constante da licença em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) A pedido do mediador de seguros;
- 2) O agente de seguros deixe de ser nomeado por, pelo menos, uma parte principal correspondente ao tipo de actividades ou ramo de seguros em causa por um período superior a seis meses;
- 3) Não se cumpram as condições ou encargos adicionais estabelecidos para o exercício do tipo de actividades ou ramo de seguros em causa e a irregularidade for insanável, ou embora seja sanável, não tiver sido sanada no prazo de suspensão.

三、准照被註銷或所涉及的業務類別或保險項目的許可被廢止後，保險中介人須立即終止從事相關業務，且僅可收取截至註銷日或廢止日到期的佣金。

第三章 保險中介業務的規範

第一節 權利與義務

第二十條 保險中介人的權利

保險中介人的權利為：

- (一) 透過書面合同從事保險中介業務；
- (二) 在保險合同或保險業務的範圍內，拒絕提供與保險中介業務無關的服務；
- (三) 適當取得列明於合同內且對其從事業務屬必要的資料；
- (四) 適時按合同的規定收取佣金。

第二十一條 保險中介人的一般義務

保險中介人須履行下列義務：

- (一) 以符合客戶的最佳利益為前提，行事誠信、持正及公平，並避免與其利益出現衝突；
- (二) 向客戶提供有效率的服務，並正確、詳盡地向客戶陳述保險單的條款，經綜合考慮客戶的利益後向其提供合適、公正及客觀的意見；
- (三) 未經保險單持有人同意，不對其保險合同、其他保險業務相關的其他相關文件作出任何行為；
- (四) 向保險人詳細報告其將承保的風險，以及在獲悉所承保的風險發生改變且可能影響保險合同或其他保險業務相關的其他合同條款，或獲悉可能影響事故理賠的任何事實時，向保險人作詳細報告；

3. Após o cancelamento da licença ou a revogação da autorização para o exercício do tipo de actividades ou ramo de seguros em causa, o mediador de seguros tem de cessar imediatamente o exercício da actividade relevante, podendo apenas receber as comissões vencidas à data do cancelamento ou da revogação.

CAPÍTULO III

Regulação da actividade de mediação de seguros

SECÇÃO I

Direitos e obrigações

Artigo 20.º

Direitos do mediador de seguros

Constituem direitos do mediador de seguros:

- 1) Exercer a sua actividade de mediação através de contrato escrito;
- 2) Recusar, no âmbito dos contratos de seguro ou de actividades seguradoras, a prestação de serviços estranhos à actividade de mediação de seguros;
- 3) Obter adequadamente os elementos de informação indispensáveis ao exercício da sua actividade que estiverem especificados no contrato;
- 4) Receber, atempadamente, comissões nos termos contratualmente previstos.

Artigo 21.º

Obrigações gerais do mediador de seguros

O mediador de seguros está sujeito às seguintes obrigações:

- 1) Actuar com integridade, rectidão e imparcialidade, tendo em conta os melhores interesses dos clientes e evitar conflitos com os seus interesses;
- 2) Prestar um serviço eficiente aos clientes, apresentando-lhes, através de uma exposição correcta e detalhada, as condições da apólice, dando-lhes, após uma ponderação geral dos interesses dos clientes, aconselhamento adequado, justo e objectivo;
- 3) Não praticar actos relativos aos contratos de seguro, contratos relacionados com outras actividades seguradoras ou demais documentos dos tomadores de seguros, sem o consentimento dos mesmos;
- 4) Informar detalhadamente a seguradora dos riscos a cobrir, bem como relatar todos os pormenores à seguradora sempre que tenha tomado conhecimento das alterações nos riscos já cobertos que possam influir nas condições dos contratos de seguros ou nas cláusulas contratuais de outras actividades de seguros relacionadas, ou de quaisquer factos que sejam susceptíveis de afectar a regularização de sinistros;

(五) 妥善處理及適時向保險人提交所有從客戶收取的保費或其他相關款項；

(六) 遵守適用於保險人及保險中介人的法律及規章的規定，不介入違反該等規定的保險合同或其他保險業務相關的合同的訂立；

(七) 僅可為客戶與獲許可於澳門特別行政區從事業務的保險人洽談或訂立保險合同或提供其他保險中介業務，但法律另有規定者除外；

(八) 不作出不正當競爭行為，尤其是散播有關保險人或其他保險中介人的虛假資料而損害彼等信用或為取得個人利益而向客戶提供不正確資訊；

(九) 不以其本身名義承保風險；

(十) 僅得從事獲澳門金融管理局許可的業務；

(十一) 遵守澳門金融管理局按第七條(二)項的規定發出的佣金規則；

(十二) 遵守澳門金融管理局按第七條(三)項及(四)項的規定發出的操守規則，以及業務經營規則；

(十三) 採取措施確保其代表、僱員、機關據位人、高級管理人員及輔助人員遵守第三十一條第二款所指的合作義務。

第二十二條

保險代理人的特別義務

一、除上條所指保險中介人的一般義務外，保險代理人尚須遵守下列義務：

(一) 澳門金融管理局按第七條(一)項的規定訂定的有關主事人的數目限制；

(二) 不為非屬其主事人的實體從事保險中介業務；

(三) 僅從事各主事人委任其從事的保險中介業務。

二、如屬法人保險代理人，尚須遵守下列義務：

(一) 確保所僱用的保險推銷員的申請文件的完整性及準確性，並預先審視其是否符合相關從業要件及持續專業培訓的要求；

5) Tratar adequadamente e submeter atempadamente à seguradora todos os prémios ou outras verbas relevantes recebidas do cliente;

6) Observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis às seguradoras e aos mediadores de seguro, não interferindo nos contratos de seguro ou em contratos relacionados com outras actividades seguradoras celebrados em violação de tais disposições;

7) Limitar-se a negociar ou celebrar contratos de seguro ou a fornecer outras actividades de mediação de seguros para os clientes e as seguradoras autorizadas a exercer actividades na RAEM, salvo disposição legal em contrário;

8) Não praticar actos de concorrência desleal, nomeadamente através da difusão de informações falsas sobre a seguradora ou outros mediadores de seguros para prejudicar o seu crédito, ou fornecer informações incorrectas aos clientes por interesses pessoais;

9) Não assumir a cobertura de riscos em seu próprio nome;

10) Exercer exclusivamente as actividades autorizadas pela AMCM;

11) Observar as regras sobre comissões emitidas pela AMCM, nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 7.º;

12) Observar as regras deontológicas e de exploração emitidas pela AMCM, nos termos do disposto nas alíneas 3) e 4) do artigo 7.º;

13) Adotar medidas para assegurar o cumprimento do dever de colaboração referido no n.º 2 do artigo 31.º, por parte dos seus representantes, trabalhadores, titulares de órgãos sociais, funcionários de gestão superior e auxiliares.

Artigo 22.º

Obrigações especiais do agente de seguros

1. Para além das obrigações gerais do mediador de seguros referidas no artigo anterior, o agente de seguros está ainda sujeito às seguintes obrigações:

1) O limite do número de partes principais, o qual é estabelecido pela AMCM, nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 7.º;

2) Não exercer a actividade de mediação de seguros para a entidade que não seja a sua parte principal;

3) Apenas exercer a actividade de mediação de seguros que cada uma das suas partes principais o nomeia para exercer.

2. O agente de seguros, pessoa colectiva, está ainda sujeito às seguintes obrigações:

1) Assegurar a integridade e a exactidão dos documentos que instruem os requerimentos apresentados pelos angariadores de seguros por si contratados, verificando, previamente, se os mesmos preenchem os requisitos para o exercício da actividade e as exigências sobre a formação profissional contínua;

(二) 確保所僱用的保險推銷員持續符合從業要件及持續專業培訓的要求，並對其行為作持續監控及管理；

(三) 僅透過持有有效准照及從事相關業務類別或保險項目的許可且獲其僱用的保險推銷員，從事保險中介業務；

(四) 立即向澳門金融管理局通知可導致中止或註銷其所僱用的保險推銷員的准照，又或中止或廢止其從事特定業務類別或保險項目的許可的任何事實；

(五) 備存妥善的簿冊及帳目；

(六) 設立及維持妥善的內部監控措施及程序，並確保其有效執行；

(七) 確保所僱用的保險推銷員遵守本法律訂定的義務，尤其是遵守澳門金融管理局按第七條(三)項及(四)項的規定發出的操守規則，以及業務經營規則。

第二十三條

保險經紀人的特別義務

除第二十一條所指保險中介人的一般義務外，保險經紀人尚須遵守下列義務：

(一) 僅從事保險中介業務；

(二) 向客戶建議經分析風險後屬必需且適當的預防及降低風險的措施，以及向保險人說明該等措施；

(三) 應保險人要求，取得組成保險事故卷宗所需的資料，並與保險人委任的專家合作達成清算保險事故的最後協議；

(四) 確保所僱用的保險推銷員的申請文件的完整性及準確性，並預先審視其是否符合相關從業要件及持續專業培訓的要求；

(五) 確保所僱用的保險推銷員持續符合從業要件及持續專業培訓的要求，並對其行為作持續監控及管理；

(六) 僅透過持有有效准照、從事相關業務類別或保險項目的許可且獲其僱用的保險推銷員，從事保險中介業務；

2) Assegurar que os angariadores de seguros por si contratados satisfaçam, de forma contínua, os requisitos para o exercício da actividade e as exigências sobre a formação profissional contínua, exercendo um controlo e gestão permanente das suas condutas;

3) Exercer a actividade de mediação de seguros apenas através dos angariadores de seguros, por si contratados, titulares de licença válida e de autorização para o exercício do respectivo tipo de actividades ou ramo de seguros;

4) Comunicar imediatamente à AMCM quaisquer factos susceptíveis de conduzir à suspensão ou cancelamento da licença do angariador de seguros por si contratado, ou à suspensão ou revogação da sua autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

5) Elaborar e guardar os livros e contas adequados;

6) Estabelecer e manter as medidas e procedimentos adequados de controlo interno, bem como assegurar a sua execução eficaz;

7) Assegurar o cumprimento pelos angariadores de seguros por si contratados das obrigações definidas na presente lei, nomeadamente as regras deontológicas e de exploração emitidas pela AMCM, nos termos do disposto nas alíneas 3) e 4) do artigo 7.º.

Artigo 23.º

Obrigações especiais do corretor de seguros

Para além das obrigações gerais do mediador de seguros previstas no artigo 21.º, o corretor de seguros está ainda sujeito às seguintes obrigações:

1) Exercer exclusivamente a actividade de mediação de seguros;

2) Sugerir aos clientes medidas adequadas à prevenção e redução do risco que em resultado da análise de risco se mostrem necessárias e indicar à seguradora aquelas medidas;

3) Obter as informações necessárias à instrução de processos de sinistros e colaborar com os peritos nomeados pela seguradora na obtenção de acordo final na liquidação de sinistros, quando assim lhe tenha sido solicitado pela seguradora;

4) Assegurar a integridade e a exactidão dos documentos que instruem os requerimentos apresentados pelos angariadores de seguros por si contratados, verificando, previamente, se os mesmos preenchem os requisitos para o exercício da actividade e as exigências sobre a formação profissional contínua;

5) Assegurar que os angariadores de seguros por si contratados satisfaçam, de forma contínua, os requisitos para o exercício da actividade e as exigências sobre a formação profissional contínua, exercendo um controlo e gestão permanente das suas condutas;

6) Exercer a actividade de mediação de seguros apenas através dos angariadores de seguros, por si contratados, titulares de licença válida e de autorização para o exercício do respectivo tipo de actividades ou ramo de seguros;

(七) 立即向澳門金融管理局通知可導致中止或註銷其所僱用的保險推銷員的准照，又或中止或廢止其從事特定業務類別或保險項目的許可的任何事實；

(八) 按第二十八條第三款的規定，持有職業民事責任保險或提供銀行擔保；

(九) 備存妥善的簿冊及帳目；

(十) 於每年六月或澳門金融管理局在例外情況下訂定的其他期間內將上一營業年度在澳門特別行政區所從事業務的經審核的年度財務報表送交澳門金融管理局；

(十一) 如屬住所設於外地的保險經紀人，於每年六月或澳門金融管理局在例外情況下訂定的其他期間內將上一營業年度經審核的綜合年度財務報表送交澳門金融管理局；

(十二) 設立及維持妥善的內部監控措施及程序，並確保其有效執行；

(十三) 確保所僱用的保險推銷員遵守本法律訂定的義務，尤其是遵守澳門金融管理局按第七條(三)項及(四)項發出的操守規則，以及業務經營規則。

第二十四條

保險推銷員的特別義務

除第二十一條所指保險中介人的一般義務外，保險推銷員尚有義務僅為一名主事人從事保險中介業務。

第二十五條

保險人的義務

保險人須遵守下列義務：

(一) 僅使用持有有效保險中介人准照、從事相關業務類別或保險項目的許可且獲其委任或僱用的實體所提供的服務；

(二) 對所委任或僱用的保險中介人進行盡職調查，並審視其是否符合相關從業要件，以及確保其申請文件的完整性及準確性；

(三) 以書面方式與保險中介人訂立合同；

(四) 確保所委任或僱用的保險中介人持續符合從業要件及持續專業培訓的要求，並對其行為作持續監控及管理；

7) Comunicar imediatamente à AMCM quaisquer factos susceptíveis de conduzir à suspensão ou cancelamento da licença do angariador de seguros por si contratado, ou à suspensão ou revogação da sua autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

8) Possuir um seguro de responsabilidade civil profissional ou prestar uma garantia bancária, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º;

9) Elaborar e guardar os livros e contas adequados;

10) Enviar à AMCM, em Junho de cada ano, ou dentro do prazo a determinar excepcionalmente pela AMCM, as demonstrações financeiras anuais auditadas das actividades desenvolvidas na RAEM respeitantes ao exercício anterior;

11) Enviar à AMCM, em Junho de cada ano, ou dentro do prazo a determinar excepcionalmente pela AMCM, as demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas respeitantes ao exercício anterior, caso seja corretor de seguros com sede no exterior;

12) Estabelecer e manter as medidas e procedimentos adequados de controlo interno, bem como assegurar a sua execução eficaz;

13) Assegurar o cumprimento pelos angariadores de seguros por si contratados das obrigações definidas na presente lei, nomeadamente nas alíneas 3) e 4) do artigo 7.º relativas às regras deontológicas e de exploração emitidas pela AMCM.

Artigo 24.º

Obrigações especiais do angariador de seguros

Para além das obrigações gerais do mediador de seguros previstas no artigo 21.º, o angariador de seguros está ainda sujeito à obrigação de exercer a actividade de mediação de seguros por conta de apenas uma parte principal.

Artigo 25.º

Obrigações da seguradora

A seguradora está sujeita às seguintes obrigações:

1) Utilizar apenas serviços prestados por entidade que seja titular de licença de mediador de seguros válida e de autorização para o exercício do respectivo tipo de actividades ou ramo de seguros e que tenha sido por si nomeada ou contratada;

2) Proceder à diligência devida junto dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, verificando se os mesmos preenchem os requisitos para o exercício da actividade, bem como assegurar a integridade e a exactidão dos documentos que instruem o respectivo requerimento;

3) Celebrar, por escrito, contrato com o mediador de seguros;

4) Assegurar que os mediadores de seguros por si nomeados ou contratados satisfaçam, de forma contínua, os requisitos para o exercício da actividade e as exigências de formação profissional contínua, bem como exercer o controlo e gestão permanente das suas condutas;

(五) 立即向澳門金融管理局通知任何可導致中止或註銷其所委任或僱用的保險中介人的准照，又或中止或廢止其從事特定業務類別或保險項目的許可的任何事實；

(六) 確保保險中介人，尤其是保險經紀人向其轉介的業務安排符合適用的法律及規章的規定；

(七) 指定至少一名符合第十二條第二款(四)項規定要件的保險中介業務負責人；

(八) 設立及維持妥善的內部監控措施及程序，並確保其有效執行；

(九) 遵守澳門金融管理局發出的規章，尤其是澳門金融管理局按第七條(二)項至(四)項的規定發出的佣金規則、操守規則，以及業務經營規則，並確保其所委任或僱用的保險中介人遵守該等規章；

(十) 確保其所委任或僱用的保險中介人遵守主事人的數目限制。

第二十六條 保密義務

一、保險中介人及其公司機關據位人、高級管理人員、僱員、會計師、顧問、受託人及長期或偶然為其提供服務的其他人員，不得洩露或使用因執行本身職務而獲悉的與保險中介業務相關的資訊，但不影響：

(一) 為統計或監管的目的，保險中介人須向澳門金融管理局履行提供資訊義務；

(二) 保險中介人為取得技術意見而謹慎使用所需資訊，且給予意見者亦負保密義務。

二、在澳門金融管理局任職或曾任職的人，以及長期或偶然為該局提供服務的人，不得洩露或使用因擔任職務或提供勞務而獲悉的資訊，但不影響：

(一) 澳門金融管理局與其他監管當局交換資訊，而有關資訊須維持保密且不得用於非監管用途；

(二) 以無法具體識別個人或機構身份的摘要或綜合形式公佈資訊，尤其供統計用途；

5) Comunicar imediatamente à AMCM quaisquer factos susceptíveis de conduzir à suspensão ou cancelamento da licença dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, ou à suspensão ou revogação da sua autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

6) Assegurar a conformidade dos negócios encaminhados pelos mediadores de seguros, nomeadamente os corretores de seguros, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

7) Designar, pelo menos, um responsável pela actividade de mediação de seguros que preencha os requisitos previstos na alínea 4) do n.º 2 do artigo 12.º;

8) Estabelecer e manter as medidas e procedimentos adequados de controlo interno, bem como assegurar a sua execução eficaz;

9) Cumprir os regulamentos emitidos pela AMCM, nomeadamente quanto às regras de comissões, bem como às regras deontológicas e de exploração emitidas nos termos do disposto nas alíneas 2) a 4) do artigo 7.º, bem como assegurar que os mediadores de seguros por si nomeados ou contratados cumpram aqueles regulamentos;

10) Assegurar o cumprimento do limite do número de partes principais por parte dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados.

Artigo 26.º

Dever de segredo

1. Os mediadores de seguros, bem como os titulares dos seus órgãos sociais, seus funcionários de gestão superior, trabalhadores, contabilistas, consultores, mandatários e outras pessoas que lhes prestem serviços, a título permanente ou ocasional, não podem revelar nem utilizar as informações relativas à actividade de mediação de seguros cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções, sem prejuízo:

1) Do cumprimento de deveres de informação junto da AMCM para fins estatísticos ou de supervisão a que se encontram sujeitos os mediadores de seguros;

2) Da prudente utilização, por parte dos mediadores de seguros, da informação necessária à obtenção de pareceres técnicos, cujos autores ficam também sujeitos ao dever de segredo.

2. As pessoas que exerçam ou tenham exercido funções na AMCM, bem como as que lhe prestem serviços, a título permanente ou ocasional, não podem revelar ou utilizar as informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respectivas funções ou da prestação dos serviços, sem prejuízo de:

1) Troca de informações entre a AMCM e outras autoridades de supervisão, desde que continuem sujeitas ao segredo e não sejam utilizadas para efeitos diferentes dos de supervisão;

2) Divulgação de informações de forma sumária ou agregada que não permita a identificação individualizada de pessoas ou instituições, nomeadamente para efeitos estatísticos;

(三) 為保障保險單持有人的利益及公共利益，作出必要的監管披露。

三、以上兩款所指的任何實體，在其業務或職務終止後，仍須遵守保密義務。

四、經客戶同意、法院命令或按法律規定，方可免除對涉及保險中介業務的事實或資料的保密義務。

五、由外地監管當局向澳門金融管理局提供的資訊，亦受保密義務保護，不得將之洩漏，亦不得用於審查保險中介人從業要件或監管以外的目的。

第二節 民事責任

第二十七條 保險人的責任

一、保險人就其所委任或僱用的保險中介人作出的涉及彼等介入的保險合同或其他保險業務相關的合同的訂立或效力的行為，向客戶、被保險人及保險受益人負責。

二、如上款所指保險中介人的行為因其過錯而令客戶、被保險人或保險受益人遭受損失，保險人在作出民事上須負責的賠償後，有權要求應負責任的保險中介人償還所支付的賠償金。

第二十八條 保險經紀人的責任

一、保險經紀人就其本身的行為，以及其推銷員作出的涉及彼等介入的保險合同或其他保險業務相關的合同的訂立或效力的行為，向客戶、被保險人及保險受益人負責。

二、如上款所指保險推銷員的行為因其過錯而令客戶、被保險人或保險受益人遭受損失，保險經紀人在作出民事上須負責的賠償後，有權要求應負責任的保險推銷員償還所支付的賠償金。

三、保險經紀人的職業民事責任應以妥善的保險合同或銀行擔保予以確保，其保障範圍、最低保險金額及銀行擔保的最低金額，由澳門金融管理局以通告訂定。

3) Revelação de informações de supervisão, que se revele necessária para efeitos de protecção dos interesses do tomador do seguro e defesa do interesse público.

3. Qualquer entidade referida nos dois números anteriores continua sujeita ao dever de segredo após a cessação da sua actividade ou das suas funções.

4. A dispensa do dever de segredo sobre factos ou elementos respeitantes à actividade de mediação de seguros apenas pode ser concedida mediante consentimento dos clientes, por mandado judicial ou nos termos do disposto na lei.

5. As informações prestadas à AMCM por autoridades de supervisão do exterior estão igualmente protegidas pelo dever de segredo, não podendo ser reveladas nem utilizadas para fins diferentes da verificação dos requisitos para o exercício da actividade de mediador de seguros ou da sua supervisão.

SECÇÃO II

Responsabilidade civil

Artigo 27.º

Responsabilidade da seguradora

1. As seguradoras são responsáveis, perante os clientes, segurados e beneficiários, pelas condutas dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, que se reflectam na celebração ou na eficácia dos contratos de seguros ou contratos relacionados com outras actividades seguradoras em que intervierem.

2. Caso os mediadores de seguros referidos no número anterior tenham actuado com culpa, da qual tenham resultado prejuízos para os clientes, segurados ou beneficiários, a seguradora, após satisfazer a indemnização que civilmente lhe tiver sido exigida, tem o direito de exigir dos mediadores de seguros responsáveis o reembolso das indemnizações pagas.

Artigo 28.º

Responsabilidade do corretor de seguros

1. Os corretores de seguros são responsáveis, perante os clientes, segurados e beneficiários, pelas suas condutas, bem como pelas condutas dos seus angariadores, susceptíveis de afectar a celebração ou eficácia dos contratos de seguros ou contratos relacionados com outras actividades seguradoras em que intervierem.

2. Caso os angariadores de seguros referidos no número anterior tenham actuado com culpa, da qual tenham resultado prejuízos para os clientes, segurados ou beneficiários, o corretor de seguros, após satisfazer a indemnização que civilmente lhe tiver sido exigida, tem o direito de exigir dos angariadores de seguros responsáveis o reembolso das indemnizações pagas.

3. A responsabilidade civil profissional deve ser garantida por um adequado contrato de seguro ou garantia bancária, devendo a cobertura, os valores mínimos do seguro de responsabilidade civil profissional e a quantia mínima da garantia bancária ser fixados por aviso da AMCM.

第四章 監察及處罰制度

第一節 監察

第二十九條 監察職權

一、澳門金融管理局具職權監察對本法律及按本法律制定的規章的遵守情況，但不影響法律賦予其他實體的職權。

二、澳門金融管理局人員行使監察職權時，具有公共當局的權力，並可依法請求警察當局及行政當局提供所需的協助，尤其是在行使職權時遇到阻攔或反抗的情況。

第三十條 監管行動

一、澳門金融管理局對保險中介人實行現場檢查及非現場監管。

二、不論是否作出預先通知，澳門金融管理局可直接或透過其委任的實體，隨時檢查交易事項、簿冊、帳目、其他紀錄或文件及電子設備，以及查核是否存在任何類別的有價物。

三、如有理由懷疑經營其他經濟活動的實體經營保險中介業務，或必須檢查該等實體的業務以澄清某一機構的業務性質，又或有需要評估某一保險中介人所屬集團的財政狀況時，澳門金融管理局的監管行動可延伸至該等實體或該集團及其屬下的其他實體。

四、在本條所指的監管行動期間，澳門金融管理局可扣押任何作為違法行為標的，尤其是用於違法經營業務的資本及所獲得的利益，或可扣押組成有關卷宗所需的文件或物品。

五、行政處罰決定一旦轉為不可申訴或司法裁判一旦確定，被扣押物須返還予權利人，但被告告歸澳門特別行政區所有或執行第三十五條第一款(三)項所指附加處罰的情況除外。

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

SECÇÃO I Fiscalização

Artigo 29.º

Competência de fiscalização

1. Compete à AMCM fiscalizar o cumprimento da presente lei e dos regulamentos estabelecidos nos termos da presente lei, sem prejuízo das competências conferidas por lei a outras entidades.

2. O pessoal da AMCM, no exercício de sua competência de fiscalização, goza de poderes de autoridade pública, podendo solicitar, nos termos da lei, às autoridades policiais e administrativas a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente nos casos de oposição ou resistência ao exercício da sua competência.

Artigo 30.º

Ações de supervisão

1. A AMCM realiza inspeções presenciais e supervisão à distância dos mediadores de seguros.

2. A AMCM pode, com ou sem aviso prévio, directamente ou por intermédio de entidades por si mandatadas, examinar, em qualquer momento, as transacções, livros, contas, demais registos ou documentos e aparelhos electrónicos, bem como verificar a existência de quaisquer classes de valores.

3. Sempre que haja fundada suspeita de determinadas entidades que operem noutros sectores de actividade económica exercerem actividade de mediação de seguros, ou quando o exame das suas actividades se torne indispensável ao esclarecimento da natureza da actividade de uma determinada instituição, ou ainda quando se torne necessário avaliar a situação financeira do grupo em que está inserido um mediador de seguros, a acção de supervisão da AMCM pode abranger aquelas entidades ou o referido grupo e outras entidades nele inseridas.

4. No decurso das acções de supervisão a que se refere o presente artigo, a AMCM pode proceder à apreensão de quaisquer objectos de infracção, nomeadamente o capital para exercício ilegal de actividades e os benefícios obtidos, ou de documentos ou bens que se mostrem necessários à instrução do respectivo processo.

5. Logo que se torne inimpugnável a decisão sancionatória administrativa ou transitada em julgado a decisão judicial, as coisas apreendidas são restituídas a quem de direito, salvo se tiverem sido declaradas perdidas a favor da RAEM ou aplicada a sanção acessória referida na alínea 3) do n.º 1 do artigo 35.º.

第三十一條
合作義務

一、保險中介人須向澳門金融管理局提供該局認為適當的一切資料或說明，接受並配合澳門金融管理局的調查或監管行動。

二、在澳門金融管理局的人員執行監管行動並適當表明其身份時，保險中介人、其代表及其所有僱員、機關據位人、高級管理人員及輔助人員必須：

(一) 讓工作人員進入須受監察的地點及商業營業場所，並在其內逗留直至完成監察工作為止；

(二) 向澳門金融管理局出示和提供所要求與從事保險中介業務有關的文件及資訊。

三、澳門金融管理局可要求任何公共或私人實體直接向其提供為履行本身職能所需的資訊及文件，以及提供必要的協助。

第三十二條
保全措施

一、如有強烈跡象顯示保險中介人繼續從事業務或相關人士繼續擔任職務將對公共利益造成嚴重或難以彌補的損害，尤其是存在證據毀壞或滅失，又或行為人繼續作出違法行為的風險，經考慮行為的嚴重程度及行為人的過錯程度後，澳門金融管理局可對其採取下列保全措施：

(一) 防範性中止保險中介人的業務；

(二) 防範性停止職務；

(三) 關閉營業場所；

(四) 中止審議與准照相關的任何申請。

二、採取保全措施時，須遵守必要、適度及與既定目標相符的原則。

三、按本條的規定採取措施後，一經證實不再存有第一款所指的安全風險，澳門金融管理局須立即解除有關措施。

四、保全措施自實施決定作出之日起為期最長一年，但不影響措施的解除。

Artigo 31.º

Dever de colaboração

1. Os mediadores de seguros têm de fornecer à AMCM todos os elementos de informação ou esclarecimentos que esta julgue convenientes, sujeitar e colaborando na acção de investigação ou supervisão da AMCM.

2. Os mediadores de seguros, seus representantes e todos os seus trabalhadores, titulares de órgãos sociais, funcionários de gestão superior e auxiliares estão obrigados perante o pessoal da AMCM, na execução de acções de supervisão, quando devidamente identificado, a:

1) Permitir o acesso e permanência dos trabalhadores nos locais e estabelecimentos comerciais sujeitos à fiscalização até à conclusão da fiscalização;

2) Apresentar e disponibilizar à AMCM os documentos e informações relacionados com o exercício da actividade de mediação de seguros que lhes forem solicitados.

3. A AMCM pode exigir a quaisquer entidades públicas ou privadas que lhe forneçam directamente as informações e os documentos necessários ao exercício das suas funções e lhe prestem a colaboração indispensável.

Artigo 32.º

Medidas cautelares

1. Quando haja fortes indícios de que a continuação do exercício da actividade pelo mediador de seguros, ou do exercício de funções por pessoa relacionada, possa causar danos graves ou dificilmente reparáveis ao interesse público, nomeadamente quando haja riscos de destruição ou perda de provas ou de continuação da prática de infracções pelo agente, a AMCM pode, atendendo à gravidade do acto e ao grau de culpa do agente, adotar em relação ao mesmo as seguintes medidas cautelares:

1) Suspensão preventiva da actividade de mediador de seguros;

2) Suspensão preventiva de funções;

3) Encerramento do estabelecimento;

4) Suspensão da apreciação de quaisquer requerimentos relativos à licença.

2. A adopção das medidas cautelares tem de obedecer aos princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação aos objectivos propostos.

3. Se, após a adopção das medidas nos termos do disposto no presente artigo, se verificar a inexistência dos riscos para a segurança referidos no n.º 1, a AMCM procede, de imediato, ao seu levantamento.

4. As medidas cautelares têm a duração máxima de um ano, a contar da data da decisão da sua aplicação, sem prejuízo do levantamento das mesmas.

第三十三條

解散及司法清算的聲請

任何實體未獲簽發准照而從事保險中介業務，澳門金融管理局可聲請法院命令將之解散並對其進行司法清算。

第二節

處罰制度

第三十四條

行政違法行為

一、下列行為構成輕微行政違法行為，並科澳門元五千元至三十萬元罰款，且不影響須承擔其他倘有的責任：

(一) 違反第五條第一款的規定，向公眾發出的通告未至少以澳門特別行政區任一正式語文書寫；

(二) 不遵守澳門金融管理局為確保本法律的執行而發出的指示，尤其是第六條第二款(六)項所指的命令；

(三) 不遵守澳門金融管理局按第七條的規定發出的通告或傳閱文件；

(四) 違反第二十二條第二款(一)項或第二十三條(四)項的規定，保險代理人或保險經紀人未採取措施對所僱用的保險推銷員的申請文件的完整性及準確性作審查，或未預先審視其是否符合相關從業要件及持續專業培訓的要求，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(五) 違反第二十二條第二款(四)項或第二十三條(七)項的規定，保險代理人或保險經紀人未立即向澳門金融管理局通知可導致中止或註銷保險推銷員准照，又或中止或廢止從事特定業務類別或保險項目的許可的任何事實；

(六) 保險經紀人違反第二十三條(二)項所指的有關風險預防的義務；

(七) 保險經紀人違反第二十三條(三)項所指的對保險人的義務；

(八) 違反第二十三條(十)項或(十一)項所指的任一義務，保險經紀人未於指定的期間內提交財務報表；

(九) 違反第三十一條第三款所指的合作義務。

Artigo 33.º

Requerimento da dissolução e liquidação judicial

A AMCM pode requerer a dissolução judicial e a liquidação judicial de qualquer entidade que, sem se encontrar licenciada, exerça a actividade de mediação de seguros.

SECÇÃO II

Regime sancionatório

Artigo 34.º

Infracções administrativas

1. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa leve sancionada com multa de 5 000 a 300 000 patacas:

1) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, nas circunstâncias em que os avisos emitidos ao público não são redigidos em, pelo menos, uma das línguas oficiais da RAEM;

2) O incumprimento das instruções emitidas pela AMCM para assegurar a aplicação da presente lei, nomeadamente, as ordens referidas na alínea 6) do n.º 2 do artigo 6.º;

3) O incumprimento dos avisos ou circulares emitidas pela AMCM, nos termos do disposto no artigo 7.º;

4) A violação do disposto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 4) do artigo 23.º, nas circunstâncias em que o agente de seguros ou o corretor de seguros não tenham adoptado medidas para verificar a integridade e a exactidão dos documentos que instruem os requerimentos apresentados pelos angariadores de seguros por si contratados, ou não tenham verificado, previamente, se os mesmos satisfazem os respectivos requisitos e as exigências de formação profissional contínua, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas de verificação se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

5) A violação do disposto na alínea 4) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 7) do artigo 23.º, nas circunstâncias em que o agente de seguros ou o corretor de seguros não tenham comunicado, de imediato, à AMCM quaisquer factos susceptíveis de conduzir à suspensão ou cancelamento da licença de angariador de seguros, ou à suspensão ou revogação da autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

6) A violação da obrigação referida na alínea 2) do artigo 23.º, por parte de corretor de seguros, relativa à prevenção do risco;

7) A violação das obrigações para com a seguradora referidas na alínea 3) do artigo 23.º, por parte de corretor de seguros;

8) A violação de qualquer uma das obrigações referidas nas alíneas 10) ou 11) do artigo 23.º, nas circunstâncias em que o corretor de seguros não submeta as demonstrações financeiras no prazo fixado;

9) A violação do dever de colaboração referido no n.º 3 do artigo 31.º.

二、下列行為構成嚴重行政違法行為，並科澳門元三萬元至五十萬元罰款，且不影響須承擔其他倘有的責任：

(一) 違反第四條有關名稱使用的規定；

(二) 違反第八條第二款的規定，未按六月三十日第27/97/M號法令第二十五條第一款或第二十八條的規定適時向澳門金融管理局作出通知，又或不遵守該法令第二十六條第三款或第五款關於表決權的抑制的規定；

(三) 違反第八條第四款的規定，未適時向澳門金融管理局作出通知；

(四) 違反第十條第三款的規定，保險代理人或保險推銷員從事的中介業務超出其主事人獲許可的業務範圍；

(五) 違反第二十一條(一)項或(二)項所指的對客戶的義務；

(六) 違反第二十一條(三)項所指的義務，未獲保險單持有人同意，對其保險合同、其他保險業務相關的合同或其他相關文件作出任何行為；

(七) 違反第二十一條(四)項所指的對保險人的義務；

(八) 違反第二十一條(五)項所指的義務，挪用、據為己有、未妥善處理或未適時向保險人提交所有從客戶收取的保費或其他相關款項；

(九) 違反第二十一條(六)項所指的義務，介入違反法律及規章規定的保險合同或其他保險業務相關的合同的訂立；

(十) 違反第二十一條(十一)項或(十二)項所指的任一義務，不遵守有關佣金、操守及業務經營的規則；

(十一) 違反第二十一條(十三)項所指的義務，未採取措施確保其代表、僱員、機關據位人、高級管理人員及輔助人員遵守合作義務，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(十二) 違反第二十二條第一款所指的任一有關主事人的義務；

(十三) 違反第二十二條第二款(二)項或第二十三條(五)項所指的義務，法人保險代理人或保險經紀人未採取措施確保所僱用的保險推銷員持續符合從業要件及持續專業培訓的要

2. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa grave sancionada com multa de 30 000 a 500 000 patacas:

1) A violação do disposto no artigo 4.º relativo à utilização da denominação;

2) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, pela falta de comunicação atempada à AMCM nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º ou no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, ou pelo incumprimento do disposto no n.º 3 ou n.º 5 do artigo 26.º do mesmo Decreto-Lei, relativo à inibição do direito de voto;

3) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 8.º, pela falta de comunicação atempada à AMCM;

4) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, nas circunstâncias em que a actividade de mediação de seguros exercida pelos agentes ou angariadores de seguros excedam o âmbito de actividade autorizado à sua parte principal;

5) A violação das obrigações para com o cliente referidas nas alíneas 1) ou 2) do artigo 21.º;

6) A violação da obrigação referida na alínea 3) do artigo 21.º, pela prática de quaisquer actos relativos aos contratos de seguro, contratos relacionados com outras actividades seguradoras ou demais documentos dos tomadores de seguros, sem o consentimento dos mesmos;

7) A violação das obrigações para com a seguradora referidas na alínea 4) do artigo 21.º;

8) A violação da obrigação referida na alínea 5) do artigo 21.º, pelo desvio, apropriação, tratamento não adequado ou falta de entrega atempada à seguradora dos prémios ou outras verbas recebidas dos clientes;

9) A violação da obrigação referida na alínea 6) do artigo 21.º, pela intervenção nos contratos de seguro ou contratos relacionados com outras actividades seguradoras celebrados em violação das disposições legais e regulamentares;

10) A violação de qualquer uma das obrigações referidas nas alíneas 11) ou 12) do artigo 21.º, pela inobservância das regras sobre comissões, bem como das regras deontológicas e de exploração;

11) A violação da obrigação referida na alínea 13) do artigo 21.º, pela falta de adopção de medidas para assegurar o cumprimento do dever de colaboração, por parte dos seus representantes, trabalhadores, titulares de órgãos sociais, funcionários de gestão superior e auxiliares, ou nas circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

12) A violação de qualquer uma das obrigações relativas às partes principais referidas no n.º 1 do artigo 22.º;

13) A violação das obrigações referidas na alínea 2) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 5) do artigo 23.º, pela falta de adopção, por parte do agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros, de medidas que permitem assegurar que os angariadores de seguros por si contratados satisfaçam de forma contínua os requisitos para o exercício da actividade e as exigências sobre a formação profissional contínua, ou pela falta de

求，或未對其行為作持續監控及管理，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(十四) 違反第二十二條第二款(五)項或第二十三條(九)項的規定，篡改或未備存妥善的簿冊及帳目；

(十五) 違反第二十二條第二款(六)項或第二十三條(十二)項所指的義務，法人保險代理人或保險經紀人未設立及維持妥善的內部監控措施及程序，或該等措施存有不足或瑕疵，又或未確保其有效執行；

(十六) 違反第二十二條第二款(七)項或第二十三條(十三)項所指的義務，法人保險代理人或保險經紀人未採取措施確保其所僱用的保險推銷員遵守義務，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(十七) 違反第二十三條(八)項的規定，保險經紀人未持有職業民事責任保險或未提供銀行擔保；

(十八) 違反第二十四條所指的義務，保險推銷員為多於一名主事人從事保險中介業務；

(十九) 違反第二十六條所指的保密義務。

三、下列行為構成極嚴重行政違法行為，並科澳門元十萬元至一百萬元罰款，且不影响須承擔其他倘有的責任：

(一) 違反第三條第一款的規定，未獲簽發有效准照而從事保險中介業務；

(二) 違反第三條第四款的規定，將准照移轉予第三人；

(三) 違反第八條第一款的規定，未於法定情況下獲得澳門金融管理局預先許可；

(四) 不遵守澳門金融管理局按第八條第三款的規定採取的限制措施；

(五) 違反第十八條第五款或第十九條第三款的規定，在准照、從事特定業務類別或保險項目的許可被中止期間繼續從事相關業務，又或在中止期間、准照被註銷或從事特定業務類別或保險項目的許可被廢止後繼續收取佣金；

(六) 違反第二十一條(七)項所指的義務，在未有法律規定的情況下，為客戶與未獲許可於澳門特別行政區從事業務的保險人洽談或訂立保險合同或提供其他保險中介業務；

realização de controlo e gestão permanente das suas condutas, ou ainda em circunstâncias em que tais medidas de verificação se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

14) A violação do disposto na alínea 5) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 9) do artigo 23.º, pela viciação da escrita ou falta da elaboração e guarda dos livros e contas adequados;

15) A violação das obrigações referidas na alínea 6) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 12) do artigo 23.º, pela falta de estabelecimento e manutenção, por parte do agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros, de medidas e procedimentos adequados de controlo interno, ou nas circunstâncias em que tais medidas e procedimentos se revelem insuficientes ou padeçam de vícios, ou ainda pela falta de garantia da sua execução eficaz;

16) A violação das obrigações referidas na alínea 7) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 13) do artigo 23.º, pela falta de adopção, por parte do agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros, de medidas que garantam o cumprimento das obrigações pelos angariadores de seguros por si contratados, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

17) A violação do disposto na alínea 8) do artigo 23.º, nas circunstâncias em que o corretor de seguros não possua um seguro de responsabilidade civil profissional ou não preste uma garantia bancária;

18) A violação da obrigação referida no artigo 24.º, nas circunstâncias em que o angariador exerça a actividade de mediação de seguros por conta de mais de uma parte principal;

19) A violação do dever de segredo referido no artigo 26.º.

3. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa muito grave sancionada com multa de 100 000 a 1 000 000 patacas:

1) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, pelo exercício da actividade de mediação de seguros sem licença válida emitida;

2) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, pela transmissão da licença a terceiros;

3) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, pela falta de obtenção de autorização prévia da AMCM nas situações legalmente exigidas;

4) O incumprimento das medidas restritivas adoptadas pela AMCM nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º;

5) A violação do disposto no n.º 5 do artigo 18.º ou no n.º 3 do artigo 19.º, pela continuação do exercício da respectiva actividade durante o prazo de suspensão da licença e da autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, ou pela continuação do recebimento de comissões durante o prazo de suspensão ou depois do cancelamento da licença ou da revogação da autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

6) A violação da obrigação referida na alínea 7) do artigo 21.º, pela negociação ou celebração de contratos de seguros entre os clientes e as seguradoras não autorizadas a exercer actividades na RAEM ou pelo fornecimento de outras actividades de mediação de seguros, fora dos casos previstos na lei;

(七) 違反第二十一條(八)項所指的義務，作出不正當競爭行為；

(八) 違反第二十一條(九)項所指的義務，以自身名義承保風險；

(九) 違反第二十一條(十)項所指的義務，從事其業務範圍以外的保險中介業務；

(十) 違反第二十二條第二款(三)項或第二十三條(六)項所指的義務，法人保險代理人或保險經紀人僱用或以任何方式透過未持有有效准照或從事相關業務類別或保險項目的許可的保險推銷員從事保險中介業務；

(十一) 違反第二十三條(一)項所指的義務，保險經紀人從事保險中介以外的業務；

(十二) 違反第三十一條第一款或第二款所指的合作義務；

(十三) 不遵守澳門金融管理局按第三十二條第一款的規定採取的保全措施；

(十四) 向澳門金融管理局提供虛假文件、資料或作出誤導陳述，又或隱瞞重要事實；

(十五) 其他拒絕或妨礙澳門金融管理局的監管工作的情況；

(十六) 構成行政違法行為的事實在處罰決定確定後繼續存在，且未能在澳門金融管理局所定期間內補正。

四、保險人的下列行為構成嚴重行政違法行為，科澳門元三萬元至三百萬元罰款，且不影響須承擔其他倘有的責任：

(一) 違反第二十五條(二)項所指的義務，未對所委任或僱用的保險中介人進行盡職調查及審視其是否符合相關從業要件，或未採取措施確保其申請文件的完整性及準確性，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(二) 違反第二十五條(三)項所指的義務，未與保險中介人訂定書面合同，以便其從事保險中介業務；

(三) 違反第二十五條(四)項所指的義務，未採取措施確保所委任或僱用的保險中介人持續符合從業要件及持續專業培

7) A violação da obrigação referida na alínea 8) do artigo 21.º, pela prática de actos de concorrência desleal;

8) A violação da obrigação referida na alínea 9) do artigo 21.º, pela assunção de riscos em nome próprio;

9) A violação da obrigação referida na alínea 10) do artigo 21.º, pelo exercício da actividade de mediação de seguros, fora do seu âmbito de actividade;

10) A violação das obrigações referidas na alínea 3) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 6) do artigo 23.º, nas circunstâncias em que o agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros contrata ou recorre, por qualquer forma, a um angariador de seguros que não seja titular de licença válida ou de autorização para o exercício do respectivo tipo de actividades ou ramo de seguros, para exercer a actividade de mediação de seguros;

11) A violação da obrigação referida na alínea 1) do artigo 23.º, pelo exercício, por parte do corretor de seguros, de actividade alheia à actividade de mediação de seguros;

12) A violação do dever de colaboração referido no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 31.º;

13) O incumprimento de quaisquer medidas cautelares adoptadas pela AMCM, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º;

14) A disponibilização de documentos ou informações falsas ou a prestação de alegações enganosas, ou ainda a ocultação de factos relevantes à AMCM;

15) Outras situações de recusa ou obstrução às acções de supervisão da AMCM;

16) A subsistência dos factos constitutivos de uma infracção administrativa após o trânsito em julgado da decisão sancionatória, quando não sejam sanados no prazo fixado pela AMCM.

4. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa grave sancionada com multa de 30 000 a 3 000 000 patacas, por parte das seguradoras:

1) A violação da obrigação referida na alínea 2) do artigo 25.º, pela falta de realização da diligência devida junto dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, verificando se os mesmos preenchem os requisitos para o exercício da actividade, ou pela falta de adopção de medidas para assegurar a integridade e a exactidão dos documentos que instruem o respectivo requerimento, ou ainda em circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

2) A violação da obrigação referida na alínea 3) do artigo 25.º, pela falta de celebração, por escrito, de contrato com o mediador de seguros para lhe permitir exercer a actividade de mediação de seguros;

3) A violação da obrigação referida na alínea 4) do artigo 25.º, pela falta de adopção de medidas para assegurar que os mediadores de seguros por si nomeados ou contratados satisfaçam de forma contínua os requisitos para o exercício da actividade e as exigências de formação profissional contínua,

訓要求，並對其行為作持續監控管理，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(四) 違反第二十五條(五)項所指的義務，保險人未立即向澳門金融管理局通知可導致中止或註銷其所委任或僱用的保險中介人的准照，又或中止或廢止其從事特定業務類別或保險項目的許可的任何事實；

(五) 違反第二十五條(七)項所指的義務，未指定至少一名保險中介業務負責人或未採取措施確保其擔任職務；

(六) 違反第二十五條(九)項所指的義務，未採取措施確保其自身及其所委任或僱用的保險中介人遵守澳門金融管理局發出的規章，尤其是有關佣金、操守及業務經營的規則，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(七) 違反第二十五條(十)項所指的義務，未採取措施確保其所委任或僱用的保險中介人遵守主事人的數目限制，又或該等措施存有不足或瑕疵。

五、保險人的下列行為構成極嚴重行政違法行為，科澳門元十萬元至五百萬元罰款，且不影響須承擔其他倘有的責任：

(一) 違反第八條第一款(七)項的規定，保險人未獲預先許可變更保險中介業務負責人；

(二) 違反第二十五條(一)項所指的義務，使用未持有有效保險中介人准照、從事相關業務類別或保險項目的許可或未獲其委任或僱用的實體所提供的服務；

(三) 違反第二十五條(六)項所指的義務，未採取措施確保保險中介人向其轉介的業務安排符合適用的法律及規章的規定，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(四) 違反第二十五條(八)項所指的義務，未設立及維持妥善的內部監控措施及程序，或未確保其有效執行，又或該等措施及程序存有不足或瑕疵。

bem como exercer o controlo e gestão permanente das suas condutas, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas de verificação se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

4) A violação da obrigação referida na alínea 5) do artigo 25.º, nas circunstâncias em que a seguradora não comunique imediatamente à AMCM quaisquer factos susceptíveis de conduzir à suspensão ou cancelamento da licença dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, ou à suspensão ou revogação da sua autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

5) A violação da obrigação referida na alínea 7) do artigo 25.º, pela falta de designação de, pelo menos, um responsável pela actividade de mediação de seguros, ou pela falta de adopção de medidas para assegurar o seu exercício de funções;

6) A violação da obrigação referida na alínea 9) do artigo 25.º, pela falta de adopção de medidas para assegurar o cumprimento pelas próprias e pelos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, dos regulamentos emitidos pela AMCM, nomeadamente quanto às regras sobre comissões, bem como das regras deontológicas e de exploração, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

7) A violação da obrigação referida na alínea 10) do artigo 25.º, pela falta de adopção de medidas para assegurar o cumprimento do limite do número de partes principais, por parte dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios.

5. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa muito grave sancionada com multa de 100 000 a 5 000 000 patacas, por parte das seguradoras:

1) A violação do disposto na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º, nas circunstâncias em que a seguradora altere o responsável pela actividade de mediação de seguros, sem autorização prévia;

2) A violação da obrigação referida na alínea 1) do artigo 25.º, pela utilização de serviços prestados por entidade que não seja titular de licença de mediador de seguros válida e de autorização para o exercício do respectivo tipo de actividades ou ramo de seguros, ou que não tenha sido por si nomeada ou contratada;

3) A violação da obrigação referida na alínea 6) do artigo 25.º, pela falta da adopção de medidas para assegurar a conformidade dos negócios encaminhados pelos mediadores de seguros com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

4) A violação da obrigação referida na alínea 8) do artigo 25.º, pela falta de estabelecimento e manutenção de medidas e procedimentos adequados de controlo interno, ou pela falta de garantia da sua execução eficaz, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas e procedimentos se revelem insuficientes ou padeçam de vícios.

六、如第一款至第三款所指的違法行為嚴重影響保險人或保險中介人的穩健經營、干擾保險體系的穩定或擾亂保險市場的正常運作，又或嚴重影響澳門金融管理局對有關實體的財務或經營狀況的全面掌握或判斷，則科澳門元一百萬元至一千萬元罰款。

七、如第四款及第五款所指的違法行為嚴重影響保險人的穩健經營、干擾保險體系的穩定或擾亂保險市場的正常運作，又或嚴重影響澳門金融管理局對有關實體的財務或經營狀況的全面掌握或判斷，則科澳門元五百萬元至一千萬元罰款。

八、如違法者藉實施行政違法行為而獲得的經濟利益高於可科處的罰款上限的一半，罰款上限提高至該經濟利益的四倍。

第三十五條 附加處罰

一、在科罰款的同時，可單獨或一併科處下列附加處罰：

- (一) 關閉營業場所，為期一個月至一年；
- (二) 禁止從事保險中介業務、特定業務類別或保險項目，為期一個月至兩年，並予以公佈；
- (三) 喪失用於違法經營業務的資本及所獲得的利益，並歸澳門金融管理局所有；
- (四) 禁止行使表決權，為期最長兩年；
- (五) 禁止在任何保險人、法人保險代理人或保險經紀人出任公司機關職位及擔任高級管理人員職務，為期最長兩年；
- (六) 公開譴責；
- (七) 公開行政處罰決定，為此須以摘錄方式，在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章刊登該行政處罰決定，以及於澳門金融管理局的網站公佈該行政處罰決定；公開行政處罰決定的費用由違法者負擔。

二、上款所指的處罰期間，自處罰決定轉為不可申訴之日起計算。

6. São sancionadas com multa de 1 000 000 a 10 000 000 patacas as infracções referidas nos n.ºs 1 a 3 quando afectem gravemente a solidez operacional das seguradoras ou dos mediadores de seguros, perturbem a estabilidade do sistema segurador ou distorçam o funcionamento normal do mercado segurador, ou ainda quando afectem gravemente o domínio ou o juízo global da AMCM relativo à situação financeira ou operacional da respectiva entidade.

7. São sancionadas com multa de 5 000 000 a 10 000 000 patacas as infracções referidas nos n.ºs 4 e 5 quando afectem gravemente a solidez operacional das seguradoras, perturbem a estabilidade do sistema segurador ou distorçam o funcionamento normal do mercado segurador, ou ainda quando afectem gravemente o domínio ou o juízo global da AMCM relativo à situação financeira ou operacional da respectiva entidade.

8. Quando o benefício económico obtido pelo infractor com a prática da infracção administrativa for superior a metade do limite máximo da multa aplicável, este é elevado até ao quádruplo desse benefício.

Artigo 35.º

Sanções acessórias

1. Conjuntamente com a aplicação das multas, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

- 1) Encerramento do estabelecimento, por um período de um mês a um ano;
- 2) Proibição do exercício da actividade de mediação de seguros ou de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, por um período de um mês a dois anos, e a respectiva publicação;
- 3) Perda do capital aplicado no exercício ilegal da actividade e do benefício obtido, sendo revertidos a favor da AMCM;
- 4) Proibição do exercício do direito de voto, por um período máximo de dois anos;
- 5) Proibição do exercício de cargos dos órgãos sociais e do desempenho de funções de funcionário de gestão superior em quaisquer seguradoras, agentes de seguros, pessoas colectivas, ou corretores de seguros, por um período máximo de dois anos;

6) Censura pública;

7) Publicidade da decisão sancionatória administrativa, a qual é publicada, por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num de língua portuguesa da RAEM, bem como no sítio electrónico da AMCM, sendo a publicidade da decisão sancionatória administrativa efectivada a expensas do infractor.

2. Os prazos das sanções referidas no número anterior contam-se a partir da data em que a decisão sancionatória se torne inimpugnável.

第三十六條
酌科處罰

確定罰款及附加處罰時，尤應考慮：

(一) 對澳門特別行政區保險體系所造成的損害或所帶來的風險；

(二) 行政違法行為是否可為違法者帶來利益，又或違法者是否意圖取得該等利益而實施違法行為。

第三十七條
在空間上的適用

本節的規定適用於在澳門特別行政區實施的行為，以及受澳門金融管理局監管的保險人及保險中介人在外地實施的行為。

第三十八條
責任人

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團和特別委員會，須對其機關的成員、高級管理人員或代表以其名義及為其集體利益而實施的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

四、自然人、法人或等同實體須單獨或共同對本節規定的行政違法行為負責。

五、個人行為人與第一款所指實體據以建立關係的行為在法律上的無效及不產生效力，不影響第一款規定的適用。

第三十九條
累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起兩年內，且距上一次行政違法行為實施日不足五年，再次實施本法律規定的行政違法行為者，視為累犯。

二、如為累犯，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

Artigo 36.º

Graduação da sanção

Na determinação das multas e das sanções acessórias, deve atender-se, nomeadamente:

1) Ao dano ou risco que resulta para o sistema segurador da RAEM;

2) Ao facto de a infracção administrativa ter permitido alcançar benefícios para o infractor ou ter sido praticada pelo infractor com a intenção de os obter.

Artigo 37.º

Aplicação no espaço

O disposto na presente secção aplica-se a actos praticados na RAEM, bem como a actos praticados no exterior por seguradores e mediadores de seguros sujeitos à supervisão da AMCM.

Artigo 38.º

Responsáveis

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática das infracções administrativas quando cometidas pelos membros dos seus órgãos, funcionários de gestão superior ou representantes em seu nome e no seu interesse colectivo.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

4. Pelas infracções administrativas previstas na presente secção respondem, individual ou conjuntamente, pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades equiparadas.

5. A invalidade e a ineficácia jurídicas dos actos em que se funde a relação entre os agentes individuais e as entidades referidas no n.º 1 não obstam a que seja aplicado o disposto no n.º 1.

Artigo 39.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista na presente lei no prazo de dois anos após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa actual e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

第四十條

未遂

未遂須受處罰，但罰款上限及下限減半。

第四十一條

程序

一、澳門金融管理局具職權就本法律規定的行政違法行為提起程序及組成卷宗。

二、如提起程序，須指出涉嫌違法者、可歸責於涉嫌違法者的事實、時間及地點的情節，以及所違反的法律規定及適用的處罰。

三、上款所指程序須通知涉嫌違法者，並向其指定提交書面辯護及提供有關證據方法的期間，逾期則不予接受。

四、上款所指期間訂為十日至三十日，視乎涉嫌違法者是否為澳門特別行政區居民、其居住地點、住所或常設場所，以及違法行為程序的複雜性而定。

五、對每一違法行為，涉嫌違法者不得提出超過五名證人的名單。

第四十二條

到場的義務

經適當通知參與行政違法程序的任何人，如在指定的日期、時間及地點不到場且在隨後的五日內不作合理解釋，科澳門元一千元至一萬元罰款。

第四十三條

繳付罰款

一、違法者須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付罰款。

二、違法者在上款規定的期間屆滿後仍未繳付罰款，具職權的稅務執行部門須根據稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收罰款。

三、繳付罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

Artigo 40.º

Tentativa

A tentativa é punível, mas os valores mínimo e máximo da multa são reduzidos a metade.

Artigo 41.º

Processo

1. Compete à AMCM instaurar e instruir processos relativamente às infracções administrativas previstas na presente lei.

2. No caso de instauração de processo, são indicados o suspeito da infracção, os factos que lhe são imputáveis e as respectivas circunstâncias de tempo e lugar, bem como as disposições legais violadas e a sanção aplicável.

3. O processo referido no número anterior é notificado ao suspeito da infracção, com a indicação do prazo para apresentar a sua defesa por escrito e oferecer os respectivos meios de prova, não sendo os mesmos aceites depois de decorrido esse prazo.

4. O prazo a que se refere o número anterior é fixado entre 10 e 30 dias, tendo em atenção o facto de o suspeito da infracção ser ou não residente da RAEM, o lugar da residência, sede ou estabelecimento permanente do mesmo e a complexidade do processo da infracção.

5. O suspeito da infracção não pode arrolar mais de cinco testemunhas por cada infracção.

Artigo 42.º

Dever de comparência

Qualquer pessoa devidamente notificada para intervir no processo de infracção administrativa que não compareça no dia, hora e local designados, nem justifique a falta nos cinco dias imediatamente subsequentes, é sancionada com multa de 1 000 a 10 000 patacas.

Artigo 43.º

Pagamento das multas

1. Os infractores têm de pagar as multas no prazo de 15 dias contados da data da recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o infractor tenha pago a multa, o serviço competente para a execução fiscal procede, nos termos do processo de execução fiscal, à cobrança coerciva da multa, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

四、違法者為法人或等同實體時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

五、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產按連帶責任方式繳付。

第四十四條 恢復合法性義務

如因不履行義務而構成違法行為，科處處罰及繳付罰款並不免除違法者履行該等義務。

第四十五條 勞動關係

勞動關係如因有關僱主實體被法院命令解散、被採取第三十二條規定的保全措施、被科處第三十五條第一款（一）項及（二）項規定的附加處罰而終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主不以合理理由解除勞動合同。

第五章 過渡及最後規定

第四十六條 過渡規定

- 一、本法律適用於生效之日待決的保險中介人准照的申請。
- 二、在本法律生效前已獲許可的保險中介人，自本法律生效之日起，如符合本法律的規定，其許可繼續有效直至有效期屆滿；如不符合本法律的規定，則其許可將被廢止。
- 三、如保險中介人的許可在本法律生效前已被廢止，且廢止的原因並非以虛假聲明或以其他不法途徑取得許可或不支付登記費，則為申請准照或從事特定業務類別或保險項目的許可的目的，其原有的由澳門金融管理局或其授權的考核機構發出的資格考試合格證明自廢止許可之日起兩年內有效。

4. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, respondem pelo pagamento da multa, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

5. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 44.º

Dever de reposição da legalidade

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação de sanções e o pagamento das multas não dispensam o infractor do cumprimento desse dever.

Artigo 45.º

Relação laboral

A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da dissolução judicial da entidade empregadora, da adopção em relação à mesma das medidas cautelares previstas no artigo 32.º ou das sanções acessórias previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 35.º, considera-se, para todos os efeitos, como sendo resolução do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 46.º

Disposições transitórias

1. A presente lei aplica-se aos pedidos de licença de mediadores de seguros pendentes à data da entrada em vigor da presente lei.
2. As autorizações dos mediadores de seguros concedidas antes da entrada em vigor da presente lei mantêm-se válidas até ao seu termo, desde que estes satisfaçam o disposto nas disposições da presente lei, caso contrário são revogadas.
3. Nos casos em que, antes da entrada em vigor da presente lei, já tenha sido revogada a autorização do mediador de seguros e a sua revogação não se devesse à prestação de falsas declarações nem à obtenção da autorização por outros meios ilícitos, nem ao não pagamento da taxa de registo, para efeitos de pedido de licença ou de autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, os certificados de aprovação nas provas de qualificação emitidos pela AMCM ou por instituição examinadora por ela delegada são válidos pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da revogação da autorização.

四、在本法律生效前，以工作經驗及適當的技術培訓取得的自然人保險代理人或保險推銷員的許可，其續發不取決於符合第十二條第一款（四）項規定的要件。

第四十七條

公佈

澳門金融管理局透過其網站或其他電子方式公佈和更新下列資料：

（一）保險中介人的名單，內容包括保險中介人的姓名或商業名稱、准照編號、准照類別、業務範圍、主事人、准照有效期、中止的期間、被註銷的日期，以及其他相關資訊；

（二）被禁止從事中介業務的實體的名單，內容包括實體的姓名或商業名稱、禁止的期間，以及其他相關資訊；

（三）被公開譴責或公開行政處罰決定的實體的名單，內容包括實體的姓名或商業名稱，公開譴責或行政處罰決定相關的內容，以及其他相關資訊；

（四）根據適用的法律及規章的規定需公佈的其他資料。

第四十八條

個人資料的處理

澳門金融管理局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與擁有執行本法律所需資料的其他公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

第四十九條

通知

一、澳門金融管理局應直接向應被通知人本人作出通知，或以單掛號信按下列地址作出通知，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定於緊接該日的首個工作日接獲通知：

（一）應被通知人所指定的通訊地址，如無指定，則按澳門金融管理局的檔案所載最後通訊地址作出；

4. A renovação das autorizações concedidas antes da entrada em vigor da presente lei a agentes de seguros, pessoas singulares, ou a angariadores de seguros, com fundamento na sua experiência profissional ou formação técnica adequada, não depende do cumprimento do requisito previsto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 12.º.

Artigo 47.º

Publicação

A AMCM divulga e actualiza as seguintes informações através do seu sítio electrónico ou por outros meios electrónicos:

1) Lista dos mediadores de seguros, cujo conteúdo inclui o nome ou a firma do mediador de seguros, o número e a categoria da licença, o âmbito de actividade, a parte principal, o prazo de validade da licença, o prazo de suspensão, a data de cancelamento e outras informações relevantes;

2) Lista das entidades proibidas de exercer a actividade de mediação de seguros, cujo conteúdo inclui o nome ou a firma da entidade, a duração de proibição e outras informações relevantes;

3) Lista das entidades censuradas publicamente ou a quem tenha sido aplicada a publicidade da decisão sancionatória administrativa, cujo conteúdo inclui o nome ou a firma, o conteúdo da censura pública ou da decisão sancionatória administrativa e outras informações relevantes;

4) Outras informações cuja publicação seja necessária nos termos do disposto nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 48.º

Tratamento de dados pessoais

A AMCM pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

Artigo 49.º

Notificação

1. As notificações devem ser feitas pela AMCM pessoalmente ao notificando ou por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se recebidas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto indicado pelo notificando ou, na sua falta, o último endereço constante do arquivo da AMCM;

(二) 未能以上項所指方式作出通知時，如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所作出通知；

(三) 未能以(一)項所指方式作出通知時，如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所作出通知；

(四) 如應被通知人持有治安警察局發出的身份證明文件，依照該局的檔案所載的最後通訊地址。

二、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，上款所指期間於《行政程序法典》第七十五條規定的延長期間屆滿後方開始計算。

三、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第一款所指的推定。

第五十條 電子系統

按適用法例的規定，電子系統一經投入運作，本法律規定的各項行為及手續可藉相關系統辦理。

第五十一條 費用

一、保險中介人須支付年度准照費，最低為澳門元五百元，最高為澳門元五十萬元。

二、澳門金融管理局以通告訂定保險中介人應支付准照費的金額及徵收程序，該金額尤其考慮保險中介人的類別、其業務範圍及業務規模而訂定。

三、如屬准照類別的變更、准照的中止、註銷或從事特定業務類別或保險項目的許可的中止或廢止，已繳付的准照費不予退回。

第五十二條 費用及罰款的歸屬

費用及罰款所得，屬澳門金融管理局的收入。

2) A última residência constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, se o notificando for residente da RAEM, quando não for possível a notificação referida na alínea anterior;

3) A última sede constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM, quando não for possível a notificação referida na alínea 1);

4) O último endereço de contacto constante do arquivo do Corpo de Polícia de Segurança Pública, se o notificando for titular de documento de identificação por este emitido.

2. Se o endereço do notificando se localizar fora da RAEM, o prazo referido no número anterior apenas se inicia depois de terem decorrido os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A presunção referida no n.º 1 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

Artigo 50.º

Sistema electrónico

Todos os actos e formalidades previstos na presente lei podem ser realizados através do sistema electrónico logo que esteja em funcionamento o respectivo sistema, nos termos do disposto na legislação aplicável.

Artigo 51.º

Taxas

1. O mediador de seguros tem de pagar uma taxa de licença anual com limites mínimo de 500 e máximo de 500 000 patacas.

2. A AMCM determina, por aviso, o montante da taxa de licença a pagar pelos mediadores de seguros e o respectivo procedimento de cobrança, a fixar tendo em conta, nomeadamente, a categoria de mediador de seguros, o âmbito de actividade e a dimensão da sua actividade.

3. Em caso de alteração de categoria de licença, suspensão e cancelamento da licença, bem como suspensão ou revogação de autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, não há lugar ao reembolso das taxas de licença pagas.

Artigo 52.º

Destino das taxas e multas

O produto das taxas e multas constitui receita da AMCM.

第五十三條
補充法律

本法律未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第五十四條
廢止及準用

一、廢止：

(一) 六月五日第38/89/M號法令；

(二) 六月十八日第28/90/M號法令；

(三) 十月二十四日第51/94/M號法令；

(四) 六月三十日第27/97/M號法令第二條g項及第一百二十條第二款c項；

(五) 第27/2001號行政法規《修改從事保險中介業務的法律制度》；

(六) 第14/2003號行政法規《修改從事保險中介業務的法律制度》；

(七) 第50/2002號經濟財政司司長批示。

二、在本法律生效前澳門金融管理局根據六月五日第38/89/M號法令的規定發出的通告及傳閱文件繼續有效，直至被取代或廢止為止。

三、對六月五日第38/89/M號法令規定的提述及準用，經作出必要配合後，視為對本法律相關規定的提述及準用。

第五十五條
生效

本法律自二零二五年八月一日起生效。

二零二四年七月三十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年八月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 53.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto na presente lei, são aplicáveis, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 54.º

Revogação e remissão

1. São revogados:

1) O Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho;

2) O Decreto-Lei n.º 28/90/M, de 18 de Junho;

3) O Decreto-Lei n.º 51/94/M, de 24 de Outubro;

4) A alínea g) do artigo 2.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

5) O Regulamento Administrativo n.º 27/2001 (Alterações ao regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros);

6) O Regulamento Administrativo n.º 14/2003 (Alterações ao regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros);

7) O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 50/2002.

2. Os avisos e circulares emitidos pela AMCM nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, antes da entrada em vigor da presente lei mantêm-se válidos até à sua substituição ou revogação.

3. As referências e remissões para as disposições do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes da presente lei.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2025.

Aprovada em 31 de Julho de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Agosto de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 26/2024 號行政法規

非高等教育教學人員的專業發展制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項、經十一月一日第67/99/M號法令核准的《非高等教育公立學校教師通則》第四條第四款及第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學人員制度框架》第四十五條第六款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章

一般規定

第一條

標的

本行政法規訂定非高等教育教學人員的專業發展制度。

第二條

適用範圍

本行政法規適用於下列非高等教育教學人員：

- (一) 第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》規定的教師職程人員；
- (二) 擔任公立學校校長或副校長的高級技術員，以及在公共部門及機構擔任教師職務的公務人員；
- (三) 第3/2012號法律規定的教學人員。

第三條

教育及青年發展局的職權

一、教育及青年發展局具下列職權：

- (一) 統籌教學人員的專業發展活動；
- (二) 登記教學人員的專業發展活動時數；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 26/2024

Regime do desenvolvimento profissional do pessoal docente
do ensino não superior

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do n.º 4 do artigo 4.º do Estatuto dos docentes das escolas oficiais do ensino não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, e do n.º 6 do artigo 45.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o regime do desenvolvimento profissional do pessoal docente do ensino não superior.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento administrativo aplica-se ao seguinte pessoal docente do ensino não superior:

- 1) Pessoal da carreira docente, previsto na Lei n.º 12/2010 (Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior);
- 2) Técnicos superiores que desempenham o cargo de director ou subdirector das escolas oficiais, bem como trabalhadores dos serviços públicos que desempenham funções docentes nos serviços e organismos públicos;
- 3) Pessoal docente, previsto na Lei n.º 3/2012.

Artigo 3.º

Competências da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

1. Compete à Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ:

- 1) Coordenar as actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente;
- 2) Registar o número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente;

(三) 公佈培訓實體清單及第一類別專業發展活動清單；

(四) 就專業發展活動事宜發出指引，但不影響本行政法規及其他適用法例的規定。

二、上款(四)項所指的指引，公佈於教育及青年發展局網頁。

第四條 專業發展活動的目標

專業發展活動旨在對教學人員貫徹下列目標：

(一) 加強對澳門特別行政區政府的教育政策和教育法規的認識；

(二) 配合澳門特別行政區政府的教育政策，持續更新及深化執行教學職務所需的教育理論及教學技能，提升教與學的效能；

(三) 提升在不同領域上與教育工作相關的專業能力，尤其在教育行政和管理、課程和教學、輔導和訓導、班級管理、家校合作以及特殊教育的領域；

(四) 開展教育教學研究，鼓勵教學創新；

(五) 透過與本地或外地教學人員的專業交流，吸收教學經驗；

(六) 提升不同教育階段及不同教學領域的綜合應用技能和統整課程的教學能力。

第五條 專業發展活動的指導原則

教學人員專業發展活動應以下列指導原則為基礎：

(一) 符合第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第三條及第四條所指教育制度的基本原則及總目標；

(二) 尊重學術自主和教學自由；

(三) 配合澳門特別行政區政府的教育政策及教育法規；

(四) 配合整體教育系統的發展；

3) Publicar as listas das entidades formadoras e das actividades de desenvolvimento profissional da primeira categoria;

4) Emitir instruções em matéria de actividades de desenvolvimento profissional, sem prejuízo do disposto no presente regulamento administrativo e em demais legislação aplicável.

2. As instruções referidas na alínea 4) do número anterior são publicadas na página electrónica da DSEDJ.

Artigo 4.º

Objectivo das actividades de desenvolvimento profissional

As actividades de desenvolvimento profissional visam a prossecução dos seguintes objectivos pelo pessoal docente:

1) Reforçar os conhecimentos sobre as políticas educativas e os diplomas legais da educação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

2) Actualizar e aprofundar, de forma contínua, as teorias educativas e as competências pedagógicas necessárias ao desempenho das funções pedagógicas, em articulação com a política educativa do Governo da RAEM, elevando a eficácia do ensino e da aprendizagem;

3) Aumentar as competências profissionais nas diferentes áreas relacionadas com os trabalhos educativos, nomeadamente, administração e gestão educativa, currículos e pedagogia, aconselhamento e disciplina, gestão de turmas, cooperação entre a família e a escola, e ensino especial;

4) Desenvolver a investigação educativa e pedagógica e incentivar a inovação pedagógica;

5) Assimilar experiências pedagógicas, através do intercâmbio profissional com o pessoal docente local ou do exterior;

6) Aumentar a competência de aplicação global em diferentes níveis do ensino e em diferentes áreas de pedagogia, bem como a capacidade pedagógica de integração de currículos.

Artigo 5.º

Princípios orientadores das actividades de desenvolvimento profissional

As actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente devem basear-se nos seguintes princípios orientadores:

1) Corresponder aos princípios fundamentais e objectivos gerais do sistema educativo a que se referem os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior);

2) Respeitar a autonomia científica e a liberdade pedagógica;

3) Articular-se com as políticas educativas e os diplomas legais da educação do Governo da RAEM;

4) Articular-se com o desenvolvimento do sistema educativo global;

- (五) 配合各校自身辦學目標、發展需要和辦學特色；
- (六) 持續提升教學人員的教研能力和教學效能。

第六條

專業發展活動的內容

教學人員專業發展活動的內容應包括下列事項：

- (一) 提升教學知能及個人素養；
- (二) 促進學生成長及提升輔導學生的能力；
- (三) 提升教育行政及管理的能力；
- (四) 瞭解社會及促進個人發展。

第七條

專業發展活動的類別

一、專業發展活動分為下列類別：

(一) 第一類別，包括：

(1) 核心發展活動，是指教育及青年發展局為第四條(一)項及(二)項所指目標舉辦或合辦的專業發展活動；

(2) 一般發展活動，是指教育及青年發展局為第四條(三)項至(六)項所指目標舉辦或合辦的專業發展活動；

(二) 第二類別，包括：

(1) 校本培訓活動，是指澳門特別行政區的非高等教育學校為其教學人員舉辦或合辦的專業發展活動；

(2) 其他實體培訓活動，是指由教育及青年發展局及教學人員任職的學校以外的公共或私人實體舉辦或合辦的專業發展活動。

二、為晉級或晉階的效力，教學人員須遵守參加專業發展活動的時數百分比如下，但第二十條及第二十一條所指的人員除外：

(一) 第一類別專業發展活動時數應佔百分之三十至百分之七十，其中必須包含核心發展活動時數；

5) Articular-se com os objectivos da exploração de cada escola, as suas necessidades de desenvolvimento e as suas características de organização;

6) Elevar, de forma contínua, a capacidade de ensino e investigação e a eficácia pedagógica do pessoal docente.

Artigo 6.º

Conteúdos das actividades de desenvolvimento profissional

Os conteúdos das actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente devem incluir as seguintes matérias:

- 1) Aumentar os conhecimentos e capacidades pedagógicos e a formação pessoal;
- 2) Promover o crescimento dos alunos e aumentar a capacidade de aconselhamento aos alunos;
- 3) Aumentar a capacidade de administração e gestão educativa;
- 4) Compreender a sociedade e promover o desenvolvimento pessoal.

Artigo 7.º

Categoria das actividades de desenvolvimento profissional

1. As actividades de desenvolvimento profissional são classificadas nas seguintes categorias:

1) Primeira categoria, inclui:

(1) As actividades de desenvolvimento nuclear, entendidas como as actividades de desenvolvimento profissional realizadas pela DSEDJ ou com ela co-organizadas, para os objectivos referidos nas alíneas 1) e 2) do artigo 4.º;

(2) As actividades de desenvolvimento geral, entendidas como as actividades de desenvolvimento profissional realizadas pela DSEDJ ou com ela co-organizadas, para os objectivos referidos nas alíneas 3) a 6) do artigo 4.º;

2) Segunda categoria, inclui:

(1) Actividades de formação da própria escola, entendidas como as actividades de desenvolvimento profissional realizadas pelas escolas do ensino não superior da RAEM ou com elas co-organizadas, para o seu pessoal docente;

(2) Actividades de formação de outras entidades, entendidas como as actividades de desenvolvimento profissional realizadas ou co-organizadas por entidades públicas ou privadas fora da DSEDJ e das escolas onde o pessoal docente desempenha funções.

2. Para efeitos de mudança de nível ou progressão, o pessoal docente observa as percentagens da participação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional são as seguintes, salvo o pessoal referido nos artigos 20.º e 21.º:

1) O número de horas em actividades de desenvolvimento profissional da primeira categoria deve corresponder entre 30% e 70%, abrangendo o número de horas em actividades de desenvolvimento nuclear;

(二) 第二類別專業發展活動時數的佔比為上項所指第一類別的百分比與百分之一百之差。

第八條

專業發展活動的途徑及方式

一、教學人員專業發展活動可通過參加在職培訓、實踐、自主學習或研究等多種途徑進行。

二、上款所指的在職培訓或實踐適用於第一類別及第二類別的專業發展活動中進行。

三、第一款所指的自主學習或研究僅適用於第二類別的其他實體培訓活動中進行。

四、為適用第一款的規定，在職培訓或實踐的具體方式尤其包括在職培訓課程、講座、研討會、工作坊、學習交流，以及跟崗學習活動；自主學習或研究的具體方式尤其包括具考核元素的學位課程，以及提升教學活動水平的科研計劃。

第九條

專業發展活動的培訓實體

一、專業發展活動由下列實體舉辦：

(一) 教育及青年發展局；

(二) 學校；

(三) 公共及私人實體，尤其是高等教育機構、教育範疇相關的專業團體、教師培訓實體及外地同類實體。

二、上款(三)項所指的私人實體在澳門特別行政區開設的附屬中心或機構亦可舉辦專業發展活動。

三、由教育及青年發展局編製培訓實體清單，並將該清單於每年九月在專業發展活動專屬電子平台（下稱“電子平台”）公佈。

2) A proporção do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional da segunda categoria é a diferença entre 100% e a percentagem da primeira categoria referida na alínea anterior.

Artigo 8.º

Meios e modalidades das actividades de desenvolvimento profissional

1. As actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente podem ser realizadas através da participação em formação em serviço, prática, auto-aprendizagem ou investigação, entre outros meios.

2. À formação em serviço ou à prática referidas no número anterior aplica-se a realização de actividades de desenvolvimento profissional da primeira categoria e da segunda categoria.

3. À auto-aprendizagem ou à investigação referidas no n.º 1 apenas se aplica a realização de actividades de formação de outras entidades da segunda categoria.

4. Para efeitos do disposto no n.º 1, as modalidades concretas de formação em serviço ou de prática incluem, nomeadamente, cursos de formação em serviço, palestras, seminários, *workshops*, intercâmbios de aprendizagem, bem como actividades de aprendizagem prática; as modalidades concretas de auto-aprendizagem ou de investigação incluem, nomeadamente, cursos conferentes de grau académico com elementos de avaliação e projectos de investigação científica que elevam o nível das actividades pedagógicas.

Artigo 9.º

Entidades formadoras das actividades de desenvolvimento profissional

1. As actividades de desenvolvimento profissional são realizadas pelas seguintes entidades:

1) DSEDJ;

2) Escolas;

3) Entidades públicas e privadas, nomeadamente instituições de ensino superior, associações profissionais ligadas à área educativa, entidades de formação de docentes e entidades congéneres do exterior.

2. Os centros ou instituições subordinadas às entidades privadas referidas na alínea 3) do número anterior, que se encontrem sediados na RAEM, também podem realizar actividades de desenvolvimento profissional.

3. A DSEDJ elabora as listas das entidades formadoras e publica-as em Setembro de cada ano, na plataforma electrónica destinada exclusivamente para actividades de desenvolvimento profissional, doravante designada por plataforma electrónica.

第十條

第一類別專業發展活動的開展程序

- 一、教育及青年發展局編製第一類別的專業發展活動清單，並將該清單於每年四月、七月、十月及十二月在電子平台公佈。
- 二、上款所指清單應載有專業發展活動的名稱、所屬活動類別及方式、舉行地點、時數、期間、對象及開展報名的資料。
- 三、教學人員為參加第一類別的專業發展活動，須於上款所指的開展報名的期間在電子平台報名。
- 四、報名人數如不超出活動名額，已報名的教學人員均獲錄取。
- 五、報名人數如超過活動名額，教育及青年發展局根據已報名的教學人員參加該專業發展活動的必要性，決定錄取人員名單。
- 六、教學人員的出席率須達到該活動時數的百分之八十或以上，並在倘有的評核取得合格，方可獲計算活動時數，但特別註明的活動要求除外。
- 七、教育及青年發展局於電子平台通知已報讀專業發展活動教學人員的錄取狀況。
- 八、教育及青年發展局於每學校年度結束前或按因應參加活動的實際情況，將出席情況通知學校和教學人員。

第十一條

第二類別的校本培訓活動的開展程序

- 一、學校舉辦或與培訓實體清單內的實體合辦專業發展活動，須於開辦活動前至少提前七日將資料輸入電子平台，但屬教育及青年發展局認同的緊急情況除外。
- 二、如學校擬與不屬培訓實體清單內的實體合辦專業發展活動，則須至少提前六十日透過電子平台向教育及青年發展局作

Artigo 10.º

Procedimentos para o início das actividades de desenvolvimento profissional da primeira categoria

1. A DSEDJ elabora as listas das actividades de desenvolvimento profissional da primeira categoria e publica-as em Abril, Julho, Outubro e Dezembro de cada ano na plataforma electrónica.
2. Das listas referidas no número anterior devem constar as informações sobre a designação, categoria e modalidade da actividade a que pertencem, local da realização, número de horas, duração, destinatários e a abertura das inscrições das actividades de desenvolvimento profissional.
3. Para participar nas actividades de desenvolvimento profissional da primeira categoria, o pessoal docente inscreve-se na plataforma electrónica, durante o período de abertura das inscrições referido no número anterior.
4. Caso o número de inscrições não exceda o número de vagas para a actividade, o pessoal docente inscrito é totalmente admitido.
5. Caso o número de inscrições exceda o número de vagas para a actividade, a DSEDJ decide sobre a lista de admissão do pessoal de acordo com as necessidades de participação naquelas actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente inscrito.
6. O pessoal docente tem de ter uma taxa de presença igual ou superior a 80% do número de horas da actividade e obter aprovação na avaliação, caso exista, para poder contar o número de horas da actividade, salvo as exigências das actividades especialmente mencionadas.
7. A DSEDJ notifica, na plataforma electrónica, o pessoal docente inscrito nas actividades de desenvolvimento profissional sobre a sua situação de admissão.
8. Antes do fim de cada ano escolar ou de acordo com a situação real da participação nas actividades, a DSEDJ notifica as escolas e o pessoal docente das respectivas presenças.

Artigo 11.º

Procedimentos para o início das actividades de formação da própria escola da segunda categoria

1. As escolas que realizam ou co-organizam com as entidades que integram a lista das entidades formadoras as actividades de desenvolvimento profissional, introduzem, com a antecedência mínima de sete dias antes da realização das actividades, as informações na plataforma electrónica, salvo em situações de emergência reconhecidas pela DSEDJ.
2. Caso as escolas pretendam co-organizar com as entidades que não integram a lista das entidades formadoras na realização de actividades de desenvolvimento profissional, têm de efectuar, com a antecedência mínima de 60 dias, o pedido

預先申請，並提交下列資料，但屬教育及青年發展局認同的緊急情況除外：

(一) 專業發展活動符合第二十二條(二)項或第二十五條第二款所指教學人員專業發展活動時數的具體審核準則的資料，尤其包括活動大綱；

(二) 不屬培訓實體清單內的實體的基本資料，尤其包括名稱、所在地、性質、舉辦或合辦專業發展活動的經驗，以及導師資歷。

三、由學校安排教學人員參加校本培訓活動，並須至少提前三日通知教學人員有關專業發展活動的名稱、方式、舉行地點、時數、期間、對象及開展報名的資料。

四、學校須透過電子平台記錄教學人員參加專業發展活動的資料。

第十二條

參加第二類別的其他實體培訓活動的程序

一、教學人員參加培訓實體清單內的實體舉辦或合辦的專業發展活動，須至少提前七日向學校或部門直屬上級作預先申請，並將資料上載於電子平台，經學校或部門的直屬上級批准後方可參加活動，但屬學校或部門直屬上級認同的緊急情況除外。

二、教學人員參加不屬培訓實體清單內的實體舉辦或合辦的專業發展活動，須至少提前六十日向學校或部門直屬上級作預先申請，並將下列資料上載於電子平台，但屬學校或部門直屬上級認同的緊急情況除外：

(一) 專業發展活動符合第二十二條(二)項或第二十五條第二款所指教學人員專業發展活動時數的具體審核準則的資料，尤其包括活動大綱；

prévio junto da DSEDJ, através da plataforma electrónica e apresentar as seguintes informações, salvo em situações de emergência reconhecidas pela DSEDJ:

1) Informações das actividades de desenvolvimento profissional relativas ao preenchimento dos critérios concretos para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente, referidos na alínea 2) do artigo 22.º ou no n.º 2 do artigo 25.º, nomeadamente, o programa de actividades;

2) Dados básicos das entidades que não integram a lista das entidades formadoras, nomeadamente o nome, a localização, a natureza, a experiência na realização ou co-organização de actividades de desenvolvimento profissional e as qualificações dos formadores.

3. A escola que organiza a participação do pessoal docente em actividades de formação da própria escola, comunica ao pessoal docente, com a antecedência mínima de três dias, as informações sobre a designação, modalidade, local da realização, número de horas, duração, destinatários e a abertura das inscrições das actividades de desenvolvimento profissional.

4. As escolas têm de anotar na plataforma electrónica as informações sobre a participação do pessoal docente nas actividades de desenvolvimento profissional.

Artigo 12.º

Processo de participação em actividades de formação de outras entidades da segunda categoria

1. O pessoal docente que participe em actividades de desenvolvimento profissional realizadas por entidades ou com elas co-organizadas, integradas na lista das entidades formadoras, tem de efectuar, com a antecedência mínima de sete dias, o pedido prévio junto da escola ou do imediato superior hierárquico do serviço, carregando as informações na plataforma electrónica, e o mesmo só pode participar na actividade, após a autorização da escola ou do imediato superior hierárquico do serviço, salvo em situações de emergência reconhecidas pela escola ou pelo imediato superior hierárquico do serviço.

2. O pessoal docente que participe em actividades de desenvolvimento profissional realizadas por entidades ou com elas co-organizadas, não integradas na lista das entidades formadoras, tem de efectuar, com a antecedência mínima de 60 dias, o pedido prévio junto da escola ou do imediato superior hierárquico do serviço e carregar as seguintes informações na plataforma electrónica, salvo em situações de emergência reconhecidas pela escola ou pelo imediato superior hierárquico do serviço:

1) Informações das actividades de desenvolvimento profissional relativas ao preenchimento dos critérios concretos para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente, referidos na alínea 2) do artigo 22.º ou no n.º 2 do artigo 25.º, nomeadamente, o programa de actividades;

(二) 專業發展活動的基本資料，尤其包括開辦實體的名稱、活動時間及導師姓名。

三、教學人員完成以上兩款所指的專業發展活動後，須將下列資料上載於電子平台：

(一) 舉辦活動的實體發出的證明書，其內須載有參加的教學人員的身份識別資料、該專業發展活動的名稱、舉行日期及時數；

(二) 如舉辦活動的實體未能發出證明書，教學人員須上載其他能證明已參加活動的文件或資料。

第十三條

專業發展活動的時數計算範圍

一、為晉級或晉階的效力，教學人員按本行政法規的規定參加專業發展活動，有關活動時數方納入計算範圍內。

二、為計算時數所需，學校須於九月三十日前將上一學校年度該校開辦專業發展活動及其教學人員參加專業發展活動的資料上載於電子平台，尤其包括教學人員資料、活動名稱、舉行日期及時數。

三、為晉升至緊接較高職級或職階，僅在所屬職級或職階內開始並完成的專業發展活動所取得的時數方可為晉升作計算。

第十四條

證明書

一、教育及青年發展局向第二條(一)項及(二)項所指的教學人員發出參加第一類別的專業發展活動及校本培訓活動的紙質或電子化證明書。

二、應第二條(三)項所指教學人員的申請，教育及青年發展局向其發出參加第一類別的專業發展活動的紙質或電子化證明書。

三、應第二條(三)項所指教學人員的申請，學校向其發出參加校本培訓活動的紙質或電子化證明書。

2) Informações básicas das actividades de desenvolvimento profissional, nomeadamente, o nome da entidade organizadora, o horário das actividades e o nome do formador.

3. Após a conclusão das actividades de desenvolvimento profissional referidas nos dois números anteriores, o pessoal docente tem de carregar as seguintes informações na plataforma electrónica:

1) Certificado emitido pela entidade que realizou a actividade, do qual têm de constar a identificação do pessoal docente participante, a designação, a data da realização e o número de horas dessa actividade de desenvolvimento profissional;

2) Caso a entidade que realizou a actividade não consiga emitir o certificado, o pessoal docente tem de carregar outros documentos ou informações que possam comprovar a sua participação na actividade.

Artigo 13.º

Âmbito do cálculo do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional

1. Para efeitos de mudança de nível ou progressão, o pessoal docente participa em actividades de desenvolvimento profissional, nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, sendo o respectivo número de horas incluído no cálculo.

2. Para efeitos do cálculo do número de horas, as escolas carregam, até ao dia 30 de Setembro, as informações relativas às actividades de desenvolvimento profissional realizadas pela respectiva escola e às participadas pelo seu pessoal docente, referentes ao ano escolar anterior, na plataforma electrónica, nomeadamente, os dados do pessoal docente, a designação das actividades, a data da realização e o número de horas.

3. Para efeitos de progressão ao nível ou escalão imediatamente superior, conta-se apenas o número de horas resultante das actividades de desenvolvimento profissional iniciadas e concluídas no nível ou escalão a que pertence.

Artigo 14.º

Certificado

1. A DSEDJ emite um certificado, em suporte de papel ou electrónico, ao pessoal docente referido nas alíneas 1) e 2) do artigo 2.º de que participou nas actividades de desenvolvimento profissional da primeira categoria e nas actividades de formação da própria escola.

2. A pedido do pessoal docente referido na alínea 3) do artigo 2.º, a DSEDJ emite-lhe um certificado, em suporte de papel ou electrónico, relativo à sua participação nas actividades de desenvolvimento profissional da primeira categoria.

3. A pedido do pessoal docente referido na alínea 3) do artigo 2.º, a escola emite-lhe um certificado, em suporte de papel ou electrónico, relativo à sua participação nas actividades de formação da própria escola.

第二章

公共部門及機構的教學人員的專業發展活動

第十五條

公共部門及機構的教學人員的缺勤

一、公共部門及機構的教學人員因參加專業發展活動缺勤，按下列規定處理：

(一) 如專業發展活動在工作時段內進行，經學校或部門的直屬上級同意後，教學人員可在該時段獲免除上班；

(二) 如教學人員按《非高等教育公立學校教師通則》的規定屬合理缺勤的情況而不能參加專業發展活動或未取得證書，則在再次參加專業發展活動時，仍可獲免除上班；

(三) 在工作期間參加專業發展活動的時間，為一切的法律效力，視為實際擔任職務的時間；

(四) 為適用以上數項的規定，教學人員須將已獲批准參加的專業發展活動的開始及完成日期、類別、期間，以及舉辦實體及地點通知擔任職務所在的學校領導機關或部門的直屬上級；

(五) 教學人員須就參加專業發展活動的所屬情況提交修讀、修畢或合格的證明書或證書。

二、教學人員須依法解釋缺勤的情況，且不影響倘有的紀律責任。

第十六條

公共部門及機構對專業發展活動時數的審核和登記

一、任職於教育及青年發展局及其轄下公立學校的教學人員，由教育及青年發展局負責審核、計算教學人員的專業發展活動時數及將資料輸入電子平台。

二、任職於其他公共部門及機構的教學人員，由該等公共部門及機構負責審核、計算其教學人員的專業發展活動時數及將資料輸入電子平台。

CAPÍTULO II

Actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente dos serviços e organismos públicos

Artigo 15.º

Faltas do pessoal docente dos serviços e organismos públicos

1. As faltas por motivo de participação em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente dos serviços e organismos públicos são tratadas nos seguintes termos:

1) Quando as actividades de desenvolvimento profissional decorram no período de trabalho, o pessoal docente pode ser dispensado de comparência ao serviço nesse período, depois de ter consentimento da escola ou do imediato superior hierárquico do serviço;

2) Caso o pessoal docente se encontre em situação de faltas justificadas, nos termos do disposto no Estatuto dos docentes das escolas oficiais do ensino não superior, e não possa participar em actividades de desenvolvimento profissional ou não obtenha o respectivo certificado, quando participar novamente em actividades de desenvolvimento profissional, pode lhe ainda ser dispensado de comparência ao serviço;

3) O tempo de participação nas actividades de desenvolvimento profissional dentro do período laboral é considerado, para todos os efeitos legais, como o do desempenho efectivo de funções;

4) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, o pessoal docente informa o órgão de direcção da escola onde desempenha funções ou o superior hierárquico do serviço da data do início e da conclusão, da categoria, da duração das actividades de desenvolvimento profissional autorizadas a participar, bem como da entidade e do local da realização;

5) O pessoal docente apresenta uma declaração ou certificado de frequência, conclusão ou aproveitamento, consoante o caso da participação em actividades de desenvolvimento profissional.

2. O pessoal docente justifica as suas faltas nos termos legais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que ao caso couber.

Artigo 16.º

Verificação e registo do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional por serviços e organismos públicos

1. No caso de o pessoal docente desempenhar funções na DSEDJ e nas escolas oficiais dependente da mesma, compete à DSEDJ verificar, calcular o número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente e introduzir as informações na plataforma electrónica.

2. No caso de o pessoal docente desempenhar funções noutras serviços e organismos públicos, compete a esses serviços e organismos públicos verificar, calcular o número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do seu pessoal docente e introduzir as informações na plataforma electrónica.

三、教育及青年發展局根據本行政法規及第二十二條(二)項所指的教學人員專業發展活動時數的具體審核準則的規定，對公共部門及機構計入教學人員專業發展活動的時數作出登記或不予登記。

第十七條 教學人員晉階計劃

一、公立學校或公共部門及機構應編製教學人員的晉階計劃，並將計劃送交教育及青年發展局，該計劃應載明將晉階的教學人員的下列資料：

(一) 職階及職程；

(二) 在提交計劃隨後兩年內或按教育及青年發展局指引規定，具備其他晉階要件的人員數目；

(三) 預計教學人員可具備晉階要件的日期。

二、上款所指計劃須於每學校年度九月三十日前送交教育及青年發展局。

第十八條 專業發展規劃建議書

一、公共部門及機構的教學人員須按自身的培訓需要並配合澳門特別行政區教育和學校發展的需要，規劃其專業方面的持續發展。

二、為適用上款的規定，教學人員經以書面方式徵詢獲指定評核相關教學人員工作表現的評核人或評核委員會，又或教學人員的直屬上級的意見後撰寫專業發展規劃建議書；建議書尤應載明該教學人員為晉階而須完成的專業發展活動，並將建議書適當提前送交其擔任職務所在的學校領導機關或部門的直屬上級審閱。

第十九條 專業發展活動時數的有效性及其重要性

公共部門及機構的教學人員之前在職程內某一職階修畢並已用作為晉階效力而計算的專業發展活動時數，日後再晉階至同一職程的相同職階時相關的專業發展活動時數仍然有效，但

3. Compete à DSEDJ proceder ou recusar o registo do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente contado pelos serviços e organismos públicos, nos termos do disposto no presente regulamento administrativo e nos critérios concretos para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente, referidos na alínea 2) do artigo 22.º.

Artigo 17.º

Plano de progressão do pessoal docente

1. As escolas oficiais ou os serviços e organismos públicos devem elaborar e entregar à DSEDJ o plano de progressão do pessoal docente, do qual devem constar os seguintes dados respeitantes ao respectivo pessoal docente sujeito à progressão:

1) Escalão e carreira;

2) Número de pessoal que reúne os demais requisitos de progressão nos dois anos seguintes à entrega do plano ou conforme orientações da DSEDJ;

3) Data previsível em que o pessoal docente pode reunir os requisitos de progressão.

2. O plano referido no número anterior é entregue à DSEDJ até 30 de Setembro de cada ano escolar.

Artigo 18.º

Proposta de planeamento do desenvolvimento profissional

1. O pessoal docente dos serviços e organismos públicos planeia o desenvolvimento contínuo na sua área profissional de acordo com as suas próprias necessidades de formação e em articulação com as necessidades de desenvolvimento da educação na RAEM e da escola.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pessoal docente, após consulta, por escrito ao notador designado para proceder à avaliação do desempenho do pessoal docente ou à comissão de avaliação ou ainda ao seu imediato superior hierárquico, elabora a proposta de planeamento do desenvolvimento profissional, da qual deve constar, nomeadamente, a conclusão das actividades de desenvolvimento profissional necessárias para efeitos de progressão desse pessoal docente, e submete-a, com a devida antecedência, à apreciação do órgão de direcção da escola onde desempenha funções ou do imediato superior hierárquico do serviço.

Artigo 19.º

Validade e relevância do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional

O número de horas obtido anteriormente em actividades de desenvolvimento profissional frequentadas e concluídas pelo pessoal docente dos serviços e organismos públicos, em determinado escalão de uma carreira e que tenha sido contado para efeitos de progressão, mantém-se válido, quando, no futuro, esse pessoal docente for progredido para o mesmo escalão da mesma carreira, desde que obtenha consentimento por parte

須取得獲指定評核相關教學人員工作表現的評核人或評核委員會，又或教學人員的直屬上級的同意。

第二十條

教學服務之等同情況的教學人員專業發展活動

一、屬《非高等教育公立學校教師通則》第十二條第一款a項、d項及e項所指情況的教學人員，不須遵守第七條第二款所指的時數百分比，但須符合第12/2010號法律第七條第二款所指的最低時數。

二、領導及主管官職據位人為在教學人員原職程內晉階，應參加與所擔任官職的培訓或原職位直接相關的專業發展活動，不須遵守第七條第二款所指的時數百分比，但須符合第12/2010號法律第七條第二款所指的最低時數。

第二十一條

擔任校長或副校長的高級技術員以及擔任教師職務的公務人員

擔任公立學校校長或副校長的高級技術員，以及在公共部門及機構擔任教師職務的公務人員，可參加第一類別及第二類別的專業發展活動，其參加的專業發展活動時數計入所屬原職程的晉級培訓的時數。

第二十二條

適用公共部門及機構的教學人員的批示

經聽取教育及青年發展局的意見後，下列事宜由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的社會文化司司長批示訂定：

（一）為適用第七條第一款（一）項（1）分項的規定，訂定公共部門及機構的教學人員按職階的核心發展活動時數；

（二）為適用第十六條的規定，訂定公共部門及機構的教學人員專業發展活動時數的具體審核準則。

do notador designado para proceder à avaliação do desempenho do pessoal docente ou da comissão de avaliação ou ainda do imediato superior hierárquico do pessoal docente.

Artigo 20.º

Actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente equiparadas ao serviço docente

1. O pessoal docente que se encontra nas situações referidas nas alíneas a), d), e e) do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto dos docentes das escolas oficiais do ensino não superior, não necessita de observar as percentagens de número de horas referidas no n.º 2 do artigo 7.º, satisfazendo a duração mínima referida no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 12/2010.

2. Os titulares dos cargos de direcção e chefia devem participar, para efeitos de progressão na carreira de origem do pessoal docente, em formações relacionadas com o cargo desempenhado ou em actividades de desenvolvimento profissional relacionadas directamente com o lugar de origem, não necessitam de observar as percentagens de número de horas referidas no n.º 2 do artigo 7.º, satisfazendo a duração mínima referida no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 12/2010.

Artigo 21.º

Técnicos Superiores que desempenham o cargo de director ou subdirector da escola, bem como trabalhadores dos serviços públicos que desempenham funções docentes

Os técnicos superiores que desempenham o cargo de director ou subdirector da escola oficial, bem como os trabalhadores dos serviços públicos que desempenham funções docentes nos serviços e organismos públicos podem participar em actividades de desenvolvimento profissional da primeira categoria e da segunda categoria, o número de horas da sua participação em actividades de desenvolvimento profissional é contado para o número de horas da formação para efeitos de acesso na carreira de origem.

Artigo 22.º

Despacho aplicável ao pessoal docente dos serviços e organismos públicos

São fixados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, depois de ouvida a DSEDJ, os seguintes:

1) O número de horas em actividades de desenvolvimento nuclear, por escalão, do pessoal docente dos serviços e organismos públicos, para efeitos do disposto na sublínea (1) da alínea 1) do n.º 1 do artigo 7.º;

2) Os critérios concretos para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente dos serviços e organismos públicos, para efeitos do disposto no artigo 16.º.

第三章

私立學校教學人員的專業發展活動

第二十三條

私立學校教學人員的缺勤

一、如專業發展活動在工作時段內進行，私立學校的教學人員經學校同意後可在該時段獲免除上班，但須按學校的相關管理的規章制度處理缺勤的情況。

二、倘教學人員因參加專業發展活動而無法履行教學職務及非教學職務，須按下列規定進行：

(一) 私立學校可根據學校的工作安排及教學人員的專業發展規劃的需要，批准少於或等於一百八十日的脫產進修，但教學人員須至少提前七日向學校申請，但屬學校認同的緊急情況除外；

(二) 如超出上項規定的一百八十日的情況，教學人員可向學校申請休教進修。

第二十四條

私立學校對專業發展活動時數的審核和登記

一、私立學校根據本行政法規及下條第二款所指的教學人員專業發展活動時數的具體審核準則的規定審核及計算其教學人員的專業發展活動時數，並將結果輸入電子平台。

二、如教學人員不同意時數審核及計算的結果，可在十五日內透過電子平台向學校提出異議，並說明理由；為此，教育及青年發展局將向教學人員專業委員會取得意見以供學校考慮。

三、私立學校在收到教學人員專業委員會的意見後二十日內對時數審核及計算的結果作出最終決定，並輸入電子平台。

CAPÍTULO III

Actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente das escolas particulares

Artigo 23.º

Faltas do pessoal docente das escolas particulares

1. Quando as actividades de desenvolvimento profissional decorram no período de trabalho, o pessoal docente das escolas particulares, depois de ter consentimento da escola, pode ser dispensado de comparência ao serviço nesse período, sendo as respectivas faltas tratadas de acordo com os regimes regulamentares relativos à gestão da escola.

2. Caso o pessoal docente se encontre impossibilitado de cumprir funções pedagógicas e não pedagógicas, devido à participação em actividades de desenvolvimento profissional, observa-se o seguinte:

1) A escola particular pode, de acordo com a sua organização de trabalhos e as necessidades do planeamento de desenvolvimento profissional do pessoal docente, autorizar a suspensão provisória das actividades lectivas para reciclagem, por um período inferior ou igual a 180 dias, desde que o pessoal docente requeira o mesmo com a antecedência mínima de sete dias à escola, salvo em situações de emergência reconhecidas pela escola;

2) No caso de ultrapassar os 180 dias previstos na alínea anterior, o pessoal docente pode requerer à escola a licença sabática para reciclagem.

Artigo 24.º

Verificação e registo do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional por escolas particulares

1. As escolas particulares verificam e calculam, nos termos do disposto no presente regulamento administrativo e nos critérios concretos para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente referidos no n.º 2 do artigo seguinte, o número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do seu pessoal docente e introduzem o resultado na plataforma electrónica.

2. O pessoal docente que discorde do resultado do número de horas verificado e calculado, pode reclamar com devida fundamentação junto da escola, no prazo de 15 dias, através da plataforma electrónica, e a DSEDJ solicita, para o efeito, um parecer ao Conselho Profissional do Pessoal Docente, o qual é disponibilizado à escola para a sua ponderação.

3. As escolas particulares procedem e introduzem na plataforma electrónica a decisão final sobre o resultado do número de horas verificado e calculado no prazo de 20 dias contados após a recepção do parecer do Conselho Profissional do Pessoal Docente.

四、教育及青年發展局根據本行政法規及下條第二款所指的教學人員專業發展活動時數的具體審核準則的規定，對私立學校計入教學人員專業發展活動的時數作出登記或不予登記。

第二十五條

適用私立學校教學人員的批示

一、為適用第七條第一款（一）項（1）分項的規定，私立學校的教學人員按職級的核心發展活動時數由教學人員專業委員會建議，以公佈於《公報》的社會文化司司長批示訂定。

二、為適用上條的規定，私立學校的教學人員專業發展活動時數的具體審核準則由教學人員專業委員會訂定，並經社會文化司司長確認後以批示公佈於《公報》。

第四章

過渡及最後規定

第二十六條

過渡規定

一、在本行政法規生效之日正在進行的專業發展活動，倘符合本行政法規的規定，教學人員在其所屬職級或職階內完成的專業發展活動方視為納入時數計算。

二、在本行政法規生效前已在職的教育及青年發展局、其他公共部門及機構的教學人員，獲豁免晉升至其所處職階緊接的較高職階所需的專業發展活動時數。

三、在本行政法規生效前已在教育及青年發展局登記的私立學校的教學人員，僅在其晉升至所處職級緊接的較高職級後，才須適用符合上條第一款所指批示訂定的核心發展活動時數要求。

四、在二零一八年九月一日前已在教育及青年發展局登記的私立學校教學人員，獲豁免晉升至其在二零一八年九月一日所處職級緊接的較高職級所需的專業發展活動時數。

4. Compete à DSEDJ proceder ou recusar o registo do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente contado pelas escolas particulares, nos termos do disposto no presente regulamento administrativo e nos critérios concretos para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente referidos no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 25.º

Despacho aplicável ao pessoal docente das escolas particulares

1. Para efeitos do disposto na subalínea (1) da alínea 1) do n.º 1 do artigo 7.º, o número de horas em actividades de desenvolvimento nuclear, por nível, do pessoal docente das escolas particulares é fixado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*, sob proposta do Conselho Profissional do Pessoal Docente.

2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, os critérios concretos para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente das escolas particulares são definidos pelo Conselho Profissional do Pessoal Docente e após a homologação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, por despacho a publicar no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 26.º

Disposições transitórias

1. As actividades de desenvolvimento profissional à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, só são consideradas incluídas no cálculo do número de horas, as actividades de desenvolvimento profissional concluídas pelo pessoal docente no nível ou escalão a que pertence, desde que satisfaçam o disposto no presente regulamento administrativo.

2. O pessoal docente da DSEDJ e de outros serviços e organismos públicos, que se encontre em efectividade de funções antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, fica dispensado do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional necessário para a progressão ao escalão imediatamente superior àquele em que se encontra.

3. Ao pessoal docente das escolas particulares, que se encontra registado na DSEDJ antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, só se aplica o requisito relativo ao número de horas em actividades de desenvolvimento nuclear, definido por despacho referido no n.º 1 do artigo anterior, após a mudança de nível imediatamente seguinte àquele em que o pessoal docente se encontra.

4. O pessoal docente das escolas particulares que se encontra registado na DSEDJ antes do dia 1 de Setembro de 2018, fica dispensado do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional necessário para a mudança de nível imediatamente superior àquele em que se encontra no dia 1 de Setembro de 2018.

第二十七條

第二類別的專業發展活動的開展程序的過渡規定

一、於二零二四年九月一日至二零二五年八月三十一日期間，學校舉辦或合辦校本培訓活動，又或其教學人員參加其他實體培訓活動，倘學校認為不具備條件按第十一條及第十二條的規定開展程序，可按以下兩款的規定處理該等活動的開展程序。

二、學校舉辦或合辦校本培訓活動，應於二零二五年九月三十日前將校本培訓活動的資料輸入電子平台，尤其須包括第十一條第二款（一）項及（二）項所指的資料，以及須在活動舉辦前通知教學人員有關專業發展活動的名稱、方式、舉行地點、時數、期間、對象及開展報名的資料。

三、教學人員參加其他實體培訓活動，須於二零二五年九月三十日前將其他實體培訓活動的資料輸入電子平台，尤其須包括第十二條第二款（一）項及（二）項，以及第三款所指的資料。

第二十八條

廢止

廢止：

- （一）九月二十二日第41/97/M號法令；
- （二）第21/SAAEJ/96號批示；
- （三）第13/SAAEJ/97號批示；
- （四）第88/2018號社會文化司司長批示。

第二十九條

生效

本行政法規自二零二四年九月一日起生效。

二零二四年七月三十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 27.º

Disposições transitórias sobre os procedimentos para o início das actividades de desenvolvimento profissional da segunda categoria

1. As escolas que realizam ou co-organizam actividades de formação da própria escola, ou o seu pessoal docente participa em actividades de formação de outras entidades, durante o período compreendido entre 1 de Setembro de 2024 e 31 de Agosto de 2025, caso as escolas entendam que não estão reunidas condições para dar início aos procedimentos dessas actividades, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º, podem tratá-los nos termos do disposto nos dois números seguintes.

2. As escolas que realizam ou co-organizam as actividades de formação da própria escola, devem introduzir as informações das actividades de formação da própria escola na plataforma electrónica até 30 de Setembro de 2025, nomeadamente as informações referidas nas alíneas 1) e 2) do n.º 2, do artigo 11.º, bem como comunicando ao pessoal docente, antes da realização das actividades, as informações sobre a designação, a modalidade, o local de realização, o número de horas, a duração, os destinatários e a abertura da inscrição das actividades de desenvolvimento profissional.

3. O pessoal docente que participe em actividades de formação de outras entidades, tem de introduzir as informações das actividades de formação de outras entidades na plataforma electrónica, até 30 de Setembro de 2025, nomeadamente as informações referidas nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 12.º.

Artigo 28.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 41/97/M, de 22 de Setembro;
- 2) O Despacho n.º 21/SAAEJ/96;
- 3) O Despacho n.º 13/SAAEJ/97;
- 4) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 88/2018.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2024.

Aprovado em 31 de Julho de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第27/2024號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

武器及相關物品管控的法律制度的施行細則

Regulamento Administrativo n.º 27/2024

Regulamentação do regime jurídico do controlo de
armas e coisas conexas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第12/2024號法律《武器及相關物品管控的法律制度》第一百三十三條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 133.º da Lei n.º 12/2024 (Regime jurídico do controlo de armas e coisas conexas), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定第12/2024號法律的施行細則。

第二條
武器及相關物品的實物展示

為審查准照或許可的續期或延期申請，或為達至治安警察局預防性監察工作以外的其他特定具體目的，而須對私人持有的武器及相關物品進行檢驗時，該項檢驗可：

（一）藉利害關係人在治安警察局為此目的而指定的設施內展示武器及相關物品而進行，但利害關係人須為具資格的持有人，且不存在不宜使用此選項的安全理由；

（二）藉繳付相關費用，在利害關係人的住所或設施內進行。

第三條
領取憑證的期間

根據第12/2024號法律的規定發出的准照或預先許可憑證，須自作出有關通知之日起三十日內領取。

第四條
書面卷宗

在不影響依法應上載到第12/2024號法律第六十一條至第六十五條規定的資料庫的資訊和其他資料的情況下，治安警察局應為每一利害關係人建立獨立的書面卷宗，其內包括下列資料：

（一）利害關係人的個人資料；

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece a regulamentação da Lei n.º 12/2024.

Artigo 2.º

Apresentação física das armas e coisas conexas

Quando seja necessário o exame de armas e coisas conexas detidas por particulares para efeitos da apreciação de pedidos de renovação ou prorrogação de licenças ou autorizações ou para efeitos de outra finalidade concreta determinada, alheia às tarefas de fiscalização preventiva do Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP, esse exame pode ser realizado:

1) Mediante apresentação pelo próprio interessado, nas instalações especificadas para esse efeito pelo CPSP, desde que o interessado seja titular habilitado e não existam razões de segurança que desaconselhem essa opção;

2) No domicílio ou nas instalações dos interessados, mediante pagamento da taxa correspondente.

Artigo 3.º

Prazo para levantamento de títulos

Os títulos de licenças ou autorizações prévias emitidos ao abrigo do disposto na Lei n.º 12/2024 têm de ser levantados no prazo de 30 dias a contar da data de notificação para o efeito.

Artigo 4.º

Processo escrito

Sem prejuízo da informação e demais elementos que, nos termos legais, devam ser carregados para a base de dados prevista nos artigos 61.º a 65.º da Lei n.º 12/2024, o CPSP deve constituir processo escrito, independente, para cada interessado, que contenha os seguintes elementos:

1) Dados pessoais do interessado;

(二) 所提交表格的正本；

(三) 身體及心理能力證明文件，以及受管控武器及裝置的管理能力的證明文件；

(四) 針對活動准照而提交的銀行擔保或保證保險憑證；

(五) 刑事紀錄證明書及載有於刑事程序中針對利害關係人所作的決定的其他文件。

第二章

身體及心理能力和武器及裝置的管理能力

第五條

身體及心理能力的證明

一、根據第12/2024號法律的規定具資格占有及使用受管控武器及裝置的人的身體及心理能力，由同時以下列資料為依據發出的證明書予以證明：

(一) 身體檢查，旨在評估申請人正確管理受管控武器及裝置所需的身體能力，尤其包括握力檢查、視力檢查及聽力測試；

(二) 心理評估，旨在透過心理學技術來評估申請人的人格特質。

二、上款所指的證明書在提交主管當局時發出不足六個月，方被接納作證明。

第六條

受管控武器及裝置管理能力的證明

具資格占有及使用受管控武器及裝置的人，其武器及裝置的管理能力是藉合格完成下條所指的技術及公民培訓的專門課程予以證明。

第七條

技術及公民培訓課程

一、技術及公民培訓課程計劃必須包含下列內容：

(一) 關於下列方面的法律規定及原則的專門知識：

(1) 正當防衛及防衛過當；

2) Originais dos formulários apresentados;

3) Documentos comprovativos da capacidade física e psicológica e da capacidade de manejo de armas e dispositivos controlados;

4) Título da garantia bancária ou seguro caução apresentado, relativamente a licenças de actividade;

5) Certificados de registo criminal e outros documentos contendo decisões visando o interessado, proferidas em processos criminais.

CAPÍTULO II

Capacidade física e psicológica e capacidade de manejo de armas e dispositivos

Artigo 5.º

Comprovação da capacidade física e psicológica

1. A capacidade física e psicológica das pessoas habilitadas à posse e uso de arma e dispositivo controlado ao abrigo do disposto na Lei n.º 12/2024 é comprovada mediante atestado emitido com base, cumulativamente:

1) Em prova física, visando aferir a capacidade física dos requerentes necessária ao correcto manejo de armas e dispositivos controlados, a qual inclui, designadamente, prova dinamométrica, prova de visão e teste audiométrico;

2) Em avaliação psicológica, visando aferir, através do recurso a técnicas psicológicas, as características de personalidade dos requerentes.

2. O atestado referido no número anterior é admitido para efeitos de comprovação desde que tenha sido emitido há menos de seis meses, aquando da respectiva apresentação à autoridade competente.

Artigo 6.º

Comprovação da capacidade de manejo de armas e dispositivos controlados

A capacidade de manejo de armas e dispositivos das pessoas habilitadas à posse e uso de arma e dispositivo controlado é comprovada mediante a conclusão, com aproveitamento, de curso próprio de formação técnica e cívica referido no artigo seguinte.

Artigo 7.º

Cursos de formação técnica e cívica

1. O programa dos cursos de formação técnica e cívica contém obrigatoriamente as seguintes componentes:

1) Conhecimentos específicos de normas e princípios legais relativos a:

(1) Legítima defesa e excesso de legítima defesa;

(2) 所有具資格占有及使用受管武器及裝置的人須遵守的行為義務；

(3) 武器及相關物品管控的法律制度所載的刑事性質的規定；

(二) 使用射擊場時須遵守的安全規則；

(三) 關於受管武器及裝置安全操作和相關安全規則的實踐環節。

二、由下列實體開辦技術及公民培訓課程：

(一) 治安警察局，如涉及任何占有及使用法律允許的受管武器及裝置的目的；

(二) 在澳門特別行政區設立且經治安警察局為有關目的而認可及認定的射擊體育團體，如涉及為體育競賽目的的准照。

三、治安警察局局長可就培訓計劃的開展和執行發出補充指引。

第八條

錄取修讀技術及公民培訓課程

根據第12/2024號法律所載的法律制度的規定具正當利益修讀技術及公民培訓課程的人，均可獲錄取修讀有關課程。

第九條

初始及後續的證明

一、利害關係人須在下列情況證明其具備身體及心理能力和管理受管武器及裝置的能力：

(一) 在申請准照或練習許可的程序中；

(二) 對於免除相關准照的人，在向治安警察局作出首支火器申報聲明時。

二、在發出占有及使用受管武器及裝置准照或作出首支火器申報聲明後：

(一) 不論有關目的為何，每年均須作出具備身體及心理能力的後續證明；

(二) 具備管理受管武器及裝置的能力，須按下列情況作出證明：

(1) 如涉及為專業活動目的的准照，每年證明；

(2) Deveres de conduta que impendem sobre todas as pessoas habilitadas à posse e uso de arma e dispositivo controlado;

(3) Disposições de natureza penal constantes do regime jurídico do controlo de armas e coisas conexas;

2) Regras de segurança a observar no uso da carreira de tiro;

3) Sessões práticas de operação segura de armas e dispositivos controlados e respectivas regras de segurança.

2. Os cursos de formação técnica e cívica são ministrados:

1) Pelo CPSP, relativamente a qualquer das finalidades de posse e uso de arma e dispositivo controlado legalmente admitido;

2) Por associação desportiva de tiro estabelecida na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, reconhecida e credenciada para esse efeito pelo CPSP, relativamente a licenças para finalidade de competição desportiva.

3. O Comandante do CPSP pode emitir instruções complementares sobre o desenvolvimento dos programas de formação e respectiva execução.

Artigo 8.º

Admissão aos cursos de formação técnica e cívica

São admitidas aos cursos de formação técnica e cívica todas as pessoas que demonstrem um interesse legítimo para esse efeito, nos termos do disposto no regime jurídico constante da Lei n.º 12/2024.

Artigo 9.º

Comprovação inicial e subsequente

1. A comprovação da capacidade física e psicológica e da capacidade de manejo de armas e dispositivos controlados pelos interessados tem de ser efectuada:

1) No âmbito do procedimento de pedido de licença ou autorização de treino;

2) Aquando da realização da declaração de manifesto da primeira arma de fogo ao CPSP, relativamente às pessoas dispensadas da correspondente licença.

2. Após a atribuição da licença para posse e uso de armas e dispositivos controlados ou a declaração de manifesto da primeira arma de fogo:

1) A comprovação da capacidade física e psicológica subsequente tem de ser efectuada anualmente, independentemente da finalidade em causa;

2) A comprovação da capacidade de manejo de armas e dispositivos controlados tem de ser efectuada:

(1) Anualmente, quando esteja em causa licença para finalidades de actividades profissionais;

(2) 如涉及其他占有及使用受管控武器及裝置的目的，至少每五年證明一次。

第三章

等同武器的物品的預先通知

第十條

檢驗或鑑定等同武器的物品

一、治安警察局收到將第12/2024號法律附件四規定的等同武器的物品作民用用途的預先通知後，如認為適當應促使進行物品檢驗或上述法律第三十八條所指的鑑定。

二、如檢驗或鑑定結果顯示有關物品製造的方式無法確保其不能藉使用普通器具或易取得的工具進行改裝，以利用推進劑作用發射投射物，則治安警察局應通知利害關係人許可不獲批准。

第十一條

聲效裝置、信號及警報裝置及發令裝置

為適用上條的規定，如涉及聲效裝置、信號及警報裝置及發令裝置，治安警察局應特別檢查該等裝置是否符合下列要件：

- (一) 內部設有一個固定裝置用以阻止投射物發射；
- (二) 無法藉使用普通器具或易取得的工具進行改裝，以利用推進劑作用發射投射物；
- (三) 具有在不嚴重損壞或毀壞裝置的情況下無法拆除的槍管；
- (四) 沿着槍管的縱向上具有足夠的阻礙物，使投射物無法利用推進劑作用而通過，且為發揮該阻礙物的作用，其須為永久及足夠堅硬，並在不毀壞裝置的彈膛或槍管的情況下無法拆除。

第十二條

無標註或識別資料的物品

如等同武器的物品無標識碼或其他可作識別的識別資料，治安警察局可在該缺陷獲修正後方給予有關許可。

(2) Uma vez, no mínimo, a cada cinco anos, relativamente a outras finalidades da posse e uso de armas e dispositivos controlados.

CAPÍTULO III

Notificação prévia relativa a coisas equiparadas a armas

Artigo 10.º

Exame ou peritagem de coisas equiparadas a armas

1. Recebida a notificação prévia visando a utilização civil de coisas equiparadas a armas previstas no Anexo IV à Lei n.º 12/2024, o CPSP deve promover a realização, conforme considere adequado, de exame da coisa ou da peritagem a que se refere o artigo 38.º da referida lei.

2. Se do exame ou peritagem resultar que a coisa em causa não foi fabricada de modo a não poder ser modificada, através da utilização de utensílios comuns ou ferramentas de fácil acesso, para disparar projecteis através da acção de uma carga propulsora, o CPSP deve notificar o interessado do indeferimento da autorização.

Artigo 11.º

Dispositivos de salva, de sinalização e alarme e de starter

Para efeitos do disposto no artigo anterior, quando estejam em causa dispositivos de salva, de sinalização e alarme e de starter, o CPSP deve verificar, em especial, se esses dispositivos:

- 1) Contêm, no seu interior, um dispositivo fixo que impede o disparo de projecteis;
- 2) São insusceptíveis de ser modificados, através da utilização de utensílios comuns ou ferramentas de fácil acesso, para disparar projecteis através da acção de uma carga propulsora;
- 3) Possuem canos insusceptíveis de ser removidos sem danificar ou destruir significativamente o dispositivo;
- 4) Possuem suficientes barreiras ao longo do comprimento do cano de maneira a que um projectil não consiga passar pela acção de uma carga propulsora e se essas barreiras são permanentes e de dureza suficiente para cumprir a sua função, sendo impossível removê-las sem destruir a câmara ou o cano do dispositivo.

Artigo 12.º

Coisas sem marcação ou elementos de individualização

Quando a coisa equiparada a arma não possua código de marcação ou outros elementos de identificação que permitam a respectiva individualização, o CPSP pode fazer depender a autorização da correcção dessa deficiência.

第四章 有關商業活動和工業活動的規定

第一節 商業活動

第十三條 商業場所位置

一、武器彈藥店經營人的營業場所距離醫院、公立或私立的任何教育階段場所、危險品受管制儲存區、燃料加注站或監獄和懲教場所的設施的周邊任一點不得少於100米。

二、火器仿製品經營人的營業場所距離公立或私立的非高等教育場所設施的周邊任一點不得少於100米。

第十四條 建築要件

一、根據第14/2021號法律《都市建築法律制度》及十二月十七日第6/99/M號法律《都市房地產的使用規範》的規定，武器彈藥店經營人及火器仿製品經營人的營業場所只能在具備適當使用准照的樓宇或其單位內運作。

二、武器彈藥店經營人的營業場所設施內部須設有一個保險庫，專門用於儲存和保管受管控武器及裝置和相關主要組件以及受管控彈藥及投射物，該保險庫須符合下列要件：

(一) 按屬結構構件或分隔構件，分別以不低於REI 240或EI 240耐火等級的構件建造；

(二) 具有厚度最小為20厘米、以鋼筋混凝土及磚石建造，並以直徑不小於10毫米的鋼筋加固的牆壁；

(三) 具有以厚度不小於6毫米的鋼板完全覆蓋的內外牆、天花板及樓板。

三、保險庫及辦公室範圍的牆壁、天花板及樓板上不允許設有窗戶或其他可供人進入的縫隙或開口，但安全連通門除外。

CAPÍTULO IV

Disposições relativas a actividades comerciais e industriais

SECÇÃO I Actividades comerciais

Artigo 13.º

Localização dos estabelecimentos comerciais

1. Os estabelecimentos de armeiros não podem situar-se a menos de 100 metros de qualquer ponto do perímetro das instalações de hospitais, estabelecimentos de qualquer nível de ensino, público ou particular, zonas de armazenagem controlada de substâncias perigosas, postos de abastecimento de combustíveis ou estabelecimentos prisionais e correcionais.

2. Os estabelecimentos de operadores de imitações de armas de fogo não podem situar-se a menos de 100 metros de qualquer ponto do perímetro das instalações de estabelecimentos de ensino não superior, público ou particular.

Artigo 14.º

Requisitos construtivos

1. Os estabelecimentos de armeiros e de operadores de imitações de armas de fogo só podem funcionar em edifícios ou suas fracções que disponham de licença de utilização adequada, nos termos do disposto na Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana) e na Lei n.º 6/99/M, de 17 de Dezembro (Disciplina da utilização de prédios urbanos).

2. Os estabelecimentos de armeiros têm de dispor de uma casa-forte, no interior das suas instalações, destinada exclusivamente ao armazenamento e guarda de armas e dispositivos controlados e respectivos componentes essenciais, bem como de munições e projecteis controlados, que:

1) Seja construída com elementos de classe de resistência ao fogo não inferior a REI 240 ou EI 240, consoante se trate de elementos estruturais ou de compartimentação, respectivamente;

2) Possua paredes com espessura mínima de 20 cm, construídas em betão armado e alvenaria com armadura em varões de aço de diâmetro não inferior a 10 mm;

3) Possua paredes internas e externas, bem como tectos e lajes, integralmente revestidos a chapas de aço de espessura não inferior a 6 mm.

3. Nas paredes, tectos e lajes das áreas da casa-forte e escritório não são permitidos janelas ou outros vãos ou aberturas que permitam a entrada de pessoas, salvo a porta de comunicação de segurança.

第十五條
運作條件

Artigo 15.º

Condições de operação

一、在武器彈藥店經營人的營業場所內：

(一) 須有三個獨立的功能區，一個用於接待客戶，一個用作辦公室和其他關於武器及相關物品的檢驗、維修或改裝等工作，而另一個則用作保險庫；

(二) 用於接待客戶的功能區須以設有門禁裝置的金屬安全閘門，又或金屬安全門與其他功能區分隔；

(三) 受管控武器及裝置和相關主要組件，以及受管控彈藥及投射物，須分開保管在相應的保險庫內；

(四) 不得在客戶接待區內展示或放置受管控武器及相關物品。

二、火器仿製品經營人用於展示、放置和儲存的營業場所設施須配備適當的防盜鎖。

第十六條

保護人身及財產安全的條件

一、為保護作為活動標的的人、設施及產品的安全，武器彈藥店經營人的營業場所須具備：

(一) 消防局在發出准照程序中建議並載於准照的適當防火安全條件；

(二) 持續運作的錄像監視系統、振動感應器、動態感應器、門磁感應器、聲光警報器、警報按鈕及治安警察局因應具體個案情況並經說明理由認為屬必要的其他防盜監控系統；

(三) 符合下列任一保護標準的用於保管武器或相關物品的保險庫門：

(1) TL-30或以上防盜等級，根據安全檢測實驗室公司 (*Underwriters Laboratories Inc.*) 安全認證UL TL-30標準；

(2) 安全第五級，根據防盜安全門通用技術條件 (*General Specification Burglary Resistant Safety Door*) GB17565-2022 國家標準。

二、火器仿製品經營人的營業場所須符合上款(一)項規定的要件，並裝有持續運作的錄像監視系統及防侵入警報系統。

1. Nos estabelecimentos de armeiros:

1) Têm de existir três áreas funcionais separadas, sendo uma destinada à recepção de clientes, outra destinada a escritório e outros trabalhos relativos ao exame, reparação ou modificação de armas e coisas conexas e outra destinada à casa-forte;

2) A área funcional destinada à recepção de clientes tem de ser separada das restantes áreas funcionais por portão metálico de segurança com mecanismos de controlo de acessos ou por porta metálica de segurança;

3) As armas e dispositivos controlados e respectivos componentes essenciais, bem como as munições e projectéis controlados, têm de estar guardados, separadamente, na respectiva casa-forte;

4) Na área de recepção de clientes, não podem ser exibidas ou colocadas as armas e coisas conexas controladas.

2. As instalações dos estabelecimentos de operadores de imitações de armas de fogo destinadas à exibição, colocação e armazenagem têm de dispor de fechadura antifurto adequada.

Artigo 16.º

Condições de protecção das pessoas e bens

1. Para garantir a protecção das pessoas, das instalações e dos produtos objecto da actividade, os estabelecimentos de armeiros têm de dispor de:

1) Condições adequadas de segurança contra incêndios, preconizadas pelo Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, no âmbito do procedimento de licenciamento, e que tenham sido acolhidas na própria licença;

2) Sistemas de videovigilância contínua, sensores de vibração, sensores de movimento, sensores magnéticos de portas, alarmes sonoros e luminosos, botões de alarme e outros sistemas de monitorização anti-roubo que o CPSP, fundamentadamente, entenda ser necessários, face às circunstâncias do caso concreto;

3) Porta da casa-forte para guarda de armas ou coisas conexas que satisfaça um dos seguintes padrões de protecção:

(1) Nível anti-roubo TL-30 ou superior, segundo o padrão UL TL-30 de certificação de segurança da *Underwriters Laboratories Inc.*;

(2) 5.º grau de segurança segundo o padrão nacional GB17565-2022 da Especificação Geral de Porta de Segurança Resistente a Roubo (*General Specification Burglary Resistant Safety Door*).

2. Os estabelecimentos de operadores de imitações de armas de fogo têm de satisfazer o requisito previsto na alínea 1) do número anterior e, ainda, dispor de sistemas de videovigilância contínua e de alarme contra intrusão.

第十七條

檢查

一、在發出商業活動准照前，應進行檢查；該檢查由治安警察局情報廳廳長主持，並由該局局長為此目的而指定的一名屬情報廳監察及准照處的人員，以及一名消防局的代表協助。

二、檢查的目的在於按申請人在其申請書內所列的內容，尤其是關於安全條件和法律要求的其他要件的內容，查核設施和設備是否適合申請人擬開展的活動，且在適用的情況下，基於任何公共利益的原因，就發出准照而須遵守的條件或准照所載條件提出建議。

三、以上兩款的規定適用於准照持有人擬改變設施配置或對用於其自身活動的設備的品質或數量進行重大改變的情況。

四、如對妥善審查申請屬必要，治安警察局可要求其他公共部門及實體提供意見。

第二節

工業活動

第十八條

從事武器及相關物品工業活動的預先許可申請

一、從事武器及相關物品工業活動的預先許可申請須向行政長官提出，並附同相應的業務計劃。

二、業務計劃必須包含下列部分：

(一) 擬設立企業的概述及其目標；

(二) 執行摘要，包括關於業務描述、創業者的背景、擬生產的產品及服務、相關的潛在客戶和目標市場以及所建議設施位置的扼要；

(三) 所有創業者的詳細身份資料；

(四) 在職位、責任和等級方面，詳細說明企業擬具有的組織和架構，尤其是法定形式及內部組織；

(五) 行政管理機關、監察機關和股東會主席團的建議成員的詳細身份資料和履歷，以及在適用的情況下高級管理人員和公司秘書的詳細身份資料和履歷；

(六) 指明擬設立工業場所及相關工業單位的所有不動產，或如適用，指明擬開展的旨在根據專門法例取得使用和利用澳門特別行政區土地的權利的程序；

Artigo 17.º

Vistoria

1. A emissão das licenças de actividades comerciais deve ser precedida de vistoria, presidida pelo Chefe do Departamento de Informações do CPSP, coadjuvado por um agente da respectiva Divisão de Fiscalização e Licenciamento, indicado para o efeito pelo Comandante, e por um representante do CB.

2. A vistoria tem por finalidade verificar a adequação das instalações e equipamentos à actividade que o requerente se propõe desenvolver, nos termos especificados no seu pedido, designadamente no que se refere às condições de segurança e outros requisitos legalmente exigíveis, e, se for o caso, propor, com fundamento em quaisquer razões de interesse público, condições a observar para efeitos de atribuição da licença ou a especificar na licença.

3. O disposto nos dois números anteriores é aplicável nas situações em que o titular da licença pretenda alterar a configuração das instalações ou introduzir modificações significativas na qualidade ou quantidade dos equipamentos afectos às suas actividades próprias.

4. Quando se afigure necessário à boa apreciação dos pedidos, o CPSP pode solicitar parecer a outros serviços e entidades públicos.

SECÇÃO II

Actividades industriais

Artigo 18.º

Pedido de autorização prévia para o exercício das actividades industriais de armas e coisas conexas

1. O pedido de autorização prévia para o exercício das actividades industriais de armas e coisas conexas é dirigido ao Chefe do Executivo e acompanhado do correspondente plano de negócio.

2. O plano de negócio compreende obrigatoriamente as seguintes partes:

1) Visão geral da empresa a constituir e seus objectivos;

2) Resumo executivo, compreendendo um sumário da descrição do negócio, do perfil dos empreendedores, produtos e serviços a produzir, respectivos potenciais clientes e mercados alvo e localização das instalações propostas;

3) Identificação detalhada de todos os empreendedores;

4) Especificação da organização e estrutura pretendida para a empresa, designadamente quanto à forma legal e organização interna, em termos de cargos, responsabilidades e hierarquia;

5) Identificação detalhada e *curriculum vitae* dos membros propostos para os órgãos de administração, de fiscalização e da mesa da assembleia geral, bem como dos funcionários de gestão superior e do secretário da sociedade, quando aplicável;

6) Identificação de todos os imóveis onde, previsivelmente, se pretende a instalação do estabelecimento industrial e respectivas unidades industriais ou, se aplicável, da pretensão de iniciar procedimento com vista à obtenção de direito de uso e aproveitamento de terreno da RAEM, para esse efeito, nos termos da legislação própria;

(七) 詳細說明產品及服務，尤其是擬生產、加工、改裝及轉換的武器或相關物品的種類，以及擬實施的定價和質量政策；

(八) 物流和營運計劃，闡明對原料和中間產品的供應商、生產方法和技巧、設備和技術、庫存管理以及發運和運輸（船運）所作的預測；

(九) 財務計劃，詳細列明設立企業所需的本身及第三方財政資源及維持企業運營至少十二個月所需的資本，以及預計的收入、固定和可變成本及現金流量。

三、申請人可新增上款未規定的、其認為有助於審查申請且已確定的其他部份，尤其是市場營銷計劃及人力資源政策。

第十九條 彈藥生產

如屬第12/2024號法律第八十二條第二款所指發出准照的情況，且准照的發出須遵守第12/2022號法律《危險品監管法律制度》第十五條規定的一項或多項特定義務，則准照持有人僅在有效遵守有關特定義務的情況下，方可開始進行工作和儲存原材料。

第二十條 工業場所的位置

一、如擬開展的工業活動不涉及使用第12/2022號法律附件一規定的危險品，則有關工業場所須與第十三條所指設施的周邊任一點保持300米以上的距離。

二、如擬開展的工業活動涉及使用第12/2022號法律附件一規定的危險品，則與下列設施周邊任一點的最小間距為1000米：

- (一) 第十三條所指的設施；
- (二) 橋樑、隧道、機場及其他大型基礎設施；
- (三) 居住用途的樓宇以及公共部門及實體運作的地方。

三、基於有關的企業方案所顯示的企業規模、工業程序中所使用產品的性質或公共安全方面的其他重要因素的需要，行政長官可要求超出以上兩款所指的距離。

7) Especificação dos produtos e serviços, designadamente o tipo de armas ou coisas conexas a produzir, transformar, modificar e converter, e das políticas de preços e qualidade a implementar;

8) Plano de logística e operações, enunciando as previsões quanto a fornecedores de matérias-primas e produtos intermédios, modo e técnicas de produção, equipamentos e tecnologias, gestão de inventários e expedição e transporte (*shipping*);

9) Plano financeiro, especificando os recursos financeiros próprios e de terceiros a ser afectos à empresa para efeitos de instalação e o capital necessário a manter o funcionamento da empresa durante pelo menos 12 meses, bem como projecções de receitas, de custos fixos e variáveis e de fluxos de caixa.

3. O requerente pode adicionar outras partes, não previstas no número anterior, que considere úteis à apreciação do pedido e já estejam por ele definidas, nomeadamente o plano de *marketing* e a política de recursos humanos.

Artigo 19.º

Produção de munições

Tratando-se de emissão de licença a que se refere o n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 12/2024 e a licença tenha sido emitida com sujeição ao cumprimento de algum ou alguns dos deveres específicos previstos no artigo 15.º da Lei n.º 12/2022 (Regime jurídico do controlo de substâncias perigosas), o titular da licença apenas pode dar início à laboração e ao armazenamento de matérias-primas desde que cumpra efectivamente tais deveres.

Artigo 20.º

Localização dos estabelecimentos industriais

1. Quando as actividades industriais a desenvolver não envolvam a utilização de substâncias perigosas, previstas no Anexo I à Lei n.º 12/2022, os estabelecimentos industriais têm de situar-se a uma distância superior a 300 metros de qualquer ponto do perímetro das instalações referidas no artigo 13.º.

2. Quando as actividades industriais a desenvolver envolvam a utilização de substâncias perigosas, previstas no Anexo I à Lei n.º 12/2022, a distância mínima de afastamento é de 1 000 metros relativamente a qualquer ponto do perímetro:

- 1) Das instalações referidas no artigo 13.º;
- 2) De pontes, túneis, aeródromos e outras infra-estruturas de grande envergadura;
- 3) De edifícios que estejam afectos a fins habitacionais e onde funcionem serviços e entidades públicos.

3. O Chefe do Executivo pode exigir uma distância superior às referidas nos dois números anteriores se estiver em causa projecto empresarial que, pela sua dimensão, natureza dos produtos utilizados no processo industrial ou outro factor relevante em termos de segurança pública, assim o aconselhe.

第二十一條
建築要件

如屬彈藥生產工業活動或涉及使用第12/2022號法律附件一規定的危險品的工業活動，工業場所的柱、樑、樓板、牆壁、門和其他建築構件的耐火等級須符合《火炸藥及其製品工廠建築結構設計規範》(Code for design of architecture and structure for the factory of explosives and their products) GB51182-2016的國家標準。

第二十二條
操作條件

一、在工業場所及其工業單位周邊範圍內，當工作時段結束時，須按工業准照所定的特定條件和以下數款所指條件，將受管武器及裝置和相關主要組件，以及受管彈藥或投射物保管在專屬倉庫內。

二、從事工業活動時，任何時候均須遵守下列規定：

(一) 利害關係人在工業准照申請書內詳細列明的生產安全和質量保障的規則和良好規範；

(二) 具職權公共當局在發出准照程序中建議並包含在准照內的防火安全條件和環境保護條件，尤其是大氣排放和保護工作人員健康方面的條件。

三、製成的或能發射的受管武器及裝置，以及相關主要組件及受管彈藥和投射物，如運離工業場所和工業單位，須按適用的情況存放在密封的包裝或容器內。

四、前款所指存放在包裝或容器內的操作須預先通知治安警察局，並須在工業場所負責人在場的情況下，由一名治安警察局警員和一名海關關員負責：

(一) 密封每一容器；

(二) 為每一容器編製裝載和運輸指南，並標示日期和簽名，以及註明所運送的火器、壓縮空氣裝置或其主要組件的序列號和其品牌、型號和口徑；屬受管彈藥或投射物的情況，註明其種類及批次識別號。

五、如有合理理由，治安警察局可訂定適當的安全條件及確保對貨物的管控和保護，包括護送及使用具實時監控功能的地理定位電子裝置。

Artigo 21.º

Requisitos construtivos

Os pilares, vigas, lajes, paredes, portas e demais elementos de construção dos estabelecimentos industriais têm de possuir classe de resistência ao fogo segundo o padrão nacional GB51182-2016 do Código de projecto de arquitectura e de estrutura para fábricas de explosivos e seus produtos (*Code for design of architecture and structure for the factory of explosives and their products*), quando se trate de actividade industrial de produção de munições ou que envolva qualquer utilização de substâncias perigosas previstas no Anexo I à Lei n.º 12/2022.

Artigo 22.º

Condições de operação

1. Dentro do perímetro dos estabelecimentos industriais e suas unidades industriais, as armas e dispositivos controlados, bem como os respectivos componentes essenciais, e as munições ou projecteis controlados têm de ser guardados em armazéns próprios, no final do período de laboração, respeitando as condições específicas que tiverem sido fixadas na licença industrial e as referidas nos números seguintes.

2. No exercício das actividades industriais, têm de ser observadas, a todo o tempo:

1) As regras e boas práticas de segurança de produção e de garantia de qualidade especificadas pelo interessado no pedido de licença industrial;

2) As condições de segurança contra incêndios, de protecção ambiental, designadamente em termos de emissões atmosféricas e de protecção da saúde dos trabalhadores, que as autoridades públicas competentes tenham sugerido, no âmbito do procedimento de licenciamento, e que tenham sido acolhidas na própria licença.

3. Para a saída dos estabelecimentos e unidades industriais, as armas e dispositivos controlados acabados ou aptos a disparar, bem como os respectivos componentes essenciais, e as munições e projecteis controlados, têm de ser acomodados em embalagens ou contentores selados, consoante aplicável.

4. A operação de acomodação nas embalagens ou nos contentores, prevista no número anterior, tem de ser previamente comunicada ao CPSP e feita na presença de um responsável do estabelecimento industrial, por um agente do CPSP e outro dos Serviços de Alfândega, que:

1) Procedem à selagem de cada contentor;

2) Elaboram guia de carga e transporte, datada e assinada, por cada contentor, discriminando o número de série aposito nas armas de fogo, dispositivos de ar comprimido ou seus componentes essenciais transportados, bem como a sua marca, modelo e calibre, e, tratando-se de munições ou projecteis controlados, o seu tipo e número de identificação dos lotes.

5. Quando tal se justificar, o CPSP pode definir condições apropriadas de segurança e assegurar o controlo e protecção da carga, incluindo escolta e recurso a dispositivos electrónicos de geolocalização, com monitorização em tempo real.

第二十三條

保護人身及財產安全的條件

為保護作為活動標的的人、設施及產品的安全，工業場所須具備：

- (一) 第十六條第一款(二)項規定的適當保安系統；
- (二) 用於檢測已生產、加工、改裝或轉換的火器及彈藥的專屬設施，如適用；
- (三) 持續運作並使用金屬探測裝置的門禁系統，包括設置於工場、倉庫和檢測設施的出入口；
- (四) 保險庫及符合第十六條第一款(三)項所指的其中一項保護標準的用於保管武器及相關物品的保險庫門。

第三節

共同規定

第二十四條

向治安警察局提供活動資料

- 一、武器彈藥店經營人、火器仿製品經營人及武器生產商須將其每日須記錄的交易資料按其選擇以每日、每周或每月的定期方式，通知治安警察局。
- 二、准照持有人須在治安警察局的專用網站、透過電子郵件或該局為此目的而預先指定的其他方式作出通知。
- 三、通知須由准照持有人本人或其為此目的而授權的第三人作出，並以高級電子簽名、合格電子簽名或其他電子身份識別工具簽署。
- 四、對於交易記錄量不大的武器彈藥店經營人及火器仿製品經營人，治安警察局可為其提供以紙本形式提交資料的選擇。

第二十五條

保證金

一、利害關係人為獲發活動准照及為准照續期而須提交的銀行擔保及保證保險，須由依法具資格的信用機構或保險公司按下列金額簽發：

- (一) 武器彈藥店經營人：澳門元七萬元；

Artigo 23.º

Condições de protecção das pessoas e bens

Para garantir a protecção das pessoas, das instalações e dos produtos objecto da actividade, os estabelecimentos industriais têm de dispor de:

- 1) Sistemas de segurança adequados, conforme previsto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 16.º;
- 2) Instalações próprias para testes de armas de fogo e munições produzidas, transformadas, modificadas ou convertidas, quando for o caso;
- 3) Sistema de controlo de acessos, incluindo nas entradas e saídas das oficinas, armazéns e instalações de testes, em contínuo e com recurso a dispositivo de detecção de metais;
- 4) Casa-forte e respectiva porta, destinada à guarda de armas e coisas conexas, que satisfaça um dos padrões de protecção mencionados na alínea 3) do n.º 1 do artigo 16.º.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 24.º

Informação de actividades ao CPSP

1. Os elementos de transacções sujeitos a registo diário por parte dos armeiros, operadores de imitações de armas de fogo e industriais de armas têm de ser comunicados ao CPSP com regularidade diária, semanal ou mensal, consoante opção dos mesmos.
2. A comunicação é efectuada pelos titulares das licenças no sítio electrónico exclusivo do CPSP, por correio electrónico ou por outro método alternativo que o CPSP previamente tenha indicado para esse efeito.
3. A comunicação é efectuada pelo próprio titular da licença, ou por terceiro por ele mandatado para esse efeito, e subscrita por assinatura electrónica avançada, assinatura electrónica qualificada ou outro meio de identificação electrónica.
4. O CPSP pode facultar a opção de entrega da informação em suporte de papel aos armeiros e operadores de imitações de armas de fogo que registem um volume de transacções pouco significativo.

Artigo 25.º

Cauções

1. A garantia bancária e o seguro caução a apresentar pelos interessados, para efeitos de atribuição e renovação de licenças de actividades, têm de ser emitidos por instituição de crédito ou seguradora habilitada, nos termos da lei, de acordo com os seguintes montantes:

- 1) Armeiros: 70 000 patacas;

(二) 火器仿製品經營人：澳門元四萬九千元；

(三) 武器生產商：澳門元一百萬元。

二、銀行擔保及保證保險以獨立擔保及即付形式提供，旨在保證武器彈藥店經營人、火器仿製品經營人及武器生產商未在訂定的期間內履行相關義務時繳付須由其負責的罰款及其他費用。

第二十六條

商用名稱

一、武器彈藥店經營人及武器生產商可在其商用名稱內加入“武器”、“軍械”、“彈藥”的詞語及其他指明武器類型如“手槍”、“左輪手槍”或“步槍”的詞語，以及具相同意思的表述，並可在其活動中使用該等詞語及表述，只要有關詞語或表述不會使人對武器彈藥店經營人及武器生產商根據其所持有的准照開展的特定活動範圍產生誤解。

二、火器仿製品經營人不得在其商用名稱內加入表達或暗示其以武器彈藥店經營人或武器生產商的活動為標的的詞語，或在從事其活動時使用有關詞語。

第五章 標註

第二十七條

受特別管控火器及裝置的標註

一、在澳門特別行政區生產、改裝、加工或轉換的受特別管控火器及裝置，以及相關主要組件，須按第12/2024號法律第六十六條第一款的規定作標註，但利害關係人提供足夠證據證明有關物品具有特別歷史或文化意義則除外。

二、如文化局或博物館，又或澳門特別行政區或外地其他同類的並獲治安警察局信任的機構證實有關物品具有特別歷史或文化意義，則推定該等物品具有特別歷史或文化意義。

第二十八條

準用

一、在澳門特別行政區進行的受特別管控火器及裝置，以及相關主要組件的標註須符合由聯合國製作及贊助的《模塊化小武器控制實施綱要》(Modular Small Arms Control Implementation Compendium - Mosaic) 05.30:2022(E) V1.2 模組第五款建議的技術指引及良好規範。

2) Operadores de imitações de armas de fogo: 49 000 patacas;

3) Industriais de armas: 1 000 000 patacas.

2. A garantia bancária e o seguro caução são prestados na modalidade de garantia autónoma, à primeira solicitação, e destinam-se a garantir o pagamento das multas e demais encargos imputáveis aos armeiros, operadores de imitações de armas de fogo e industriais de armas, quando estes não cumprirem as obrigações em causa, no prazo devido.

Artigo 26.º

Designação comercial

1. Os armeiros e os industriais de armas podem incluir na sua designação comercial, e usar na sua actividade, as palavras «arma», «armamento», «munições» e outras que designem tipos de armas, tais como «pistola», «revólver» ou «espingarda», bem como expressões com o mesmo sentido, desde que tais palavras ou expressões não sejam susceptíveis de induzir em erro sobre o âmbito das actividades específicas que desenvolvem, ao abrigo da licença de que dispõem.

2. Os operadores de imitações de armas de fogo não podem incluir na sua designação comercial, ou usar no exercício da sua actividade, palavras que exprimam ou sugiram que têm por objecto a actividade dos armeiros ou industriais de armas.

CAPÍTULO V

Marcação

Artigo 27.º

Marcação de armas de fogo e dispositivos especialmente controlados

1. As armas de fogo e dispositivos especialmente controlados, bem como os respectivos componentes essenciais, produzidos, modificados, transformados ou convertidos na RAEM têm de ser marcados de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 12/2024, salvo se o interessado apresentar prova suficiente de que se trata de objecto de especial relevância histórica ou cultural.

2. Presume-se que existe especial relevância histórica ou cultural se esse facto estiver atestado pelo Instituto Cultural, por museu ou outra instituição análoga, da RAEM ou do exterior, à qual o CPSP confira credibilidade.

Artigo 28.º

Remissão

1. A marcação de armas de fogo e dispositivos especialmente controlados, bem como dos respectivos componentes essenciais, efectuada na RAEM tem de ser conforme às orientações técnicas e boas práticas preconizadas no n.º 5 do módulo 05.30:2022(E) V1.2 do compêndio de aplicação modular do controlo de armas ligeiras (Modular Small Arms Control Implementation Compendium - Mosaic), produzido e patrocinado pela Organização das Nações Unidas.

二、在主管當局認為進行標註對確保可追蹤性屬必要時，前款所指的技術指引及良好規範經作出必要配合後，同樣適用於非受特別管控的武器或裝置的標註，包括須作預先通知的等武器的物品。

第六章

申報

第二十九條

申報目的

申報是指由相關負責人作出的聲明，透過該聲明將某受管武器或裝置在澳門特別行政區進行受法律保護的交易一事通知治安警察局，以便該局對有關物品的接收及占有作出確認及隨後發出相應的登記摺。

第三十條

聲明人及聲明期間

一、申報聲明由下列者作出：

(一) 第12/2024號法律第八條第四款所指的負責人，在接收武器或裝置後作出，即使為臨時接收或附條件的接收亦然；

(二) 武器及相關物品生產商，在所生產的受管武器或裝置能夠發射彈藥或投射物後作出；

(三) 武器彈藥店經營人，在為其自身的貿易而進口或再進口的受管武器或裝置完成清關後作出；

(四) 占有及使用准照持有人或須取得預先許可的持有人，以及獲豁免該准照或許可的人，在接收武器彈藥店經營人向其交付的受管武器或裝置後作出。

二、屬上款(一)項至(三)項規定的情況，須在五個工作日內作出申報；屬該款(四)項規定的情況，須在接收當日或緊接的工作日作出申報。

第七章

武器及相關物品的強制存放

第三十一條

促使及進行強制存放的責任

一、屬第12/2024號法律第七十一條第一款(五)項及(六)項規定的情況，須由武器及相關物品的所有人或其他責任人在治安警察局為此目的而指定的地點，交付須強制存放的武器及相關物品。

2. As orientações técnicas e boas práticas referidas no número anterior são igualmente aplicáveis, com as adaptações necessárias, à marcação de quaisquer armas ou dispositivos não especialmente controlados, incluindo coisas equiparadas a armas sujeitas a notificação prévia, quando a autoridade competente considere essa marcação necessária para efeitos de garantir a sua rastreabilidade.

CAPÍTULO VI

Manifesto

Artigo 29.º

Finalidade do manifesto

O manifesto corporiza a declaração do responsável, através da qual se comunica ao CPSP o facto de introdução de determinada arma ou dispositivo controlado no comércio jurídico da RAEM, para que o CPSP confirme a aceitação e posse desse objecto e subsequente emissão do correspondente livrete.

Artigo 30.º

Declarantes e prazo da declaração

1. A declaração de manifesto é efectuada:

1) Pelos responsáveis referidos no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 12/2024, após a recepção, ainda que provisória ou condicional, das armas ou dispositivos;

2) Pelos industriais de armas e coisas conexas, a partir do momento em que a arma ou dispositivo controlado fabricado esteja apto a disparar munições ou projectéis;

3) Pelos armeiros, quando tenham importado ou reimportado as armas ou dispositivos controlados para o seu próprio comércio, após o desalfandegamento dos bens;

4) Pelos titulares de licenças de posse e uso ou das autorizações prévias exigíveis, bem como pelas pessoas isentas dessas licenças ou autorizações, após a arma ou dispositivo controlado lhe ser entregue pelo armeiro.

2. O manifesto é efectuado no prazo de cinco dias úteis, nos casos previstos nas alíneas 1) a 3) do número anterior, ou no próprio dia da recepção ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso previsto na alínea 4) do mesmo número.

CAPÍTULO VII

Depósito obrigatório de armas e coisas conexas

Artigo 31.º

Responsabilidade pela promoção e realização do depósito obrigatório

1. Nos casos previstos nas alíneas 5) e 6) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 12/2024, a entrega de armas e coisas conexas sujeitas a depósito obrigatório tem de ser efectuada pelos proprietários ou demais responsáveis, no local especificado para esse efeito pelo CPSP.

二、治安警察局在下列情況下依職權促使及進行強制存放的交付：

(一) 第12/2024號法律第七十一條第一款(七)項規定的情況，但已發出該項規定所指的特別許可者除外；

(二) 第12/2024號法律第七十一條第一款(二)項至(四)項、(八)項及(九)項規定的其他情況。

第三十二條

由所有人及其他責任人存放

一、體育競賽用的受特別管控火器及裝置，以及相關彈藥和投射物，須在治安警察局公佈的指定時間存放於進行競賽或訓練的設施內。

二、如用於娛樂活動、戲劇、電影攝影、藝術表演、拍攝及類似活動的武器複製品可轉換成火器，則須在許可該等活動的行政程序中所定的期間存放。

第三十三條

由治安警察局促使或進行強制存放

一、治安警察局依職權進行強制存放的交付：

(一) 屬第12/2024號法律第七十一條第一款(二)項及(四)項規定的情況，根據發出准照及許可程序所載的資料和武器及相關物品資料庫所載的資料；

(二) 屬第12/2024號法律第七十一條第一款(八)項及(九)項規定的情況，根據已發出的預先許可及相關對外貿易文件。

二、治安警察局因應下列者向其作出的通知，促使及進行強制存放的交付：

(一) 根據第12/2024號法律第十條第四款的規定其占有及使用武器的權利已消滅的人；

(二) 屬第12/2024號法律第七十一條第一款(七)項規定的情況，待分割財產管理人；

(三) 如涉及持有人禁治產程序，具管轄權法院的辦事處。

三、上款(一)項及(二)項所指的通知須自發生下列事實起三十日內作出：

(一) 發生導致免除准照及預先許可而占有及使用自衛武器及相關彈藥的資格消滅的事實；

(二) 准照或許可持有人死亡。

2. O CPSP promove e efectua officiosamente a entrega para depósito obrigatório:

1) Nos casos previstos na alínea 7) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 12/2024, salvo se tiver sido emitida a autorização especial mencionada nesse preceito legal;

2) Nos demais casos previstos nas alíneas 2) a 4), 8) e 9) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 12/2024.

Artigo 32.º

Depósito pelos proprietários e demais responsáveis

1. As armas de fogo e dispositivos especialmente controlados de competição desportiva e as respectivas munições e projécteis têm de ser depositados no horário determinado e divulgado pelo CPSP, nas instalações onde decorram as competições ou treinos.

2. As reproduções de armas para práticas recreativas e realizações teatrais, cinematográficas, espectáculos de natureza artística, filmagens e similares, desde que possam ser convertidas em armas de fogo, têm de ser depositadas no período definido no âmbito do procedimento administrativo de autorização dessas actividades.

Artigo 33.º

Depósito obrigatório promovido ou efectuado pelo CPSP

1. A entrega para depósito obrigatório é efectuada pelo CPSP, officiosamente, com base:

1) Na informação constante dos processos de licenciamentos e autorizações e da base de dados de armas e coisas conexas, nos casos previstos nas alíneas 2) e 4) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 12/2024;

2) Nas autorizações prévias emitidas e na documentação de comércio externo relevante, nos casos previstos nas alíneas 8) e 9) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 12/2024.

2. A entrega para depósito obrigatório é promovida e efectuada pelo CPSP com base em comunicação que lhe for dirigida:

1) Pela pessoa cujo direito de posse e uso de arma ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 12/2024 se tenha extinguido;

2) Pelo cabeça-de-casal, nos casos previstos na alínea 7) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 12/2024;

3) Pela secretaria do tribunal competente, quando esteja em causa procedimento visando a interdição do titular.

3. A comunicação referida nas alíneas 1) e 2) do número anterior tem de ser efectuada no prazo de 30 dias a contar:

1) Da ocorrência do facto que determinou a extinção da habilitação para a posse e uso de arma de defesa pessoal e respectivas munições com dispensa de licença e autorização prévia;

2) Do óbito do titular da licença ou autorização.

四、屬第二款（三）項規定的情況，須在法院規定的期間內作出通知。

第八章 組成卷宗

第一節 組成卷宗的一般規則

第三十四條

准照及許可申請卷宗的組成

一、除第十八條的規定外，武器及相關物品的准照及預先許可的申請、相關的續期或延期申請，以及補發准照的申請及申報聲明，須透過經填寫的專用表格提出，並附同第12/2024號法律及本章規定的所有資料及文件。

二、主管當局可透過具理由說明的批示，要求申請人提供第12/2024號法律及本章未提及，但對適當審查申請屬必要的其他組成卷宗的資料。

三、如出示特定文件的正本具強制性，則應查核利害關係人提交的文件正本是否符合規範，以及將該文件的副本附入相關卷宗。

第三十五條

申請的補正

一、主管當局應自收到申請起五個工作日內通知利害關係人有關申請書或所提交文件內倘有的可補正的不足或不符合規範之處。

二、如利害關係人自作出上款所指通知起六十日內未對申請作出補正，則有關程序消滅。

第三十六條

強制當面接待

一、根據第12/2024號法律的規定發出占有及使用受管控武器及裝置准照、商業活動准照，以及練習許可及射擊練習許可的程序，必須包含與申請人進行個人面談。

二、下列事宜須由申請人或其授權代表親身在治安警察局設施內辦理：

（一）與預先許可申請、申報及更新資料相關的手續；

（二）領取准照及補發准照。

4. Nos casos previstos na alínea 3) do n.º 2, a comunicação tem de ser efectuada no prazo determinado pelo tribunal.

CAPÍTULO VIII

Instrução dos procedimentos

SECÇÃO I

Regras gerais sobre instrução

Artigo 34.º

Instrução dos pedidos de licenças e autorizações

1. Salvo o disposto no artigo 18.º, os pedidos de licenças e autorizações prévias relacionados com armas e coisas conexas, e das respectivas renovações ou prorrogações, bem como os pedidos de segundas vias e as declarações de manifesto são apresentados mediante preenchimento de formulários próprios, acompanhados de todos os elementos de informação e documentais previstos na Lei n.º 12/2024 e no presente capítulo.

2. A autoridade competente, mediante despacho fundamentado, pode solicitar aos requerentes outros elementos de instrução não referidos na Lei n.º 12/2024 e no presente capítulo, mas que se mostrem necessários para a adequada apreciação do pedido.

3. A menção da obrigatoriedade de exibição do original de determinado documento implica que a regularidade desse documento original apresentado pelo interessado deve ser verificada, juntando-se cópia do mesmo ao processo.

Artigo 35.º

Sanação do pedido

1. No prazo de cinco dias úteis a contar da recepção do pedido, a autoridade competente deve notificar o interessado das eventuais insuficiências ou irregularidades que o requerimento ou a documentação apresentada contenham e que possam ser sanadas.

2. O procedimento é extinto, se o interessado não sanar o pedido no prazo de 60 dias a contar da notificação referida no número anterior.

Artigo 36.º

Atendimento presencial obrigatório

1. O procedimento de atribuição de licenças de posse e uso de armas e dispositivos controlados e de licenças de actividades comerciais, bem como de autorizações de treino e de prática de tiro, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12/2024, implica obrigatoriamente a realização de uma entrevista pessoal com o requerente.

2. Têm de ser efectuadas presencialmente, pelo requerente ou seu representante credenciado, nas instalações do CPSP:

1) As formalidades relativas a pedidos de autorizações prévias, a manifestos e a actualização de dados;

2) Os levantamentos de licenças e respectivas segundas vias.

第二節

組成卷宗所需的特定文件資料

第三十七條

個人身份資料及住所證明文件

一、除另有特別規定外，本行政法規規定的程序均須附同自然人申請人的個人身份資料及住所證明資料，並須出示有關文件的正本。

二、如申請人為法人，須提交：

(一) 如為公司，由商業及動產登記局發出的商業登記證明，其內須包括與公司有關的所有登記紀錄；

(二) 如為社團或財團，章程副本或指出公佈章程的《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)，以及倘有的修改文本；

(三) 法人代表的個人身份資料及住所證明資料。

三、第一款的規定亦適用於為商業或工業活動准照持有人服務的技術負責人。

四、核對申請人或其代表人的個人身份資料是以相應的身份證明文件正本進行，當個人面談屬強制性時，核對須在面談時進行，又或在針對上款所指技術負責人的相關程序的適當時候進行。

第三十八條

刑事紀錄證明書

一、在占有及使用受管控武器及裝置准照、商業或工業活動准照，以及練習許可及射擊練習許可的發出、續期或延期的程序中，必須附同申請人的澳門特別行政區刑事紀錄證明書，並在適用時，亦須附同自然人申請人在過去三年內曾居住過的司法管轄區的刑事紀錄證明書。

二、上款所指的義務延伸適用於：

(一) 直接或間接行使公司控制權的人，以及公司管理機關或行政管理機關的執行成員；

(二) 社團或財團的機關成員；

SECÇÃO II

Elementos de instrução por referência a documentos específicos

Artigo 37.º

Documentos de identificação pessoal e de comprovação do domicílio

1. Salvo disposição especial, os procedimentos previstos no presente regulamento administrativo são sempre instruídos com os elementos de identificação pessoal e de comprovação do domicílio dos requerentes, pessoas singulares, mediante exibição dos originais desses documentos.

2. Quando o requerente seja pessoa colectiva, são exigíveis:

1) Certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, com todos os registos referentes à sociedade, quando se trate de sociedade comercial;

2) Cópia dos estatutos ou indicação do *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, onde os mesmos se encontram publicados, bem como as respectivas alterações, se as houver, quando se trate de associação ou fundação;

3) Elementos de identificação pessoal e de comprovação do domicílio dos seus representantes.

3. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos responsáveis técnicos que estejam ao serviço dos titulares de licenças de actividades comerciais ou industriais.

4. A verificação dos elementos de identificação pessoal do requerente ou seu representante, face ao original do correspondente documento de identificação, é efectuada no acto da entrevista pessoal, quando esta seja obrigatória, ou em momento oportuno do procedimento relativamente aos responsáveis técnicos referidos no número anterior.

Artigo 38.º

Certificado de registo criminal

1. No âmbito de procedimentos para atribuição, renovação ou prorrogação de licenças de posse e uso de armas ou dispositivos controlados, de licenças de actividades comerciais ou industriais, bem como de autorizações de treino e de prática de tiro, é obrigatória a junção de certificado de registo criminal da RAEM do requerente e, quando aplicável, da jurisdição onde o requerente, pessoa singular, tenha tido residência nos últimos três anos.

2. A obrigação referida no número anterior é extensiva:

1) Às pessoas que, directa ou indirectamente, exerçam poder de controlo da sociedade comercial, bem como aos membros executivos dos respectivos órgãos de gerência ou administração;

2) Aos membros dos órgãos sociais das associações ou fundações;

(三) 在商業及工業活動範圍內經證實具備武器及彈藥方面的知識的技術負責人。

第三十九條

身體及心理能力與技術及公民培訓的證明

一、在占有及使用非失效的受管武器或裝置准照的發出、續期或延期的程序中，須附同第五條規定的證明書，以及第六條及第七條規定的技術及公民培訓的證明文件。

二、在練習許可的發出、續期或延期的程序中，須附同第五條規定的證明書。

三、以上兩款所指的要求亦適用於：

- (一) 獲豁免占有及使用准照的人在作出申報的程序中；
- (二) 公司的經理及行政管理機關成員；
- (三) 為商業或工業活動准照持有人服務的技術負責人。

第四十條

申請人持有的准照和執照

一、在占有及使用受管武器或裝置准照，以及商業或工業活動准照的續期或延期程序中，相關申請人必須按適用的情況出示所持有的准照或執照正本。

二、在發出為裝飾或收藏目的的准照，以及涉及下列的預先許可的程序中，相關申請人亦必須按適用的情況出示所持有的准照或執照正本：

- (一) 對外貿易活動；
- (二) 買賣或贈與；
- (三) 使用借貸及租賃；
- (四) 死因取得；
- (五) 改裝、轉換及失效處理；
- (六) 射擊練習。

第四十一條

說明申請理由

一、在占有及使用受管武器或裝置准照的發出、續期或延期程序中，必須附同說明申請理由的聲明書。

3) Aos responsáveis técnicos com comprovados conhecimentos em matéria de armas e munições, no âmbito das actividades comerciais e industriais.

Artigo 39.º

Comprovação da capacidade física e psicológica e de formação técnica e cívica

1. Nos procedimentos para atribuição, renovação ou prorrogação de licenças de posse e uso de armas ou dispositivos controlados não desactivados, têm de ser juntos o atestado previsto no artigo 5.º e o documento comprovativo de formação técnica e cívica prevista nos artigos 6.º e 7.º.

2. Nos procedimentos para atribuição, renovação ou prorrogação de autorizações de treino, tem de ser junto o atestado previsto no artigo 5.º.

3. As exigências referidas nos dois números anteriores são igualmente aplicáveis:

- 1) Às pessoas isentas de licenças de posse e uso, no procedimento de manifesto;
- 2) Aos gerentes e administradores das sociedades comerciais;
- 3) Aos responsáveis técnicos que estejam ao serviço dos titulares de licenças de actividades comerciais ou industriais.

Artigo 40.º

Licenças e alvarás titulados pelo requerente

1. No âmbito de procedimentos de renovação ou prorrogação de licenças de posse e uso de armas ou dispositivos controlados, bem como de licenças de actividades comerciais ou industriais, é obrigatória a exibição, pelos requerentes intervenientes, dos originais das licenças ou dos alvarás, consoante aplicável, de que os mesmos sejam titulares.

2. A exibição, pelos requerentes intervenientes, dos originais das licenças ou dos alvarás, consoante aplicável, de que os mesmos sejam titulares, é também obrigatória, nos procedimentos de atribuição de licenças para finalidades de ornamentação ou coleccionismo, bem como de autorizações prévias relativas a:

- 1) Operações de comércio externo;
- 2) Compra e venda ou doação;
- 3) Comodato e aluguer;
- 4) Aquisição *mortis causa*;
- 5) Modificação, conversão e desactivação;
- 6) Prática de tiro.

Artigo 41.º

Explicitação da motivação do pedido

1. No âmbito de procedimentos para atribuição, renovação ou prorrogação de licenças de posse e uso de armas ou dispositivos controlados, é obrigatória a junção de declaração que explicita a motivação do pedido.

二、如申請為自衛或收藏目的占有及使用火器准照的發出、續期或延期，有關理由須特別詳細。

三、屬申請為自衛目的的占有及使用火器准照的發出、續期或延期的情況，申請人須特別詳細列明其認為比一般市民面臨或持續面臨更大風險的理由。

第四十二條

照片

在所有涉及發出占有及使用武器准照的程序中，必須附同35毫米×45毫米白底彩色申請人個人近照。

第四十三條

登記摺

在下列程序中必須出示有關受管控武器或裝置登記摺正本：

(一) 發出為裝飾或收藏目的的准照的程序，如治安警察局之前曾發出相關登記摺；

(二) 買賣或贈與、使用借貸或租賃，以及改裝、轉換及失效處理的預先許可程序。

第四十四條

父母同意聲明書

在向未成年人發出為體育競賽目的的准照及練習許可的程序中，必須附同具行使親權或監護權的人的同意聲明書。

第四十五條

射擊體育團體的會員證

在為發出體育競賽目的的准照及練習許可的程序中，必須出示在澳門特別行政區設立的射擊體育團體的會員證正本。

第四十六條

已成立社團或財團的領導架構證明書

在向社團或財團類的法人發出為裝飾或收藏目的的准照的程序中，必須附同由身份證明局發出的領導架構證明書。

2. Os respectivos motivos têm de ser especialmente detalhados, quando se trate de pedidos de atribuição, renovação ou prorrogação de licença de posse e uso de armas de fogo para finalidades de defesa pessoal ou de coleccionismo.

3. No caso dos pedidos de atribuição, renovação ou prorrogação de licença de posse e uso de armas de fogo para finalidade de defesa pessoal, o requerente tem de, em especial, especificar detalhadamente as razões pelas quais entende que corre ou continua a correr risco substancialmente mais elevado do que a generalidade dos cidadãos.

Artigo 42.º

Fotografias

Em todos os procedimentos que impliquem a emissão de licença de posse e uso de armas, é obrigatória a junção de fotografia recente do requerente, de tamanho 35mm × 45mm, a cores, com fundo branco.

Artigo 43.º

Livretes

A apresentação do original do livrete das armas ou dispositivos controlados em causa é obrigatória:

1) Nos procedimentos que visem a atribuição de licenças para finalidades de ornamentação e de coleccionismo, quando o livrete tenha sido anteriormente passado pelo CPSP;

2) Nos procedimentos de autorização prévia de compra e venda ou doação, comodato ou aluguer e de modificação, conversão e desactivação.

Artigo 44.º

Declaração de consentimento paternal

A junção de declaração de consentimento de quem exerce o poder paternal ou a tutela é obrigatória nos procedimentos que visem a atribuição a menores de licença para finalidades de competição desportiva e de autorizações de treino.

Artigo 45.º

Cartão de sócio de associação desportiva de tiro

Nos procedimentos que visem a atribuição de licença para finalidade de competição desportiva e de autorizações de treino é obrigatória a exibição do original do cartão de sócio de associação desportiva de tiro estabelecida na RAEM.

Artigo 46.º

Certificado de composição dos órgãos sociais

É obrigatória a junção de certificado de composição dos órgãos sociais, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação, quando o procedimento vise a atribuição de licenças para finalidades de ornamentação ou coleccionismo a pessoas colectivas do tipo associação ou fundação.

第四十七條

安全條件和許可進行例行檢查的聲明

在發出為自衛目的的占有及使用火器准照、法人占有火器准照及為收藏目的的占有及使用非失效的武器或相關物品准照的程序中，必須附同下列文件：

(一) 安全條件的詳細說明備忘錄，尤其是住所或設施內須符合的保險箱及警報系統安全條件，以及最遲於實際取得武器或相關物品之日實施的保險箱及警報系統安全條件；

(二) 同意治安警察局在作出相關通知後，於公共部門辦公時間對武器或相關物品的安全條件進行例行檢查的聲明。

第四十八條

遺失、被盜或被搶的報案證明書

以遺失、被盜或被搶為依據，申請補發准照、登記摺或賦予預先許可的官方文件時，須附同就有關情況向警察當局報案的證明書。

第三節

就特定活動或法律行為組成卷宗所需的資料

第四十九條

專業活動

除按以上兩節的規定可要求的資料外，發出為專業活動目的的准照程序，須附同申請人具兩年或以上在私人保安業務領域擔任職務的工作經驗證明文件。

第五十條

取得為收藏目的的武器及相關物品

除按以上兩節的規定可要求的資料外，為收藏目的而取得武器及相關物品的預先許可程序，須附同充分詳細說明下列內容的文件：

(一) 擬取得的武器及相關物品的來源；

(二) 該等武器及相關物品在歷史、文化、科學、技術、教育或財產方面突顯的特別價值；

Artigo 47.º

Condições de segurança e declaração de autorização de fiscalização de rotina

Nos procedimentos que visem a atribuição de licença de posse e uso de armas de fogo para finalidade de defesa pessoal, licença de posse de armas de fogo a pessoas colectivas e licença de posse e uso de armas ou coisas conexas não desactivadas para finalidade de coleccionismo, é obrigatória a junção de:

1) Memória descritiva das condições de segurança, designadamente cofres e sistemas de alarme, a observar no domicílio ou instalações e a implementar, o mais tardar, até à data da efectiva aquisição de armas ou coisas conexas;

2) Declaração de consentimento para que o CPSP, após notificação para o efeito, e dentro do horário de expediente dos serviços públicos, proceda à fiscalização de rotina das condições de segurança das armas ou coisas conexas.

Artigo 48.º

Comprovativo da participação de extravio, furto ou roubo

Os pedidos de emissão de segundas vias de licenças, livretes ou ofícios expressando autorizações prévias com fundamento em extravio, furto ou roubo, têm de ser acompanhados de comprovativo da participação da situação às autoridades policiais.

SECÇÃO III

Elementos de instrução por referência a determinadas actividades ou negócios jurídicos

Artigo 49.º

Actividades profissionais

Para além dos elementos que, no caso, forem exigíveis, nos termos do disposto nas duas secções anteriores, os procedimentos relativos a atribuição de licença para finalidades de actividades profissionais são instruídos com o comprovativo de que o requerente possui dois anos ou mais de experiência profissional no exercício de funções na área da actividade de segurança privada.

Artigo 50.º

Aquisição de armas e coisas conexas para finalidade de coleccionismo

Para além dos elementos que, no caso, forem exigíveis, nos termos do disposto nas duas secções anteriores, os procedimentos de autorização prévia de aquisição de armas e coisas conexas para finalidade de coleccionismo são instruídos com elementos documentais suficientemente detalhados sobre:

1) A origem das armas e coisas conexas a adquirir;

2) A demonstração do especial valor histórico, cultural, científico, técnico, educativo ou patrimonial dessas armas ou coisas conexas;

(三) 屬未失效的武器或裝置者，申請人以往在收藏方面取得的經驗，以及理論和實踐上的知識。

第五十一條 使用借貸及租賃

一、除按以上兩節的規定可要求的資料外，為體育競賽目的的使用借貸或租賃的預先許可程序，須附同合同協定證明文件，當中須載明當事人、涉及的武器或裝置的序列號及行為的期間。

二、為於博物館、展覽或同類活動中展出目的的使用借貸或租賃的預先許可程序，須附同前款所指的合同協定證明文件及下列資料：

(一) 有關展出或展覽地點的資訊，包括舉辦地點設施的平面圖，以及相關的防火、防盜和防入侵保安系統的資訊；

(二) 擬舉辦活動的具體說明及相關期間；

(三) 舉辦活動的計劃書；

(四) 舉辦展出、展覽或同類活動的博物館或負責實體的工作人員的身份證明文件副本。

第五十二條 對外貿易活動

一、除按以上兩節的規定可要求的資料外，對外貿易活動的預先許可程序須附同下列資料：

(一) 自然人商業企業主或公司在經濟及科技發展局作預先登記的證明文件；

(二) 武器及相關物品的採購單據或合同的證明文件；

(三) 商業說明書或其他列明作為活動標的的武器或相關物品的特徵的資料；

(四) 屬再進口或轉運的情況，原產、生產或出口國家或地區的官方出口文件；

3) A experiência anterior e os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos pelo requerente em matéria de colecionismo, quando estejam em causa armas ou dispositivos não desactivados.

Artigo 51.º

Comodato e aluguer

1. Para além dos elementos que, no caso, forem exigíveis, nos termos do disposto nas duas secções anteriores, os procedimentos relativos a autorizações prévias de comodato ou aluguer para finalidade de competição desportiva são instruídos com o comprovativo do acordo contratual, que mencione as partes, o número de série da arma ou dispositivo em causa e o prazo do negócio.

2. Os procedimentos relativos a autorizações prévias de comodato ou aluguer para finalidades de exibição em museus ou em exposições ou eventos análogos são instruídos com o comprovativo do acordo contratual referido no número anterior e, ainda, com o seguinte:

1) Informação sobre o local da exibição ou exposição, incluindo as plantas das instalações onde a mesma terá lugar, bem como dos respectivos sistemas de segurança contra incêndio e contra furtos e intrusão;

2) Especificação das actividades a realizar e respectivo período;

3) Projecto de realização da actividade;

4) Cópia dos documentos de identificação dos trabalhadores do museu ou entidade responsável pela realização da exibição ou da exposição ou evento análogo.

Artigo 52.º

Operações de comércio externo

1. Para além dos elementos que, no caso, forem exigíveis, nos termos do disposto nas duas secções anteriores, os procedimentos relativos a autorizações prévias de operações de comércio externo são instruídos com os seguintes elementos:

1) Comprovativo do registo prévio do empresário comercial, pessoa singular, ou sociedade comercial junto da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDTE;

2) Comprovativo das facturas ou contratos de aquisição relativos a armas e coisas conexas;

3) Prospectos comerciais ou outros elementos que discriminem as características das armas ou coisas conexas objecto da operação;

4) Documento de exportação oficial do país ou região de origem, fabrico ou exportação, nos casos de reimportação ou trânsito;

(五) 屬出口、再出口或轉運的情況，目的地國家或地區的官方進口文件；

(六) 運輸企業及承運人的身份資料及聯絡資料；

(七) 最終用戶證明書 (*End user certificate*) 或經銷商聲明書 (*Dealer declaration*)。

二、在適用的情況下，申請人尚須附同包含下列內容的證明文件：

(一) 針對從外地返回的澳門特別行政區永久性居民，第12/2024號法律第三十六條第三款(一)項所指的所有權及准照或等同憑證；

(二) 相關轉運企業的法定資格；

(三) 涉及的武器或相關物品供在獲適當許可的體育活動或比賽範圍內使用。

第五十三條

死因取得

除按以上兩節的規定可要求的資料外，武器及相關物品的死因取得的預先許可程序須附同下列資料：

(一) 確認繼承人資格公證書及該公證書如有提及的遺囑的經認證副本，又或確認分割的判決的經認證副本；

(二) 其他倘有的繼承人獲許可的證明文件。

第五十四條

商業活動

除按以上兩節的規定可要求的資料外，發出商業活動准照的程序須附同下列資料：

(一) 設施的地形部署圖則，其內詳細列明周邊建築物及設備，以便檢定在足夠的周長範圍內的定位要件；

(二) 土地工務局發出的樓宇圖則，並附有該樓宇所有單位用途的資料；

(三) 防火警報系統的詳細說明備忘錄，該備忘錄的編製須參照消防局核准的防火安全專業計劃；

(四) 防入侵保安系統的詳細說明備忘錄，並附有相關製造商製作的技術表；

5) Documento de importação oficial do país ou região de destino, nos casos de exportação, reexportação ou trânsito;

6) Identificação e contactos da empresa de transporte e da pessoa responsável pelo transporte;

7) Certificado do utilizador final (*End user certificate*) ou declaração do distribuidor (*Dealer declaration*).

2. Os requerentes têm de também juntar comprovativos, quando aplicável:

1) Da propriedade e da licença ou título equivalente, referidos na alínea 1) do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 12/2024, em relação a residentes permanentes da RAEM que regressem do exterior;

2) Da habilitação legal da empresa transitória interveniente;

3) De que as armas ou coisas conexas em causa se destinam a ser utilizadas no âmbito de actividades ou competições desportivas devidamente autorizadas.

Artigo 53.º

Aquisição *mortis causa*

Para além dos elementos que, no caso, forem exigíveis, nos termos do disposto nas duas secções anteriores, os procedimentos relativos a autorizações prévias de aquisição *mortis causa* de armas e coisas conexas são instruídos com os seguintes elementos:

1) Cópia autenticada da escritura pública de habilitação notarial de herdeiros, bem como do testamento, se, nessa escritura, o mesmo vier mencionado, ou da sentença homologatória da partilha;

2) Documentos comprovativos da autorização dos demais herdeiros, se os houver.

Artigo 54.º

Actividades comerciais

Para além dos elementos que, no caso, forem exigíveis, nos termos do disposto nas duas secções anteriores, os procedimentos que visem a atribuição de licença de actividades comerciais são instruídos com os seguintes elementos:

1) Planta de implantação topográfica das instalações, que contenha a especificação das construções e equipamentos envolventes num perímetro suficiente para aferição dos requisitos de localização;

2) Planta do edifício, acompanhada da informação sobre a finalidade de utilização de todas as suas fracções, emitida pela Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana;

3) Memória descritiva detalhada dos sistemas de alarme contra incêndio, por referência ao projecto de especialidade de segurança contra incêndios aprovado pelo CB;

4) Memória descritiva detalhada dos sistemas de segurança contra intrusão, acompanhada das fichas técnicas produzidas pelos respectivos fabricantes;

(五) 由經濟及科技發展局發出的場所名稱及標誌的登記憑證，或相關申請的證明文件；

(六) 由財政局發出的證明申請人在最近五年無拖欠已結算的稅捐及稅項的文件；

(七) 銀行擔保或保證保險文件；

(八) 證明申請人或技術負責人具備武器及彈藥方面的必要知識的文件；

(九) 屬武器彈藥店經營人的情況，指明每一時刻各場所內擬存放的能發射的武器及裝置以及彈藥的最多庫存量。

5) Título de registo de nome e insígnia de estabelecimento emitido pela DSEDTE ou o comprovativo do respectivo pedido;

6) Documento emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças que comprove que o requerente não se encontra em dívida por contribuições e impostos liquidados nos últimos cinco anos;

7) Documento relativo à garantia bancária ou seguro caução;

8) Documento comprovativo de que o requerente ou responsável técnico possui os conhecimentos necessários em matéria de armas e munições;

9) Indicação da quantidade máxima pretendida de existência de armas e dispositivos aptos a disparar, bem como de munições, a cada momento, em cada estabelecimento, tratando-se de armeiro.

第五十五條

工業活動

一、除按以上兩節的規定可要求的資料外，發出工業活動准照的程序須附同下列資料：

(一) 上條規定的資料；

(二) 與已發出的預先許可相符的技術工作計劃，當中載明所從事的工作類型、工作的開始和結束時間、所使用的機械及其最大生產能力；

(三) 擬實施的生產安全保障程序和質量保障程序的詳細說明備忘錄。

二、行政長官可免除上款所指的一項或數項資料的要求，但以所需資訊已載於與工業准照申請有關的賦予使用和利用澳門特別行政區土地的權利的程序者為限。

第四節

就等同武器的物品的預先通知組成卷宗的資料

第五十六條

主要資料

向治安警察局作出的取得等同武器的物品的預先通知必須載有下列資料：

(一) 通知者的身份證明文件及居住證明文件的副本，在程序中適時透過與正本核對作確認；

Artigo 55.º

Actividades industriais

1. Para além dos elementos que, no caso, forem exigíveis, nos termos do disposto nas duas secções anteriores, os procedimentos que visem a atribuição de licença de actividades industriais são instruídos com:

1) Os elementos previstos no artigo anterior;

2) Projecto técnico de laboração, compatível com a autorização prévia emitida, donde constem os tipos de tarefas desenvolvidas, o horário de início e fim do trabalho, as maquinarias utilizadas e respectiva capacidade máxima de produção;

3) Memória descritiva detalhada dos processos de garantia da segurança da produção e da garantia de qualidade a implementar.

2. O Chefe do Executivo pode dispensar a exigência de algum ou alguns dos elementos referidos no número anterior, desde que a informação necessária já conste de procedimento de atribuição de direito de uso e aproveitamento dos terrenos da RAEM associado ao pedido de licença industrial.

SECÇÃO IV

Elementos de instrução de notificações prévias de coisas equiparadas a armas

Artigo 56.º

Elementos principais

As notificações prévias ao CPSP relativas a aquisições de coisas equiparadas a armas contêm obrigatoriamente os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação e do documento comprovativo de residência do notificante, a confirmar oportunamente no procedimento, mediante confrontação com o original;

- (二) 證明取得等同武器的物品是用於專業活動目的的文件；
- (三) 製造商製作的技術表；
- (四) 具足夠清晰度的物品照片，又或其圖像或商業說明書；
- (五) 物品倘有的標識碼，或其他可作識別的識別資料。

第五十七條 倘有的其他資料

在適用的情況下，就取得等同武器的物品作出通知者須註明下列資料：

- (一) 曾向治安警察局作出預先通知的前占有人的身份資料；
- (二) 屬由公司作出通知的情況，商業登記證明；
- (三) 屬由社團或財團類的法人作出通知的情況，領導架構證明書；
- (四) 第五十三條所指的經認證副本及證明文件，如通知者為繼承人或受遺贈人。

第九章 過渡及最後規定

第五十八條 運作中的商業場所

本行政法規生效前已發出的商業活動准照的續期或延期，適用本行政法規的規定，但下列規定除外：

- (一) 第十三條的規定；
- (二) 第十四條關於具分隔功能的牆壁的最小厚度要件的规定。

第五十九條 資料庫的安全

治安警察局及司法警察局，以及如適用時第12/2024號法律第六十三條第二款所指的公共實體，應負責：

- (一) 處理武器及相關物品資料庫及槍彈痕跡資料庫範圍內的資料、系統的技術管理及維護，以及遵守由網絡安全監管實體所定標準的工作；

- 2) Documentos comprovativos da finalidade de actividade profissional subjacente à aquisição de coisas equiparadas a armas;
- 3) Ficha técnica produzida pelo fabricante;
- 4) Fotografias da coisa ou imagens ou prospectos comerciais da mesma, suficientemente nítidos;
- 5) Código de marcação da coisa, se existir, ou outros elementos de identificação que permitam a respectiva individualização.

Artigo 57.º

Outros elementos eventuais

Quando aplicável, o notificante de aquisição de coisas equiparadas a armas tem de mencionar os seguintes elementos:

- 1) Identificação do anterior possuidor que tenha efectuado notificação prévia ao CPSP;
- 2) Certidão de registo comercial, no caso de a notificação ser feita por sociedade comercial;
- 3) Certificado de composição dos órgãos sociais, no caso de a notificação ser feita por pessoa colectiva do tipo associação ou fundação;
- 4) Cópias autenticadas e documentos comprovativos referidos no artigo 53.º, quando o notificante seja herdeiro ou legatário.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias e finais

Artigo 58.º

Estabelecimentos comerciais em funcionamento

À renovação ou prorrogação das licenças de actividades comerciais atribuídas anteriormente à entrada em vigor do presente regulamento administrativo aplica-se o disposto no presente regulamento administrativo, com excepção:

- 1) Do disposto no artigo 13.º;
- 2) Do disposto relativo ao requisito de espessura mínima das paredes com função de compartimentação no artigo 14.º.

Artigo 59.º

Segurança das bases de dados

O CPSP e a Polícia Judiciária, bem como a entidade pública referida no n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 12/2024, quando aplicável, devem assegurar:

- 1) As tarefas de tratamento dos dados no âmbito das bases de dados de armas e coisas conexas e de balística, bem como de gestão e manutenção técnica do sistema e de cumprimento dos padrões definidos pela entidade de supervisão de cibersegurança;

(二) 利用個人、專屬、保密且不可轉授使用的登錄憑證，實施技術上適當及安全的資料庫查閱機制，以及記錄 (*logs*) 儲存機制。

第六十條 個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，治安警察局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯在內的任何方式，處理從擁有實施本行政法規所需資料的公共部門及實體所獲得的利害關係人的個人資料。

第六十一條 保安部隊及保安部門的現職人員

為獲得占有及使用受管武器及裝置的准照，以及取得受管控彈藥或投射物的預先許可，保安部隊及保安部門的現職人員免除提交刑事紀錄證明書，而該資料根據其個人檔案依職權進行檢定。

第六十二條 預先許可的有效期

為適用第12/2024號法律第四十條第二款的規定，如占有及使用武器及相關物品的預先許可未明確提及有關有效期，則補充適用下列期間：

(一) 關於對外貿易活動的預先許可申請，以及使用借貸及租賃的申請，為期一年；

(二) 屬其他情況，為期六十日。

第六十三條 核准及公佈印件及表格格式

准照、登記摺、表格，以及其他對執行本行政法規屬合適的印件專用式樣，以公佈於《公報》的保安司司長批示核准。

2) A implementação de mecanismos tecnicamente adequados e seguros de acesso às bases de dados, com recurso a credenciais de acesso de utilização individual, exclusiva, confidencial e intransmissível, e de registo dos respectivos históricos (*logs*).

Artigo 60.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução das disposições do presente regulamento administrativo, o CPSP pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), mediante qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, proceder ao tratamento de dados pessoais dos interessados a obter dos serviços e entidades públicos que disponham de dados necessários à implementação do presente regulamento administrativo.

Artigo 61.º

Agentes das forças e serviços de segurança no activo

Para efeitos de obtenção de licenças de posse e uso de armas e dispositivos controlados, bem como de autorizações prévias de aquisição de munições ou projecteis controlados, os agentes das forças e serviços de segurança no activo estão dispensados de apresentar certificado de registo criminal, sendo esse elemento aferido oficiosamente em face dos respectivos processos individuais.

Artigo 62.º

Prazo de validade das autorizações prévias

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 12/2024, quando as autorizações prévias relacionadas com posse e uso de armas e coisas conexas não mencionem expressamente o respectivo prazo de validade, são supletivamente aplicáveis os seguintes prazos:

1) Um ano, relativamente a pedidos de autorizações prévias de operações de comércio externo, bem como de comodato e aluguer;

2) 60 dias, nos demais casos.

Artigo 63.º

Aprovação e publicação dos formatos de impressos e formulários

Os modelos próprios de impressos de licenças, livretes, formulários e os demais que se mostrarem adequados para a execução do presente regulamento administrativo são aprovados por despacho do Secretário para a Segurança, a publicar no *Boletim Oficial*.

第六十四條

公佈式樣、計劃、指引、技術規範及良好規範

Artigo 64.º

Divulgação de modelos, programas, instruções, normas técnicas e boas práticas

治安警察局應在其互聯網網站以澳門特別行政區的正式語文公佈下列資料：

O CPSP deve divulgar no seu sítio na *Internet*, nas línguas oficiais da RAEM, o seguinte:

- (一) 根據上條的規定核准的印件及表格式樣；
- (二) 第七條第三款所指的培訓計劃及補充指引；
- (三) 根據第12/2024號法律第十五條（九）項的規定發出的射擊場和武器及相關物品的儲存庫的技術及運作規範；
- (四) 第二十八條第一款所指的技術指引及良好規範；
- (五) 提交本行政法規所指的申請及辦理其他手續的地點及辦公時間，以及結算適用的費用可採納的支付方式。

- 1) Os modelos de impressos e formulários aprovados nos termos do disposto no artigo anterior;
- 2) Os programas de formação e as instruções complementares referidas no n.º 3 do artigo 7.º;
- 3) As normas técnicas e de funcionamento de carreiras de tiro e depósitos de armas e coisas conexas emitidas ao abrigo do disposto na alínea 9) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2024;
- 4) As orientações técnicas e boas práticas referidas no n.º 1 do artigo 28.º;
- 5) O local e horário de funcionamento para apresentar os pedidos e efectuar as outras formalidades a que se refere o presente regulamento administrativo, bem como os meios de pagamento admitidos para efeitos de liquidação das taxas aplicáveis.

第六十五條

生效

Artigo 65.º

Entrada em vigor

本行政法規自二零二四年八月三十一日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 31 de Agosto de 2024.

二零二四年七月三十一日制定。

Aprovado em 31 de Julho de 2024.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 40/2024 號行政命令**Ordem Executiva n.º 40/2024**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第3/2004號法律《行政長官選舉法》第五十七條第一款、第二款及第三款（一）項及（三）項的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2, e das alíneas 1) e 3) do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 3/2004 (Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

訂定二零二四年十月十三日為行政長官選舉日。

É marcado para o dia 13 de Outubro de 2024, o dia da eleição para o cargo de Chefe do Executivo.

二零二四年八月八日

8 de Agosto de 2024.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 41/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

廢止

一、廢止許可“昆士蘭保險（香港）有限公司”在澳門特別行政區經營保險業務的第59/2015號行政命令。

二、上款規定不影響在第59/2015號行政命令廢止之日仍有效的保險合同的有效性及其效力。

三、上款所指保險不可透過“昆士蘭保險（香港）有限公司”續期或延長，亦不可提高相關保額。

第二條

生效

本行政命令自二零二四年十月一日起生效。

二零二四年八月八日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 42/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第16/2021號法律《澳門特別行政區出入境管控、逗留及居留許可的法律制度》第一百條第一款規定，發佈本行政命令。

第一條

修改第35/2021號行政命令

第35/2021號行政命令第二條修改如下：

“第二條

運作

一、[.....]

Ordem Executiva n.º 41/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Revogação

1. É revogada a Ordem Executiva n.º 59/2015, que autoriza a «*QBE General Insurance (Hong Kong) Limited*» para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau.

2. O disposto no número anterior não afecta a validade e eficácia dos contratos de seguro ainda vigentes à data da revogação da Ordem Executiva n.º 59/2015.

3. Os seguros referidos no número anterior não podem ser renovados ou prorrogados, nem sofrer elevação das respectivas importâncias, através da «*QBE General Insurance (Hong Kong) Limited*».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2024.

8 de Agosto de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 42/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 100.º da Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 35/2021

O artigo 2.º da Ordem Executiva n.º 35/2021 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Funcionamento

1. [...].

二、青茂出入境事務站僅限持港澳居民來往內地通行證的澳門特別行政區居民和香港特別行政區永久性居民，以及持往來港澳通行證的中國內地居民使用，並主要以自動化的方式及程序作出入境管控，以實施對澳門特別行政區其他出入境事務站進行補充的目的。

三、〔……〕

四、〔廢止〕”

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二四年八月八日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 128/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2004號法律《行政長官選舉法》第五十五條第八款的規定，作出本批示。

二零二四年行政長官選舉每一名候選人的競選活動開支的限額訂定為\$6,439,847.85（澳門元陸佰肆拾叁萬玖仟捌佰肆拾柒元捌角伍分）。

二零二四年八月八日

行政長官 賀一誠

第 129/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《東北大馬路長者公寓公共停車場規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年八月二日

行政長官 賀一誠

2. O posto de migração de Qingmao tem finalidade complementar dos demais postos de migração da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, mediante a realização, a título principal, de controlos de migração segundo métodos e procedimentos automatizados, e destina-se exclusivamente aos residentes da RAEM e residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Hong Kong, titulares do salvo-conduto concedido aos residentes de Hong Kong e Macau para a entrada e saída do Interior da China, e aos residentes do Interior da China, titulares do Salvo-conduto de “ida e volta” para Hong Kong e Macau.

3. [...].

4. [Revogado]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Agosto de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 3/2004 (Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo), o Chefe do Executivo manda:

O limite de despesas que cada candidato pode despendar com a respectiva campanha eleitoral da eleição para o cargo de Chefe do Executivo do ano 2024 é fixado em \$6 439 847,85 (seis milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, oitocentas e quarenta e sete patacas e oitenta e cinco avos).

8 de Agosto de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Residência para Idosos da Avenida do Nordeste, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Agosto de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

東北大馬路長者公寓公共停車場規章

Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Residência para Idosos da Avenida do Nordeste

第一條
標的

本規章訂定使用位於政府長者公寓內並由地庫一層至地庫三層構成的東北大馬路長者公寓公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

第二條
准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

- (一) 輕型汽車；
- (二) 重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

- (一) 高度超過2公尺；
- (二) 載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

(三) 產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有479個提供予公眾使用的泊車位，包括：

- (一) 輕型汽車泊車位——345個；
- (二) 重型及輕型摩托車泊車位——134個。

第三條
收費

一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público da Residência para Idosos da Avenida do Nordeste, doravante designado por «parque de estacionamento», integrado na Residência do Governo para Idosos situada na Avenida do Nordeste e constituído pelas 1.ª a 3.ª caves da residência.

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

- 1) Automóveis ligeiros;
- 2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 479 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros - 345 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores - 134 lugares.

Artigo 3.º

Tarifas

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

三、使用停車場的收費如下：

車輛類別	泊車憑證	每小時或不足一小時的泊車費用
輕型汽車	日間普通票	澳門元8元
	夜間普通票	澳門元4元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元3元
	夜間普通票	澳門元1.5元

第四條

使用條件及規則

一、停車場入口及出口均設於政府長者公寓東北側的道路。

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、擬將車輛駛離停車場時，使用者應於第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付相應泊車費用並隨即將車輛駛離停車場，但如擬於停車場收費處以現金或電子方式繳付，又或當上述裝置出現故障，則應於停車場收費處以現金或電子方式繳付並在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

五、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號且發出第3級別 / 橙色或以上風暴潮警告時，停車場在隨後九十分鐘關閉。

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipos de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas por cada hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	8 patacas
	Bilhete simples nocturno	4 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	3 patacas
	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pelo acesso viário do lado nordeste da Residência do Governo para Idosos.

2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. Quando pretende retirar o veículo do parque de estacionamento, o utente deve pagar, por meios electrónicos, as tarifas devidas pelo estacionamento, no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, e retirar imediatamente o veículo do parque de estacionamento. No entanto, quando pretende efectuar o pagamento em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, ou em caso de avaria do dispositivo acima referido, o pagamento deve ser efectuado em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos, após ter efectuado o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

5. O parque de estacionamento é encerrado noventa minutos após ser içado o Sinal n.º 8 ou superior de tempestade tropical e emitido o aviso de «storm surge» do Nível 3/Laranja ou superior.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

第 130/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第三條第一款，以及三月十三日第3/95/M號法律《金融及保險機構的合併及分立》第十條和第十二條c項的規定，作出本批示。

第一條
許可

許可“昆士蘭聯保保險有限公司”（葡文名稱為“QBE Hongkong & Shanghai Seguros Limitada”，英文名稱為“QBE Hongkong & Shanghai Insurance Limited”）在澳門特別行政區開設分公司，以便按照澳門金融管理局將核准的一般及特別條件在澳門特別行政區經營一般保險業務。

第二條
免除財產轉移的稅項、費用及手續費

- 一、許可屬“昆士蘭保險（香港）有限公司”澳門分公司的一切財產轉移至“昆士蘭聯保保險有限公司”澳門分公司。
- 二、免繳一切源自上款許可的具執行力的行為之稅項、費用、公證及登記手續費。

第三條
生效

本批示自二零二四年十月一日起生效。

二零二四年八月八日

行政長官 賀一誠

第 131/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

- 一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二四年十二月二十日起，發行並流通以「澳門特別行政區成立二十五周

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), e ainda do artigo 10.º e da alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M (Fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras), de 13 de Março, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º
Autorização

É autorizado o estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, de uma sucursal da sociedade «QBE Hongkong & Shanghai Seguros Limitada», em chinês «昆士蘭聯保保險有限公司», em inglês «QBE Hongkong & Shanghai Insurance Limited», para o exercício da actividade seguradora, na RAEM, explorando os ramos gerais nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 2.º

Transmissão de património com isenção de impostos, taxas e emolumentos

1. É autorizada a transmissão da totalidade do património afecto à sucursal de Macau da «QBE General Insurance (Hong Kong) Limited» para a sucursal em Macau da «QBE Hongkong & Shanghai Seguros Limitada».
2. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo os actos executórios decorrentes da autorização conferida pelo número anterior.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2024.

8 de Agosto de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2024, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos desig-

附件
(第一款所指者)

表一
准照及許可的發出、續期及延期的費用

種類	目的	每一准照或許可的金額(澳門元)
許可	第12/2024號法律規定的所有目的	豁免
占有及使用受管 控武器及裝置的 准照	自衛	300
	專業活動	
	裝飾	
	收藏	
	體育競賽	500
私法人占有准照	向第三人提供私人保安服務	300
	商業活動及工業活動	豁免
商業活動准照	武器彈藥店經營人	3 000
	火器仿製品經營人	2 100
第12/2024號法律第四十三條第二款規定的情況的特別附加費用		所適用費用的 50%

表二
醫學檢查及培訓課程的費用

項目或課程種類	每人金額 (澳門元)
為證明身體能力所需的醫學檢查	300
為證明心理能力所需的醫學檢查	1 220
由治安警察局開辦的為證明具受管武器或裝置的管理能力所需的培訓課程	420

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Tabela I
Taxas de emissão, renovação e prorrogação de licenças e autorizações

Tipo	Finalidade	Montante (patacas), por cada licença ou autorização
Autorização	Todas as finalidades previstas na Lei n.º 12/2024	Isenção
Licença de posse e uso de arma e dispositivo controlado	Defesa pessoal	300
	Actividade profissional	
	Ornamentação	
	Coleccionismo	
Licença de posse para pessoas colectivas privadas	Competição desportiva	500
	Prestação de serviços de segurança privada a terceiros	300
Licença de actividades comerciais	Armeiro	3 000
	Operador de imitações de armas de fogo	2 100
Taxa adicional especial na situação prevista no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 12/2024		50% da taxa aplicável

Tabela II
Taxas de exame médico e curso de formação

Item ou tipo de curso	Montante (patacas), por cada pessoa
Exame médico necessário à comprovação da capacidade física	300
Exame médico necessário à comprovação da capacidade psicológica	1 220
Curso de formação necessário à comprovação da capacidade de manejo de arma ou dispositivo controlado, a realizar pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública	420

表三
存放及保管的費用

武器或相關物品的種類		金額 (澳門元)	結算單位
受管武器或裝置		10	每件及每周或不足一周
自衛武器或聲效裝置		2	每件及每日或不足一日
彈藥	競賽武器及專業活動武器	4	每一百枚或不足一百枚及每月或不足一個月
	自衛武器及聲效裝置專用(不含投射物)	10	每一百枚或不足一百枚及每月或不足一個月
投射物		4	每一千枚或不足一千枚及每月或不足一個月

Tabela III
Taxas de depósito e guarda

Tipo de arma ou coisa conexas		Montante (patacas)	Unidade de cálculo
Arma ou dispositivo controlado		10	Por cada unidade e por cada semana ou sua fracção
Arma de defesa pessoal ou dispositivo de salva		2	Por cada unidade e por cada dia ou sua fracção
Munições	Para arma de competição e arma de actividade profissional	4	Por cada 100 munições ou sua fracção e por cada mês ou sua fracção
	Para arma de defesa pessoal e para uso exclusivo de dispositivo de salva (sem projectil)	10	Por cada 100 munições ou sua fracção e por cada mês ou sua fracção
Projecteis		4	Por cada 1000 projecteis ou sua fracção e por cada mês ou sua fracção

表四
其他費用

種類	金額 (澳門元)	結算單位
為發出登記摺而對武器或裝置進行檢查	100	每件
在利害關係人的住所或設施內對武器或裝置進行檢查	200	每件
發出或更換登記摺	100	每份
取消登記摺	豁免	
補發准照及登記摺	200	每份(一般情況)
	100	每份(如引致申請的事實不可歸責於利害關係人)
補發賦予預先許可的官方文件	豁免	
檢驗/鑑定受預先通知制度約束的裝置	100	每件

Tabela IV
Outras taxas

Tipo	Montante (patacas)	Unidade de cálculo
Exame de arma ou dispositivo para emissão de livrete	100	Por cada unidade
Exame de arma ou dispositivo no domicílio ou nas instalações do interessado	200	Por cada unidade
Emissão ou substituição de livrete	100	Por cada um
Cancelamento de livrete	Isenção	
Emissão de 2.ª via de licença e livrete	200	Por cada um, nos casos gerais
	100	Por cada um, se o facto que deu causa ao pedido não for imputável ao interessado
Emissão de 2.ª via de ofício expressando autorização prévia	Isenção	
Exame/peritagem de dispositivo sujeito ao regime de notificação prévia	100	Por cada unidade

種類	金額 (澳門元)	結算單位
在利害關係人的住所或設施內檢驗/鑑定受預先通知制度約束的裝置	150	每件

Tipo	Montante (patacas)	Unidade de cálculo
Exame/peritagem de dispositivo sujeito ao regime de notificação prévia, no domicílio ou nas instalações do interessado	150	Por cada unidade

社會文化司司長辦公室

第 67/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2022號法律修改的第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第42/2009號社會文化司司長批示核准的聖若瑟大學工商管理學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2024/2025學年起入讀的學生，在該學年之前入讀的學生則按原有學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年八月二日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件一

工商管理學士學位課程 學術與教學編排

一、學術領域：工商管理。

二、專業範疇：

(一) 財務學；

(二) 市場學；

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), alterada pela Lei n.º 2/2022, conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas da Universidade de São José, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2009.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos Anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2024/2025, devendo os estudantes que tenham iniciado a frequência do curso antes desse ano lectivo concluir o curso de acordo com o plano de estudos anterior.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Agosto de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Gestão de Empresas

1. Área científica: Gestão de Empresas.

2. Áreas de especialização:

1) Finanças;

2) Marketing;

- (三) 企業學；
- (四) 商業分析。
- 三、課程一般期限：四年。
- 四、授課語言：中文 / 葡文 / 英文。
- 五、授課形式：面授。

六、報讀條件：根據經第2/2022號法律修改的第10/2017號法律《高等教育制度》第二十五條的規定。

七、畢業要求：完成課程所需的學分為120學分。

- 3) Empreendedorismo;
- 4) Análise de Negócio.
- 3. Duração normal do curso: 4 anos.
- 4. Língua(s) veicular(es): Chinesa / Portuguesa / Inglesa.
- 5. Regime de leccionação: Aulas presenciais.
- 6. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), alterada pela Lei n.º 2/2022.
- 7. Requisitos de graduação: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 120 unidades de crédito.

附件二

**工商管理學士學位課程
學習計劃**

表一

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
第一學年			
語言*	必修	120	8
學術素養	"	30	2
思考與推理	"	30	2
商務數學	"	45	3
商業道德	"	30	2
管理學原則	"	30	2
電腦應用	"	30	2
財務會計	"	45	3
市場學I	"	30	2
數據分析基礎	"	30	2
微觀經濟學	"	30	2
第二學年			
語言*	必修	120	8
道德與哲學	"	30	2
法律、社會和文化一	"	30	2
人力資源管理	"	30	2
財務學I	"	30	2
市場學II	"	30	2
創新和創業學	"	30	2

ANEXO II

**Plano de estudos do curso de
licenciatura em Gestão de Empresas**

Quadro I

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
1.º Ano Lectivo			
Língua*	Obrigatória	120	8
Literacia Académica	»	30	2
Pensamento e Raciocínio	»	30	2
Matemática Empresarial	»	45	3
Ética Empresarial	»	30	2
Princípios de Gestão	»	30	2
Aplicações informáticas	»	30	2
Contabilidade Financeira	»	45	3
Marketing I	»	30	2
Fundamentos da Análise de Dados	»	30	2
Microeconomia	»	30	2
2.º Ano Lectivo			
Língua*	Obrigatória	120	8
Ética e Filosofia	»	30	2
Direito, Sociedade e Cultura I	»	30	2
Gestão de recursos humanos	»	30	2
Finanças I	»	30	2
Marketing II	»	30	2
Inovação e Empreendedorismo	»	30	2

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
宏觀經濟學	必修	30	2
商業分析	"	30	2
營運管理	"	30	2
組織行為學	"	30	2
商務談判	"	30	2
第三學年			
語言*	必修	120	8
藝術鑑賞	"	30	2
法律、社會和文化二	"	30	2
領導及策略	"	45	3
國際貿易	"	30	2
項目管理	"	30	2
社會企業	"	30	2
第四學年			
社會和環境可持續性	必修	45	3
法律、社會和文化三	"	45	3
商業法律	"	30	2
習作	"	90	6
實習	"	—**	6

*學生須按規定修讀表三6門必修學科單元 / 科目 (語言)，以取得24學分。

**學生須按規定進行實習，而實習時數為240小時至360小時。

表二

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
學生須選讀下列任一專業範疇的學科單元 / 科目，以取得19學分：			
財務學			
第三學年			
國際企業金融	必修	30	2

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Macroeconomia	Obrigatória	30	2
Análise de Negócio	»	30	2
Gestão de Operações	»	30	2
Comportamento Organizacional	»	30	2
Negociação	»	30	2
3.º Ano Lectivo			
Língua*	Obrigatória	120	8
Apreciação Artística	»	30	2
Direito, Sociedade e Cultura II	»	30	2
Liderança e Estratégia	»	45	3
Comércio Internacional	»	30	2
Gestão de Projectos	»	30	2
Empreendedorismo Social	»	30	2
4.º Ano Lectivo			
Sustentabilidade Social e Ambiental	Obrigatória	45	3
Direito, Sociedade e Cultura III	»	45	3
Direito Empresarial	»	30	2
Portfólio	»	90	6
Estágio	»	—**	6

* Os estudantes devem, de acordo com as normas estabelecidas, frequentar 6 unidades curriculares / disciplinas obrigatórias (Língua) do Quadro III para obterem 24 unidades de crédito.

** Os estudantes devem realizar o estágio de acordo com as normas estabelecidas, sendo o número de horas do estágio compreendido entre 240 horas e 360 horas.

Quadro II

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<i>Os estudantes devem frequentar as unidades curriculares / disciplinas de uma das seguintes áreas de especialização para obterem 19 unidades de crédito:</i>			
Finanças			
3.º Ano Lectivo			
Finanças Internacionais	Obrigatória	30	2

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
管理會計學	必修	45	3
財務學II	"	30	2
投資與投資組合管理	"	45	3
第四學年			
財務衍生工具	必修	45	3
商業分析應用I	"	30	2
財務評估	"	30	2
金融業新趨勢	"	30	2
市場學			
第三學年			
數碼營銷 (電子商務)	必修	30	2
廣告及宣傳	"	45	3
傳播及公共關係	"	30	2
消費者行為	"	45	3
第四學年			
市場策略	必修	30	2
市場研究	"	45	3
社會營銷	"	30	2
市場營銷專題	"	30	2
企業學			
第三學年			
數碼營銷	必修	30	2
廣告及宣傳	"	45	3
傳播及公共關係	"	30	2
家族企業管理	"	45	3

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Contabilidade de Gestão	Obrigatória	45	3
Finanças II	»	30	2
Gestão de Investimentos e de carteiras de investimento	»	45	3
4.º Ano Lectivo			
Derivados Financeiros	Obrigatória	45	3
Aplicação de Análise de Negócio I	»	30	2
Avaliação financeira	»	30	2
Tendências Emergentes em Finanças	»	30	2
Marketing			
3.º Ano Lectivo			
Marketing Digital (Comércio Electrónico)	Obrigatória	30	2
Publicidade e Propaganda	»	45	3
Comunicação e Relações Públicas	»	30	2
Comportamento do Consumidor	»	45	3
4.º Ano Lectivo			
Marketing Estratégico	Obrigatória	30	2
Investigação em Marketing	»	45	3
Marketing Social	»	30	2
Tópicos Especiais em Marketing	»	30	2
Empreendedorismo			
3.º Ano Lectivo			
Marketing Digital	Obrigatória	30	2
Publicidade e Propaganda	»	45	3
Comunicação e Relações Públicas	»	30	2
Gestão de Empresa Familiar	»	45	3

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
第四學年			
全球商務策略	必修	30	2
新創企業融資	"	30	2
中小企業管理	"	45	3
創業學新趨勢	"	30	2
商業分析			
第三學年			
數碼營銷	必修	30	2
資訊系統	"	45	3
程序設計	"	30	2
數據模型	"	45	3
第四學年			
人工智能	必修	45	3
商業分析應用I	"	30	2
商業分析專題	"	30	2
商業分析應用II	"	30	2

表三

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
學生須選讀下列任一組 (語言) 的學科單元 / 科目, 以取得24學分:			
英語			
第一學年			
基礎大學英語I	必修	60	4

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
4.º Ano Lectivo			
Estratégia Empresarial Global	Obrigatória	30	2
Financiamento para <i>Startup</i>	»	30	2
Gestão de Pequenas e Médias Empresas	»	45	3
Tendências Emergentes em Empreendedorismo	»	30	2
Business Analytics			
3.º Ano lectivo			
Marketing Digital	Obrigatória	30	2
Sistemas de Informação	»	45	3
Concepção de Programas	»	30	2
Modelos de Dados	»	45	3
4.º Ano Lectivo			
Inteligência Artificial	Obrigatória	45	3
Aplicação de Análise de Negócio I	»	30	2
Tópicos Especiais em Análise de Negócios	»	30	2
Aplicação de Análise de Negócio II	»	30	2

Quadro III

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<i>Os estudantes devem frequentar as unidades curriculares / disciplinas de um dos seguintes grupos (Língua) para obterem 24 unidades de crédito:</i>			
Inglês			
1.º Ano Lectivo			
Inglês da Universidade Fundamental I	Obrigatória	60	4

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
基礎大學英語II	必修	60	4
第二學年			
專業英語I	必修	60	4
專業英語II	"	60	4
第三學年			
專業學術英語與審評技巧I	必修	60	4
專業學術英語與審評技巧II	"	60	4
葡語			
第一學年			
葡語I	必修	60	4
葡語II	"	60	4
第二學年			
葡語III	必修	60	4
葡語IV	"	60	4
第三學年			
葡語V	必修	60	4
葡語VI	"	60	4
普通話			
第一學年			
普通話I	必修	60	4
普通話II	"	60	4
第二學年			
普通話III	必修	60	4
普通話IV	"	60	4
第三學年			
普通話V	必修	60	4

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Inglês da Universidade Fundamental II	Obrigatória	60	4
2.º Ano Lectivo			
Inglês Profissional I	Obrigatória	60	4
Inglês Profissional II	»	60	4
3.º Ano Lectivo			
Inglês Académico e Competências Críticas I	Obrigatória	60	4
Inglês Académico e Competências Críticas II	»	60	4
Português			
1.º Ano Lectivo			
Português I	Obrigatória	60	4
Português II	»	60	4
2.º Ano Lectivo			
Português III	Obrigatória	60	4
Português IV	»	60	4
3.º Ano Lectivo			
Português V	Obrigatória	60	4
Português VI	»	60	4
Mandarim			
1.º Ano Lectivo			
Mandarim I	Obrigatória	60	4
Mandarim II	»	60	4
2.º Ano Lectivo			
Mandarim III	Obrigatória	60	4
Mandarim IV	»	60	4
3.º Ano Lectivo			
Mandarim V	Obrigatória	60	4

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
普通話VI	必修	60	4

註：完成課程所需的學分為120學分，其分配如下：

(一) 修讀本附件表一所載的必修學科單元 / 科目取得101學分；

(二) 修讀本附件表二所載已選專業範疇的必修學科單元取得19學分。

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Mandarin VI	Obrigatória	60	4

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 120 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

1) 101 unidades de crédito das unidades curriculares / disciplinas obrigatórias do Quadro I do presente Anexo;

2) 19 unidades de crédito das unidades curriculares / disciplinas obrigatórias da área de especialização escolhida do Quadro II do presente Anexo.